

Memória Judiciária de Pernambuco  
Desembargador  
JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO

Memória Judiciária de Pernambuco v. 15

ISSN 2175-3873



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Centro de Estudos Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco  
Desembargador  
JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO

Recife, setembro de 2022

**Equipe técnica**

**Coordenação:** Maria de Lourdes Rosa Soares Campos  
Secretária Executiva do CEJ

Aline Mendes Mota  
Anita de Melo Barbosa  
Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza  
Charles Kimair Siqueira de Lima  
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues  
Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva  
Gerlany Lima da Silva  
Maria Angela Diletieri Figueira

**Impressão**

Gráfica e Editora Liceu

P452m

Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários.  
Memória Judiciária de Pernambuco: Des. João David de  
Souza Filho. – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2022.

I 240 p.: il. – (Série: Memória Judiciária de Pernambuco, a.  
IX, n. 15)

ISSN 2175-3873

1. SOUZA FILHO, JOÃO DAVID DE – BIOGRAFIA 2.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – HISTÓRIA.  
I. Título. II. Série.

CDD 341.4197

**DIRETORIA DO CEJ**

**Biênio 2022/2023**

**Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo**

Diretor

**Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**

Vice-Diretor

**Alexandre Freire Pimentel**

Coordenador de Projetos e Pesquisas

**Eduardo Guillod Maranhão**

Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional

**Rafael Cavalcanti Lemos**

Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

**Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz**

Coordenadora de Divulgação Científica e Cultural

**Virgínia Gondim Dantas Rodrigues**

Subcoordenadora de Divulgação Científica e Cultural

**Sônia Stamford Magalhães Melo**

Coordenadora de Desenvolvimento do

Patrimônio Científico e Cultural

**Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**

Subcoordenadora de Desenvolvimento do

Patrimônio Científico e Cultural

**Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima**

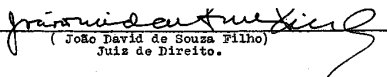
Coordenadora de Gestão e Planejamento Estratégico

**José Alberto de Barros Freitas Filho**

Subcoordenador Executivo de Gestão e Planejamento Estratégico



Nenhum homem, malgrado os limites e circunstâncias temporais, poderá escusar-se da convocação de uma causa, especialmente quando ela diz respeito a uma promessa de vida, aqui traduzida nos ideais de justiça e de dignidade humana, objetivos vivos do Poder Judiciário

  
(João David de Souza Filho)  
Juiz de Direito.







Desembargador João David de Souza Filho



# Sumário

Prefácio .....	17
Apresentação .....	19
Perfil biográfico .....	23

## **PRIMEIRA PARTE - O JUIZ JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**

O Juiz .....	27
--------------	----

### Atos de nomeação, remoções, permuta e promoções

Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Serrita .....	31
Ato de remoção para a Comarca de Salgueiro .....	32
Ato de remoção para a Comarca de Pedra .....	33
Ato de remoção para a Comarca de Lagoa dos Gatos .....	34
Ato de permuta para a Comarca de Taquaritinga do Norte.....	35
Ato de promoção para a Comarca de Surubim .....	36
Ato de remoção para a Comarca de São Joaquim do Monte.....	37
Ato de remoção para a Comarca de Água Preta.....	38
Ato de remoção para a Comarca do Cabo.....	39
Ato que tornou sem efeito a remoção para a Comarca do Cabo .....	40

Ato de promoção para a 11ª Vara da Capital.....	41
Ato de remoção para a 20ª Vara da Capital.....	42

## Sentenças

Comarca de Salgueiro - Processo n. 58/1948 .....	45
Comarca de Salgueiro - Processo n. 407/1948.....	47
Comarca de Taquaritinga do Norte - Processo n. 12/1952.....	50
Comarca de Surubim - Processo n. 579/1954 .....	53
Comarca de Água Preta - Processo n. 111/1961 .....	56
2ª Vara de Família da Comarca da Capital - Desquite Amigável .....	61
2ª Vara de Família da Comarca da Capital - Anulação de Casamento .....	64

## **SEGUNDA PARTE - O DESEMBARGADOR JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**

O Desembargador .....	69
Ato de promoção, termo de compromisso e posse e discursos	
Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE .....	73
Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE .....	74
Discurso de posse no cargo de Desembargador .....	75

Discurso de saudação do Desembargador Otilio Neiva Coelho .....	79
--	----

## Acórdãos

Apelação Crime n. 89.048/1984 Comarca do Recife	85
Apelação Crime n. 1.302/1984 Comarca do Recife	91
Apelação Crime n. 1.044/1988.....	95
Apelação Crime n. 1.530-0/1991 .....	100

## **TERCEIRA PARTE - O CORREGEDOR JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**

O Corregedor .....	107
--------------------	-----

### Discursos e relatório de gestão

Discurso de transmissão das funções de Corregedor-Geral da Justiça proferido pelo Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos .....	111
Discurso de João David na solenidade de posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça .....	112
Relatório de gestão de João David como Corregedor-Geral da Justiça .....	114
O Presidente .....	127

Termo de compromisso e posse, discursos, relatório de gestão e ato de aposentadoria

Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do TJPE.....	131
Discurso do Desembargador Francisco de Sá Sampaio na transmissão do cargo de Presidente do TJPE a João David.....	133
Discurso do representante do MPPE, Laércio de Castro Pacheco, na posse de João David como Presidente do TJPE.....	139
Discurso do representante da Amepe, Onevaldo Fernandes Maia, na posse de João David como Presidente do TJPE.....	143
Discurso do representante da OAB/PE, Jorge Neves, na posse de João David como Presidente do TJPE .....	147
Discurso de Odilon Ribeiro Coutinho na posse de João David como Presidente do TJPE.....	151
Discurso de posse de João David como Presidente do TJPE.....	156
Relatório de gestão como Presidente do TJPE .....	170
Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE .....	180
Discurso de João David na sua aposentadoria .....	181

## **QUINTA PARTE HOMENAGENS A JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**

Requerimentos, ata e discurso

Requerimento n. 1.199/1992 – Alepe Deputado Fausto Freitas .....	189
Requerimento n. 1.394/1992 – Alepe Deputado Geraldo Coelho .....	191
Requerimento n. 1.550/1992 – Alepe Deputado Eduardo Campos .....	193
Ata da reunião solene da Alepe em homenagem a João David como Presidente do TJPE .....	195
Discurso do Desembargador Agenor Ferreira de Lima na aposentadoria de João David.....	206

## **SEXTA PARTE - NOTÍCIAS DE DESTAQUE E ARTIGOS PUBLICADOS NA IMPRENSA**

Bacharéis de 1947: a solenidade de colação de grau no próximo dia vinte.....	213
Juiz João David de Souza Filho é o mais novo Desembargador no TJ .....	215
Um novo espaço para o Poder Judiciário .....	217
Magistrado experiente e vocacionado assume direção do Poder Judiciário .....	218

## **SÉTIMA PARTE - LINHA DO TEMPO**

Linha do tempo .....221

## **OITAVA PARTE**

Memorial Fotográfico .....225



## Prefácio

**Evandro Magalhães Melo<sup>1</sup>**

É uma honra prefaciá-lo, na condição de Diretor do Centro de Estudos Judiciários do TJPE, a obra que homenageia o Desembargador João David de Souza Filho.

A Coleção Memória Judiciária de Pernambuco vem eternizando personalidades do nosso Tribunal, ao registrar os seus feitos, atos relativos às suas carreiras, decisões, discursos proferidos, doutrinas produzidas, fotos e outros documentos que traçam com clareza o perfil de cada um e o seu contributo à Justiça do Estado.

Neste volume, o CEJ tem a oportunidade de homenagear um magistrado que este ano completou cem anos de vida, estando a receber honorarias por suas realizações em prol da Justiça, e agora, também em momento único para o Judiciário Pernambucano, eis que este ano de 2022 vivemos o júbilo de comemorar os duzentos anos de sua instalação.

Merecida honraria cabe ao Desembargador João David – no dizer de todos que o conhecem com proximidade, e que é corroborado pela sua história de vida profissional e pessoal – por ser um homem e magistrado que guarda sua grandeza na simplicidade.

---

<sup>1</sup> O Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo integra a 1ª Câmara Criminal, o Memorial da Justiça, é Presidente do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco (CNJ) e atual Diretor do Centro de Estudos Judiciários.

de e nobreza dos gestos, professando a fé como tesouro maior de sua existência.

Na sua carreira, foi reconhecido pelos pares por sua vasta experiência tanto na atividade judicante quanto nos cargos administrativos por ele ocupados com exacerbadas seriedade e capacidade de trabalho.

João David dedicou quarenta anos de sua vida à Magistratura, trilhando o caminho da retidão por todas as comarcas em que atuou. Iniciou em 1948, na Comarca de Serrita, cujo acesso se fazia muito difícil à época, conforme depreende-se dos relatos trazidos neste livro. Também exerceu a judicatura nas Comarcas de Salgueiro, Pedra, Lagoa dos Gatos, Taquaritinga do Norte, Surubim, São Joaquim do Monte e Água Preta, até chegar à Capital em 1962, sendo promovido para o cargo de Desembargador em 1984.

Ocupou as funções de Corregedor-Geral, Vice-Presidente e Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo realizado grandes e importantes feitos em suas gestões. Como Presidente, cumpriu extenso programa traçado no seu discurso de posse, considerando-se o curto espaço de tempo que lhe cabia, em razão de sua aposentadoria. Com relação a esse fato, o Desembargador Francisco Sampaio, na solenidade de transmissão do cargo, associou a missão de João David à de Moisés, bíblico, que “embora sabendo que não levaria o povo hebreu ao término de sua jornada, nas terras de Canaã, nem por isso recusou a sua eleição”.

Nesta oportunidade, nossos parabéns ao homenageado, e ao Tribunal de Justiça, através da atual gestão de nosso Presidente Luiz Carlos Figueirêdo, em dar continuidade às obras, mantendo acesa a memória de seus integrantes através desta coletânea, assim como aos servidores deste Centro de Estudos que, realizando valiosas pesquisas, dão corpo e vida escrita à presente obra.

# Apresentação

## Fernando Cerqueira Norberto dos Santos<sup>2</sup>

“Há quatro características que um Juiz deve possuir: escutar com cortesia, responder sabiamente, ponderar com prudência e decidir imparcialmente.” (Sócrates)

Os ideais de justiça e de quem teria capacidade para alcançá-los, através da análise indutiva dos casos concretos, há muito ocupam nossa mente como um objetivo a ser alcançado enquanto sociedade.

Nota-se que, desde antes de Cristo, algumas premissas básicas sobre o que seria imprescindível a um magistrado vêm à tona, por isso inicio a apresentação de mais um volume desta coletânea que traz a trajetória de brilhantes nomes deste egrégio Tribunal de Justiça com a célebre frase de Sócrates acima transcrita, pois penso que ela transmite características atemporais e unânimes quanto ao proceder de um magistrado, remetendo-nos, imediatamente, ao benemérito Desembargador João David de Souza Filho.

A coletânea Memória Judiciária de Pernambuco, a qual tenho a honra de redigir esta apresentação, chega à sua décima quinta edição e desta vez trouxe a história profissional dentro

---

2 O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos preside a Primeira Câmara de Direito Público e foi Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no biênio 2020/2022.

deste Tribunal de Justiça do honroso Desembargador João David de Souza Filho.

Sendo dividida em oito partes, a obra trata nos seus quatro primeiros capítulos dos marcos divisores de água da vida profissional do Desembargador João David de Souza Filho, quais sejam: “O Juiz João David de Souza Filho”; “O Desembargador João David de Souza Filho”; “O Corregedor João David de Souza Filho” e “O Presidente João David de Souza Filho”, sendo os demais capítulos destinados, respectivamente, às homenagens; notícias de destaque; linha do tempo, sendo finalizado com seu memorial fotográfico.

Dentro de sua brilhante trajetória, salta aos olhos o período em que ocupou a Mesa Diretora como Corregedor-Geral da Justiça (1987) e como Vice-Presidente (1988/1989). Durante seu mandato como Corregedor, iniciou o serviço de cadastramento de processos antigos, bem como, teve início o procedimento de informatização do sistema de controle e gerenciamento das comarcas.

Já como Presidente, o Desembargador João David de Souza Filho teve uma breve passagem, que durou apenas 136 dias, em razão de sua aposentadoria, o que não foi suficiente para tirar a relevância e o brilhantismo de sua atuação no período em que permaneceu no comando do Poder Judiciário de Pernambuco, uma vez que foram instaladas sete novas comarcas, além de três novos Juizados Especiais de Pequenas Causas (atualmente, Juizados Especiais Cíveis). Além disso, foram inauguradas 29 novas varas em sua gestão, dentre elas a vara criminal privativa para processar e julgar os crimes praticados contra a criança e o adolescente na Comarca do Recife, com previsão na Lei n.

10.756/1992, tendo sido a pioneira na organização judiciária do país.

Diante desta breve apresentação acerca da trajetória do Desembargador João David de Souza Filho no Tribunal de Justiça de Pernambuco, nota-se que, quando disse em seu discurso de posse no cargo de Desembargador: “[...] e a minha consciência me diz que, em toda parte, me conduzi à altura da dignidade da função que, por vocação, abracei”, não o fez de forma leviana ou da boca para fora, pois o nobre Desembargador realizou grandes feitos dentro do Poder Judiciário de Pernambuco que inclusive reverberaram país a fora, os quais aqui tentei perpassar.

Por todo o exposto, recomendo fortemente a leitura deste volume da coletânea, à qual me incumbi da importante missão de tentar apresentar e resumir, tarefa deveras árdua, posto que se trata de uma longa e proeminente carreira, marcada por grandes feitos e importantes realizações para o povo e para a Justiça pernambucanos.



## Perfil biográfico

O Desembargador João David de Souza Filho nasceu no Município de Santa Maria do Cambucá, interior do Estado de Pernambuco, no dia 30 de junho de 1922, filho de João David de Souza e Luiza Severina de Souza.

Iniciou os estudos no Grupo Escolar de sua terra natal e cursou o ginásio em Limoeiro. No Recife, fez o segundo grau no curso pré-jurídico do Colégio Oswaldo Cruz.

Em 1947, bacharelou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife. Advogou por um ano.

Em 3 de agosto de 1948, ingressou na magistratura, tendo tomado posse em 10 de agosto do mesmo ano.

Em 16 de janeiro de 1950, integrou o rol dos fundadores da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – Amepe, quando foi escolhido o Juiz Rodolfo Aureliano da Silva como seu primeiro presidente.

Atuou nas Comarcas de Serrita (1948), Salgueiro (1948), Pedra (1950), Lagoa dos Gatos (1950), Taquaritinga do Norte (1951), Surubim (1952), São Joaquim do Monte (1957), Água Preta (1958) e Cabo (1961).

Na Capital, exerceu suas funções na 11ª Vara (1962) e na 20ª Vara, depois transformada em 2ª Vara de Família (1964). Integrou o egrégio Tribunal Regional Eleitoral (1973/1977), onde atuou também como Corregedor.

Foi promovido para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo critério de antiguidade em 7 de fevereiro de 1984. Foi Corregedor-Geral em 1987 e Vice-Presidente no biênio 1988/1989.

Assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco em 1º de fevereiro de 1992, permanecendo até 26 de junho do mesmo ano, quando se aposentou.

Em 22 de junho de 2021, o Desembargador João David participou ativamente da solenidade virtual de lançamento dos livros editados por este Centro de Estudos, entre eles, o Memória Judiciária: Gestores da Justiça, no qual um dos capítulos tratou de sua gestão como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O Desembargador, de quase 100 anos, fez questão de se pronunciar na oportunidade e, em discurso eloquente, teceu elogios à iniciativa do Tribunal, por meio do CEJ, em resgatar a história da administração desta Corte.

O Desembargador João David recebeu, ainda em 2021, a Medalha de Honra ao Mérito comemorativa dos 200 anos de criação do TJPE, conferida pelo então Presidente do Tribunal, Desembargador Fernando Cerqueira.

Em 2022, no aniversário de 200 anos de instalação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, João David de Souza Filho, que completou 100 anos de idade no dia 30 de junho, foi um dos homenageados, tendo comparecido pessoalmente à solenidade.



**PRIMEIRA PARTE**

**O JUIZ**

**JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**



## O Juiz

João David de Souza Filho ingressou na magistratura em 3 de agosto de 1948, através do Ato n. 3.442, do Governador do Estado Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.

Tomou posse em 10 de agosto de 1948 e entrou em exercício em 12 de agosto do mesmo ano, na Comarca de Serrita.

Em 27 de outubro de 1948, foi removido para a Comarca de Salgueiro, onde permaneceu por dois anos. Passou também pelas Comarcas de Pedra (1950), Lagoa dos Gatos (1950), Taquaritinga do Norte (1951).

Foi promovido para a Comarca de Surubim (1952), até ser removido, cinco anos depois, para a Comarca de São Joaquim do Monte (1957) e, posteriormente, para Água Preta (1958) e Cabo (1961).

Em 1962, foi promovido para a Capital, exercendo suas funções durante dois anos na 11ª Vara. Removido para a 20ª Vara, que foi posteriormente transformada em 2ª Vara de Família, permaneceu durante dezenove anos, quando foi promovido a Desembargador.



**Atos de nomeação, remoções,  
permuta e promoções**



## **Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Serrita**

### **Ato n. 3.442, de 3 de agosto de 1948<sup>3</sup>**

O Governador do Estado, tendo em vista o resultado do concurso, resolve nomear os Beis. José Lopes de Oliveira, João David de Souza Filho, José Martins de Souza Leão e Geraldo Magela Campos para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Direito padrão “O” das Comarcas de Parnamirim, Serrita, Coripós e Cabrobó, atualmente vagas.

---

3 PERNAMBUCO. Ato n. 3.442 de 3 de agosto de 1948. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXV, n. 173, 4 ago. 1948, p. 3.565.

## **Ato de remoção para a Comarca de Salgueiro**

### **Ato n. 4.837, de 27 de outubro de 1948<sup>4</sup>**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito padrão “O”, Bel. João David de Souza Filho, da Comarca da Serrita para a do Salgueiro, vaga em virtude da remoção do Bel. Milton de Araújo Barbosa para outra comarca, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

4 PERNAMBUCO. Ato n. 4.837 de 27 de outubro de 1948. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXV, n. 245, 28 out. 1948, p. 4.819.



## **Ato de remoção para a Comarca de Pedra**

### **Ato n. 2.364, de 11 de agosto de 1950<sup>5</sup>**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, padrão “O”, Bel. João David de Souza Filho, da Comarca do Salgueiro para a da Pedra, atualmente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

5 PERNAMBUCO. Ato n. 2.364 de 11 de agosto de 1950. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXVII, n. 183, 12 ago. 1950, p. 3.137.

## **Ato de remoção para a Comarca de Lagoa dos Gatos**

**Ato n. 2.795, de 16 de outubro de 1950<sup>6</sup>**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito padrão “O”, Bel. João David de Souza Filho, da Comarca da Pedra para a da Lagoa dos Gatos, atualmente vaga, apostilando-se o respectivo título.

---

6 PERNAMBUCO. Ato n. 2.795 de 16 de outubro de 1950. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXVII, n. 236, 17 out. 1950, p. 3.848.

## **Ato de permuta para a Comarca de Taquaritinga do Norte**

### **Ato n. 3.839, de 18 de dezembro de 1951<sup>7</sup>**

O Governador do Estado, atendendo ao que requereram os Beis. Alfredo Pessoa de Lima e João David de Souza Filho, Juizes de Direito, padrão “O”, respectivamente das Comarcas de Taquaritinga do Norte e da Lagoa dos Gatos e tendo em vista o Ofício n. 2.003, de 13 do corrente, do Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do art. 52, da Lei n 1.129, de 6 de agosto último, conceder-lhes permuta das referidas comarcas, com os títulos anteriores devidamente apostilados.

---

7 PERNAMBUCO. Ato n. 3.839 de 18 de dezembro de 1951. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXVIII, n. 285, 19 dez. 1951, p. 5.479.

## Ato de promoção para a Comarca de Surubim

### Ato n. 2.288 de 16 de setembro de 1952<sup>8</sup>

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado, tendo em vista a lista trinômine apresentada com o Ofício n. 1.275, de 15 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do art. 124, n. IV, da Constituição Federal, promover por merecimento o Juiz de Direito padrão “O”, da Comarca de Taquaritinga do Norte, Bel. João David de Souza Filho, para idêntico cargo padrão “R”, da de Surubim, atualmente vago.

---

8 PERNAMBUCO. Ato n. 2.288 de 16 de setembro de 1952. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial, 1952. Ano XXIX, n. 211, 17 set. 1952, p. 4.285.

## **Ato de remoção para a Comarca de São Joaquim do Monte**

### **Ato n. 3.854, de 10 de dezembro de 1957<sup>9</sup>**

O Governador do Estado, tendo em vista o Ofício n. 2.308, de 27 de novembro último, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, nível C, Bel. João David de Souza Filho, da Comarca do Surubim para a de São Joaquim do Monte, atualmente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

9 PERNAMBUCO. Ato n. 3.854 de 10 de dezembro de 1957. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXXIV, n. 276, 11 dez. 1957, p. 6.116.

## **Ato de remoção para a Comarca de Água Preta**

### **Ato n. 1.622, de 27 de maio de 1958<sup>10</sup>**

O Governador do Estado, tendo em vista os termos dos Ofícios ns. 961 e 977, datados respectivamente de 20 e 22 do corrente, do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, nível “C”, da Comarca de São Joaquim do Monte, Bel. João David de Souza Filho, para idêntico cargo e nível, da da Água Preta, atualmente vago, ficando sem efeito o ato n. 1.535, de 21 do mês em curso, visto não ter o Bel. Américo Gregório Torres aceito a sua promoção para a última das referidas Comarcas, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

10 PERNAMBUCO. Ato n. 1.622 de 27 de maio de 1958. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXXV, n. 117, 28 maio 1958, p. 2.755.

## **Ato de remoção para a Comarca do Cabo**

### **Ato n. 1.178, de 31 de maio de 1961<sup>11</sup>**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, nível “D”, Bel. João David de Souza Filho, da Comarca de Água Preta para a do Cabo, presentemente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

11 PERNAMBUCO. Ato n. 1.178 de 31 de maio de 1961. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXXVIII, n. 121, 1º jun. 1961, p. 3.454.

## **Ato que tornou sem efeito a remoção para a Comarca do Cabo**

### **Ato n. 1.777, de 12 de julho de 1961<sup>12</sup>**

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco nos autos do Mandado de Segurança n. 52.102, impetrado pelo Bel. José Frederico Soriano de Souza, Juiz de Direito, nível “D”, da Comarca de Sirinhaém, relativo à permuta solicitada pelo referido magistrado e pelo Bel. Jeová da Rocha Wanderley, então Juiz de Direito, nível “D”, da Comarca do Cabo, posteriormente promovido ao nível “F”, com exercício na Comarca de Jaboatão, resolve remover, da Comarca de Sirinhaém para a do Cabo, o Juiz de Direito, nível “D”, Bel. José Frederico Soriano de Souza, ficando, conseqüentemente, sem efeito os atos ns. 1.178 e 1.179, datados de 31 de maio último.

---

12 PERNAMBUCO. Ato n. 1.777 de 12 de julho de 1961. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXXVIII, n. 154, 13 jul. 1961, pp. 4.302-4.303.



## **Ato de promoção para a 11ª Vara da Capital**

### **Ato n. 1.830 de 4 de julho de 1962<sup>13</sup>**

O Governador do Estado, tendo em vista a lista tríplice constante do Ofício n. 1.082, de 4 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve nos termos do art. 124, n. IV, da Constituição Federal em vigor, promover, por merecimento, o Juiz de Direito nível “D” da Comarca de Água Preta, Bel. João David de Souza Filho a idêntico cargo, no nível “F”, da 11ª Vara da Capital, presentemente vago.

---

13 PERNAMBUCO. Ato n. 1.830 de 4 de julho de 1962. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXXIX, n.148, 5 jul. 1962, p. 3.412.

## **Ato de remoção para a 20ª Vara da Capital**

### **Ato n. 4.062 de 7 de julho de 1964<sup>14</sup>**

O Governador do Estado, tendo em vista o Ofício n. 1.400, de 7 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito de terceira entrância, Bel. João David de Souza Filho, da 11ª Vara para 20ª Vara da Capital, presentemente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

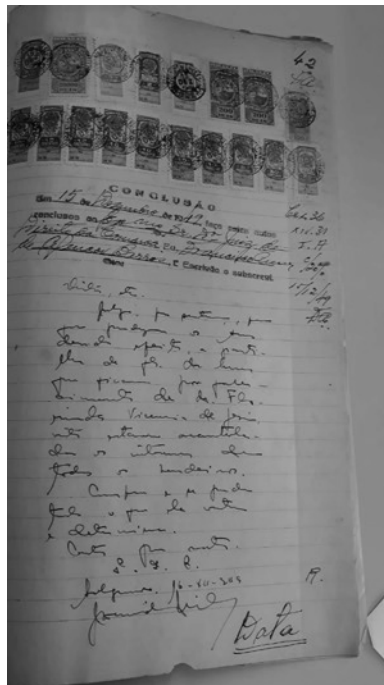
---

14 PERNAMBUCO. Ato n. 4.062 de 7 de julho de 1964. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XLI, n.149, 8 jul. 1964, p. 4.289.

# **Sentenças**



**Comarca de Salgueiro**  
**Processo n. 58/1948<sup>15</sup>**  
**Inventário de Florinda Vicência de**  
**Jesus**  
**Inventariante: José Carlos Pereira**  
**Dantas**



15 Foto de sentença proferida por João David de Souza Filho, manuscrita, disponibilizada pela secretaria da 1ª Vara de Salgueiro-PE.

Vistos etc.

Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a partilha de fls. dos bens que ficaram por falecimento de Dona Florinda Vicência de Jesus, visto estarem acautelados os interesses de todos os herdeiros.

Cumpra e se produza tudo o que ele contém e determina.

Custas pro rata.

P. I. R.

Salgueiro, 16 de dezembro de 1949.

João David de Souza Filho

Juiz de Direito

**Comarca de Salgueiro**  
**Processo n. 407/1948**  
**Ação Penal**  
**Autora: A Justiça Pública**  
**Réus: Júlio Guilherme e Maria das**  
**Dores de Lima**

O Doutor Promotor Público, com fundamento no inquérito policial anexo, denunciou de Júlio Guilherme e Maria das Dores de Lima, como incurso na sanção do art. 129, combinado com o art. 29, do Código Penal.

O inquérito policial está regular.

Os acusados não responderam ao interrogatório, tendo todo o processo corrido à revelia deles (acusados).

Foi-lhes nomeado Defensor, o qual, no prazo que a lei concede, não apresentou defesa prévia nem arrolou testemunhas.

As de acusação foram ouvidas e foram três.

Na audiência de julgamento, o Órgão do Ministério Público pediu para os indiciados a condenação nas penas do art. 129 do Código Penal. O defensor dativo reconheceu a responsabilidade criminal dos seus patrocinados, mas pediu a absolvição.

Passamos a decidir. Na sistemática do atual Código Penal, que por sinal é evoluído, desapareceram aqueles conceitos de autoria e cumplicidade.

No Código Penal de 1890, tínhamos os autores e os cúmplices de um determinado crime. Para aqueles, pena mais acentuada, para estes, pena mais atenuada.

Autor seria aquele que participasse efetiva e objetivamente na consumação do delito. Qualquer outra pessoa que tivesse uma outra participação, dizíamos, que auxiliasse de modo passivo o autor na efetivação do crime, obteria a cognominação de cúmplice, respondendo a uma penalidade mais branda.

O Código Penal Italiano, fonte inspiradora da moderna doutrina, esposado pela nossa atual legislação penal, aboliu aquele antiquado conceito de autoria e cumplicidade.

Magrini, célebre jurista italiano, foi o idealizador desta moderna doutrina, hoje consagrada em Códigos Penais de quase todas as nações do globo.

E o que diz esta moderna doutrina? No nosso estatuto penal, está ela delineada no artigo 29. É a coautoria. “Quem de qualquer modo concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas”.

No caso sub judice, caracterizada está a coautoria.

Os acusados Júlio Guilherme e Maria das Dores da Silva, digo de Lima, foram os autores do crime, objeto deste processo.

A materialidade da lesão corporal está provada através da perícia médica, apensa aos autos.

A vítima sofreu ferimentos e escoriações diversas, produzindo-lhes desses, lesão no corpo. Os autores dessa lesão foram, e os autos provam sobejamente, os acusados Júlio Guilherme e Maria das Dores.



A circunstância de terem eles abandonado este município, evadindo-se, é bem significativo e demonstra à sociedade estarem eles convictos da sua responsabilidade criminal.

As testemunhas, ouvidas em juízo, através dos seus depoimentos, incisivos e concordantes, deixaram patentes a autoria criminosa dos acusados.

Todas elas viram os indiciados, Júlio Guilherme e Maria das Dores, na prática do crime.

Assim, na conformidade dos fundamentos expostos, e, atendendo a que a vida pregressa dos acusados é boa, julgo procedente a denúncia feita pelo Doutor Promotor Público contra Júlio Guilherme e Maria das Dores de Lima, para condená-los, ambos, ao cumprimento da pena de 3 meses de detenção, mínima do art. 129, e ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00. Arbitro em Cr\$ 200,00 a fiança que cada um dos réus deverá pagar para, soltos, apelarem desta sentença.

Lance o escrivão os nomes dos réus no livro do rol dos culpados e expeça contra os mesmos os competentes mandados de prisão, fazendo tudo o mais que lhe competir.

Condeno ainda os acusados ao pagamento das custas do processo.

P. Intime-se e registre-se.

Salgueiro, 26 de julho de 1949.

João David de Souza Filho

Juiz de Direito

Nota: Em atraso em virtude da grande afluência de serviço eleitoral desta e da Comarca de Serrita.

**Comarca de Taquaritinga do Norte**  
**Processo n. 12/1952**  
**Ação Penal**  
**Vítima: Amaro Paixão de Lima**  
**Acusado: Amaro Silvino Coêlho**

Vistos etc.

Denunciou o Ministério Público de Amaro Silvino Coêlho como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Historia a denúncia que no lugar “Açudinho”, deste município, no mês de abril passado, por motivo de pouca monta, o denunciado e Amaro Paixão de Lima desentenderam-se, resultando do desentendimento uma luta corporal da qual saiu ferido o último, conforme auto de perícia médica, anexada aos autos. O acusado foi interrogado e inquiridas foram as testemunhas de acusação, não tendo o defensor nomeado arrolado testemunhas de defesa. Na audiência de julgamento, pediu o Ministério Público a condenação do acusado, na forma de denúncia, pedindo o defensor a absolvição ou a conversão da pena de detenção em pena de multa. É o relatório.

De que tenha sido o acusado o autor dos ferimentos perpetrados na pessoa de Amaro Paixão de Lima, não há sombra de dúvida. Testemunhas presenciaram a luta que se estabeleceu entre acusado e vítima, adiantando algumas que o ferimento foi produzido por um enxadeco. Vale transcrever, nesta oportunidade, parte do depoimento que considere mais valioso. Disse a testemunha Hermínia Maria do Nascimento:

Que indo desta cidade para a sua residência e mais ou menos nas proximidades da casa do Senhor João Orobó viu quando dois homens lutavam e um procurava apartar; que um deles portava um enxadeco e com este instrumento “rebateu” o outro que caiu; que depois de ver essa cena prosseguiu em seu caminho; que soube depois que a luta presenciada por ela declarante se processou entre denunciado e vítima, sendo o denunciado o que portava o enxadeco.

Está, assim, clara a responsabilidade criminal atribuída ao acusado Amaro Silvino Coêlho.

Requeru o defensor que, se se convencesse este Juízo da responsabilidade do acusado, convertesse a pena de detenção em pena de multa, por terem sido recíprocas e leves as lesões. Tem procedência jurídica o requerido. Das peças dos autos, só ressalta a lesão corporal de fl. 9 e ela fala dos ferimentos recebidos pela vítima. Quer dizer, só houve com respeito às lesões corporais recebidas por Amaro Paixão. Recebeu, também, o acusado ferimentos? Acredito que sim, apesar de não se ter feito a competente perícia médica. Se não há a prova material, direta, dessa conclusão, há a prova indireta, subsidiária, consistente no depoimento das testemunhas. Diz a testemunha Hermínia Maria do Nascimento, já citada: “que ouviu falar que também o denunciado saiu ferido da luta”. Diz, também, outra testemunha de nome João Agostinho da Silva “que ouviu falar que o acusado também saiu ferido da luta”.

Se não se fez a perícia devida na pessoa do denunciado, culpa cabe à autoridade policial. Mas, que houve os ferimentos, não se pode negar. Tem esse fato, pois, de ser considerado. Entendo que as lesões foram recíprocas, sendo, efetivamente, procedente o requerido, no assunto, pelo defensor do acusado.

Aplica-se, pode-se e deve-se aplicar no caso em tela a disciplina do artigo 129, § 5º, II, do Código Penal Brasileiro. Dita disciplina autoriza o Juiz substituir a pena de detenção em pena de multa, quando as lesões são leves e recíprocas. Que as lesões foram leves estão a demonstrar o auto de perícia de fls. e o fato de ter o denunciado comparecido em juízo completamente restabelecido.

Em face dos fundamentos expostos, julgo procedente a denúncia na parte em que formula a responsabilidade do acusado, e, por ter entendido que as lesões foram leves e recíprocas, substituo a pena de detenção pela pena de multa, condenando, como condeno, Amaro Silvino Coêlho à pena de multa de quinhentos cruzeiros. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas do processo. Lance-se o seu nome no livro do rol dos culpados e cumpra o escrivão, no mais, o seu regimento.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Taquaritinga do Norte, 16 de julho de 1952.

João David de Souza Filho

Juiz de Direito

Nota: Não foi esta sentença prolatada no prazo da lei devido ao acúmulo de serviço.

**Comarca de Surubim**  
**Processo n. 579/1954**  
**Reintegração de Posse**  
**Autor: Horácio Lourenço dos Santos**  
**Réu: Antônio Francisco de Melo**

Vistos etc.

Horácio Lourenço dos Santos, brasileiro, solteiro, por intermédio do seu procurador, devidamente habilitado, requereu a presente Ação de Reintegração de Posse, pedindo a citação de Antônio Francisco de Melo, conhecido por “Antônio Mãezinha”, réu da ação. Foi ele acusado de praticar atos de turbação em um terreno pertencente ao autor e situado em “Areias de Chatinha”, neste município. As turbações, já que foram mais de uma, dataram de menos de ano e dia, alegação feita na inicial e confirmada pela prova testemunhal.

O réu foi citado, tendo acompanhado, pessoalmente, a pequena instrução, a justificação que se processou, com a inquirição das testemunhas apresentadas pelo autor. O Juiz, por julgar procedentes as alegações feitas na inicial, ratificadas que foram com a prova colhida, e, por datarem de menos de ano e dia as turbações praticadas, reintegrou o autor, provisoriamente, na posse.

Os oficiais de justiça procederam a reintegração e citaram seguidamente os réus para, dentro de dez dias, apresentarem a contestação. Não o fizeram. Agora, na audiência de instrução e julgamento, com as suas alegações, o autor, por seu procurador,

pediu que fosse julgada procedente, em definitivo, a reintegração, acumulando esse pedido com outros. Assim, propugnou que este Juízo mandasse avaliar uma casa que há no terreno litigioso e que pertence aos réus, construída ao tempo em que o imóvel pertencia a Antônio Lourenço Barbosa, de quem o autor adquiriu, para que, pagando este o preço da avaliação, lhe fosse a casa adjudicada. Pediu, finalmente, a indenização dos estragos causados com as turbações e condenação nas custas.

Este Juízo, não se julgando habilitado para julgar em audiência, prometeu fazê-lo em tempo hábil. Fá-lo agora.

A procedência da ação, nestes autos requerida, é um imperativo. Os fatos alegados na inicial não foram contestados pelos réus, sendo, em contrário, ratificados pela prova colhida. A reintegração liminar que obteve o autor retrata, com fidelidade, o direito que o ampara.

Outra coisa não tem a fazer o julgador senão julgar procedente a ação. Declaro subsistente a reintegração que se processou e mando que se expeça o mandado definitivo de reintegração. Quanto ao pedido do autor que consiste em mandar avaliar a casa dos réus, situada no terreno reintegrado, para em seguida ser-lhe, depois do feito, o pagamento da avaliação, adjudicado, indefiro-o. É um pedido sem forma nem figura de direito. Parece-me que aos réus, em pedido distinto, é que cabe requerer o que lhes parecer de direito. Quanto à indenização de prejuízos causados, também entendo que neles não se pode falar, dado que, em tempo hábil, não se fez a vistoria que se fazia necessária.

Condeno os réus nas custas do processo. Passada em julgada a sentença, remetam-se os autos ao contador para os fins convenientes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Surubim, 16 de novembro de 1954.

João David de Souza Filho

Juiz de Direito

**Comarca de Água Preta**  
**Processo n. 111/1961**  
**Ação Criminal**  
**Indiciados: Severino Benedito da Silva,**  
**Antônio Bento da Silva e José da Silva**  
**Vítima: José Ferreira de Lima**

Vistos etc.

O Promotor Público da Comarca às fls. denunciou Severino Benedito da Silva, Antônio Bento da Silva e Manoel José da Silva, devidamente qualificados no processo, como incurso nas penas do artigo 129, §1º, inciso II, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a denúncia, o primeiro deles espancado barbaramente a vítima José Ferreira de Lima, fato ocorrido no Comissariado da Usina Santa Terezinha, neste município, e assistido sem qualquer reação pelos dois últimos acusados.

O processo correu nos trâmites legais com o recebimento da denúncia e conseqüente citação dos acusados para os interrogatórios, que se realizaram quando então ofereceram os denunciados da ocorrência a versão que consultava aos seus interesses. Com o sumário de culpa, foram inquiridas as testemunhas apresentadas, tendo todos os depoimentos sido colhidos regularmente com a presença do representante do Ministério Público e os defensores nomeados aos réus. Com as alegações finais, o Promotor pediu a condenação do acusado Severino Benedito da Silva nas penas do dispositivo capitulado na denúncia e a absolvição dos dois outros



denunciados. Os defensores dos réus também ofereceram alegações, advogando todos eles a absolvição dos seus patrocinados.

O que tudo bem visto e examinado.

A ocorrência descrita na denúncia e que teve como palco o Comissariado da Usina Santa Terezinha, deste município, ocorreu mesmo e o bem elaborado laudo de exame médico fornecido pelo perito Doutor Pedro Maia Filho materializa a contento a infração. A responsabilidade do delito apontada aos réus ficou provada em referência ao primeiro deles, Severino Benedito da Silva. É bem verdade que a prova oferecida pelas testemunhas não foi das mais precisas, o que de certo modo se explica face à circunstância de serem elas as testemunhas, quase todas, residentes na usina e conhecendo a situação dos réus, vigias da mesma usina e talvez até prestigiados. Quer dizer, explica-se a parcimônia das testemunhas por receio face às circunstâncias há pouco alegadas. Todavia, o pouco que se colheu da prova referida foi suficiente para firmar a convicção de que um dos réus, o de nome Severino Benedito da Silva, teve responsabilidade pelo espancamento bárbaro e que lembrou, como disse com muito espírito o médico Pedro Maia, a respeito da vítima, parecer “um dos personagens saído de uma tortura medieval”. A testemunha José Faustino da Silva, entre outras coisas afirmou: “que, segundo ouviu dizer por mais de uma pessoa, o acusado Severino Benedito da Silva, vigia da Usina Santa Terezinha, castigou muito a vítima José Ferreira de Lima”. As outras testemunhas falam também que da ocorrência sabem por ouvir dizer.

Mas, foi precisamente nos interrogatórios do acusado Severino Benedito da Silva que o julgador descobriu a sua preocupação em esconder sua responsabilidade pela prática do crime. Uma contradição existente nas duas peças foi suficiente para

concluir-se ter o referido acusado sido o autor do delito. Assim, é que enquanto no interrogatório que prestou perante o Juiz afirmou “que, no dia da ocorrência, o depoente avistou quando a vítima foi conduzida para o Comissariado da Usina Santa Terezinha, porém estava de serviço ele declarante no Cinema da Usina e, terminado o seu serviço, foi para a sua casa no Engenho Terezinha, onde pernitoitou, tendo, no dia seguinte, quando regressava à Usina sabido que a vítima foi transportada para esta cidade e dizia-se vítima de espancamento”. Interrogado na polícia, afirmou o réu Severino Benedito, em franca contradição com o alegado em Juízo, “que, juntamente com o Senhor Severino Luís de Jesus, fiscal do serviço de vigilância da Usina, levaram o acusado José Ferreira para o xadrez já referido”. Anteriormente havia declarado “que no domingo, onze do corrente, estava no cinema da Usina Santa Terezinha, quando foram lhe pedir a chave do Comissariado da Usina a fim de recolherem ali o operário José Ferreira de Lima que havia sido preso por ter dado uma furada no operário Antônio Simão da Silva”. Desse modo, verifica-se que enquanto ao Juiz afirmou não ter ido ao Comissariado, mas permanecido no cinema, de onde rumou para sua casa para só regressar no dia seguinte, ao Delegado de Polícia diz que juntamente com o fiscal de serviço de vigilância da usina levou a vítima José Ferreira de Lima para o xadrez do Comissariado.

É a preocupação de quem, reconhecendo a sua responsabilidade, procura dela fugir, recorrendo a todos artificios. O espancamento da vítima ocorreu no xadrez do Comissariado da Usina, até onde foi levada a vítima pelo acusado e se por ouvir dizer aponta-se o autor do espancamento a mesma pessoa que conduziu a vítima para o local onde ele se verificou, não há porque deixar de concluir-se ter sido aquele acusado o espancador, sobretudo quando se verificou a contradição em que caiu, ao

procurar embair as autoridades com artificios. Entendo, face à prova produzida, ter sido o acusado Severino Benedito da Silva o responsável pelo espancamento da vítima José Ferreira da Lima, que lhe ocasionou perigo de vida como, com muita propriedade e minudência, atestou o perito Pedro Maia Filho.

Desse modo, infligiu o acusado disposição do Código Penal Brasileiro referente a lesão corporal grave e por essa infringência terá de responder.

Quanto aos outros dois acusados, nada se apurou que pudessem entender-se terem eles sido coautores da ação delituosa praticada pelo primeiro dos acusados e já exposta na argumentação da presente decisão.

Desse modo, face aos argumentos expostos, julgo em parte procedente a denúncia apresentada pela Promotoria para entender ter o acusado Severino Benedito da Silva infringido a disciplina do artigo 129, § 1º, inciso II do Código Penal Brasileiro e em consequência, condeno-o à pena de dois (2) anos de reclusão, pena que diminuo de seis (6) meses face aos seus antecedentes que são bons, ficando assim fixada em definitivo em um (1) ano e seis (6) meses de reclusão a pena a que responderá, designada, de logo, a Casa de Detenção do Recife como local para cumprimento da pena. Condeno mais o acusado nas custas processuais e taxa penitenciária de cem (Cr\$ 100) cruzeiros.

Lance-se o seu nome no livro do rol dos culpados e expeça-se na forma da lei o competente mandado de prisão.

Quanto aos acusados Antônio Bento da Silva e Manoel José da Silva, absolvo-os por falta de provas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Água Preta, 26 de janeiro de 1961

João David de Sousa Filho

Juiz de Direito

**2ª Vara de Família da Comarca da  
Capital  
Ação Ordinária de Modificação de  
Cláusula de Desquite Amigável  
Partes: E. F. de M. e S. M. A. R.**

Vistos etc.

E. F. de M., através de advogado, devidamente habilitado, requer a revogação de cláusulas do acordo que manteve com a sua mulher, por ocasião do desquite amigável que firmaram. As cláusulas em questão dizem respeito à obrigação que assumiu de propiciar a sua mulher a visita dos filhos do casal, que ficaram sob a guarda dele, requerente, todos os domingos, e bem assim, a pensão alimentícia mensal de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), destinada à desquitanda mulher.

Aponta o autor como motivação para a revogação das aludidas cláusulas o comportamento moral da sua ex-esposa, que tacha de reprovável. Ilustrou a sua argumentação com farta prova documental, constituída de fotografias e declarações que comprometem, irremediavelmente, a sua ex-esposa.

Citada, a ré deixou correr o prazo de dez (10) dias sem oferecer qualquer contestação. Em parecer, fundamentado, o Doutor Curador de Menores se manifestou pela procedência do pedido. Em despachando, em seguida, verifiquei que se deveria o processar em autos autônomos, com rito de ação ordinária, considerando, porém, válidos os atos praticados, desde que o foram dentro

dos prazos próprios e peculiares às ações ordinárias e determinei o desentranhamento dos autos do desquite amigável da petição inicial, que foi, com os documentos e atos que lhe seguiram – autuados em separado.

Às fls. 71 e v., o despacho saneador facultando às partes a produção de provas.

Audiência de instrução e julgamento realizada, com o conhecimento do autor e da ré, que apuseram seu ciente nos mandados competentes, ocasião em que foram ouvidas quatro testemunhas do autor, não comparecendo a ré nem procurador seu, correndo o feito, desde o seu início, à sua revelia. Na mesma oportunidade, o procurador do autor apresentou suas razões finais, pedindo a procedência da ação, o mesmo fazendo o Doutor Curador de Menores, em parecer posterior.

É o relatório, e tudo está bem visto e detidamente examinado.

A prova documental e testemunhal, trazida ao procedimento pelo autor, é, não há de se negar, impressionante. Através dela, não se pode ter dúvida da falta de condições morais da ré para ter, em sua companhia, os filhos do casal. Viu-se que, nas suas aventuras amorosas, nem a presença dos filhos a impediu da prática de atos libidinosos. É evidente que semelhante procedimento só prejuízo traria à formação dos filhos.

Como documentos, temos a declaração de amantes da ré, confirmando que mantinham relações sexuais com ela. Às fls. 54 e 56 aparecem fotografias da ré ao lado de um dos amantes, que foi, por sinal, testemunha no processo, e, depondo, reconheceu como sendo sua pessoa a que aparece ao lado da ré nas referidas fotografias. É uma prova contundente.

Com tal procedimento, não pode continuar a ré a receber, em sua casa (onde mantém encontros amorosos com os amantes), os filhos, para com eles passar o dia, nem, por outro lado, é justo ao autor continuar a pagar-lhe pensão alimentícia.

Desde que o autor consiga provar o mau comportamento da ex-esposa, depois do desquite, mesmo amigável, cessará a sua obrigação de pensioná-la. É entendimento aceito pela doutrina e pela jurisprudência.

Isto posto, em face da argumentação aqui exposta e do mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e, em consequência, revogo as cláusulas de números 3 e 4 do acordo do desquite amigável do autor e da ré, considerando aquele desobrigado de levar os filhos para as visitas à mãe, e, bem assim, de pagar a esta a pensão alimentícia mensal que acordava.

Custas ex legis

P.I.R.

Recife, 27 de setembro de 1965.

João David de Souza Filho

Juiz de Direito

**2ª Vara de Família da Comarca da  
Capital  
Ação de Anulação de Casamento  
Autor: I. F. B.  
Ré: A. F. B.**

Vistos estes autos etc.

I. F. B. propõe contra a esposa, A. F. B., a presente ação de anulação de casamento, fundada no art. 219, III, do Código Civil.

Informa que, ao se casar, ignorava fosse a sua esposa doente mental, constatação a que alegava em plena lua de mel. Veio a saber também após o casamento ter sido a ré, por motivo de doença, aposentada na função pública que exercia. Juntou à inicial documentos que denunciam ser a ré portadora de esquizofrenia.

Citada, a suplicada contestou a ação, e na oportunidade, há confissão de que é portadora de esquizofrenia, com a ressalva, contudo, de que não se trata de mal transmissível. Funcionaram no procedimento, em todas as suas fases, as doudas curadorias de vínculo e de família.

Instrução realizada com inquirição de testemunhas, tendo antes no feito perícia na pessoa da ré, com laudo apresentado à fl. 70. Memoriais das partes e alegações finais das curadorias, tudo a constar dos autos.

É o relatório.



Há no procedimento prova satisfatória a retratar que a ré, por ocasião do casamento, já era portadora de esquizofrenia paranoide. Há igualmente subsídios por testemunhas, todas categorizadas, a indicar que o autor desconhecia o fato. A doença da ré, diagnosticada em mais de uma oportunidade, está, também, retratada no laudo pericial existente no processo e firmado por dois renomados médicos especialistas. Informam os peritos que a ré é portadora de esquizofrenia paranoide e que a ré, ao se casar no dia 8 de maio de 1971, já tinha sua grave moléstia “com possibilidade de ser transmissível por herança e capaz de pôr em risco a saúde da sua descendência”.

Eu vejo assim retratados os subsídios propiciadores da anulação do casamento, pleiteada pelo autor.

Julgo, em consequência, procedente a ação e, com fundamento no artigo 219, III, do Código Civil, decreto a anulação do casamento de I. F. B. e A. F. B., para todos os fins e efeitos legais. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado ao cartório do 2º Ofício de Casamentos da Capital, para que no termo de casamentos de n. xxx.xxx se faça a necessária averbação. Custas e honorários de advogado de 10% do valor da causa e verba de Cr\$ 1.000,00 para o perito a cargo da ré, parte merecida. Designe-se dia para leitura e publicação desta decisão. Recorro *ex officio* para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Recife, 15 de janeiro de 1974

João David de Souza Filho

Juiz de Direito



**SEGUNDA PARTE**

**O DESEMBARGADOR  
JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**



## O Desembargador

Após 36 anos atuando como Juiz, João David de Souza Filho foi promovido, por antiguidade, a Desembargador do Tribunal de Justiça pelo Ato n. 323, de 7 de fevereiro de 1984, do então Governador Roberto Magalhães Melo, passando a ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Pedro Martiniano Lins.

Na solenidade de posse, que ocorreu no dia 13 de fevereiro de 1984, foi saudado pelo Desembargador Pedro Ribeiro Malta. Ao chegar à segunda instância, ocupou assento na Câmara Criminal. Foi Corregedor-Geral da Justiça em 1987 e Vice-Presidente no ano seguinte. Em 1989, foi eleito para compor a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal.

Recebeu várias condecorações pelos serviços prestados à sociedade, como a Medalha do Mérito Judiciário “Desembargador Joaquim Nunes Machado”, concedida pelo TJPE em 12 de agosto de 1985; a Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca, pelo Tribunal Regional Eleitoral, em 18 de janeiro de 1991; e a Medalha do Mérito Policial Classe Ouro, em março de 1991. Também foi agraciado com o Título de Cidadão de Surubim, conferido pela Câmara local.

Aposentou-se no cargo de Desembargador em 26 de junho de 1992 como Presidente do Judiciário pernambucano.



**Ato de promoção, termo de  
compromisso e posse e discursos**





## **Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE**

### **Ato n. 323, de 7 de fevereiro de 1984<sup>16</sup>**

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista indicação do Tribunal de Justiça (Ofício n. 79/84) e proposta do Secretário da Justiça, resolve promover, por antiguidade, nos termos do artigo 144, item III, da Constituição Federal, o Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil, Bel. João David de Souza Filho, para o cargo de Desembargador daquele Tribunal, na vaga decorrente da aposentadoria do Bel. Pedro Martiniano Lins.

---

<sup>16</sup> PERNAMBUCO. Ato n. 323 de 7 de fevereiro de 1984. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXI, n. 27, 8 fev. 1984, p. 10.

## **Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE<sup>17</sup>**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nonagésimo quinto (95º) da República, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no Edifício do Palácio da Justiça, na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, perante o Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, compareceu o Bacharel João David de Souza Filho, promovido por antiguidade pelo Ato n. 323 (trezentos e vinte e três), de 7 (sete) de fevereiro de 1984, do Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Magalhães Melo, Governador do Estado, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e, exibindo o seu título de nomeação, prestou o compromisso legal e tomou posse do aludido cargo. Do que para constar, eu, Lúcia de Fátima Souza Ribeiro, secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e pelo compromissado.

Benildes de Souza Ribeiro

João David de Souza Filho

---

17 Termo de compromisso e posse de João David de Souza Filho no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 13 de fevereiro de 1984.

## Discurso de posse no cargo de Desembargador<sup>18</sup>

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Depois de mais de trinta anos de serviço público prestados ao meu Estado de Pernambuco, especificamente ao seu Poder Judiciário, eis-me aqui, com a consciência tranquila do dever cumprido, durante todo esse tempo, eis-me aqui a integrar este egrégio Tribunal de Justiça de tantas e tão grandes tradições. Eis-me aqui a ocupar a vaga deixada pelo eminente Desembargador Pedro Martiniano Lins, que prestou, por longos anos, inestimáveis serviços à Justiça.

Aqui chego, depois de um longo caminhar por várias comarcas do interior do Estado e da Capital, onde me encontro desde julho de 1962 e, há quase 20 (vinte) anos, como titular de uma das varas de família.

Minha primeira investidura, depois de aprovado em concurso com razoável colocação, se deu na Comarca de Serrita, donde passaria, sucessivamente, por Salgueiro, Pedra, Lagoa dos Gatos, Taquaritinga do Norte, Surubim, Água Preta e, finalmente, pela Comarca do Recife.

Por onde andei, onde estive no desempenho das minhas funções, de todos os lugares, guardo gratas recordações e a minha consciência me diz que, em toda parte, me conduzi à altura da dignidade da função que, por vocação, abracei.

---

18 Discurso disponibilizado pelo homenageado.

Sempre encontrei, inclusive na minha atuação na Justiça Eleitoral, notadamente como integrante do Tribunal Regional Eleitoral, onde servi como Juiz daquela Corte, por dois biênios sucessivos, ao tempo em que era seu Presidente o Desembargador Guerra Barreto, com passagem marcante por esta Casa e, de saudosa memória, repito, em qualquer parte onde estive, sempre encontrei a colaboração de prestimosos serventuários da Justiça, no interior e na capital, por isto é que, nesta oportunidade, a todos eles manifesto o meu reconhecimento.

Quando, hoje, no dia de maior significação da minha vida, atinjo o mais elevado grau da carreira de magistrado, assumindo o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do meu Estado de Pernambuco, peço aos meus colegas, ilustres e ilustrados integrantes deste Colegiado, que relevem, se não puder projetar-me à altura do conhecimento e do saber jurídico que, acredito, em todos é notório.

Trago, contudo, para esta nova função, a independência de atitudes e a compostura, que sempre foram, digo tranquilamente, características da minha atuação na primeira instância. Jamais sacrificarei esse patrimônio que tanto me custou manter ao longo da vida. Pretendo, aqui, com esse mesmo comportamento, definir a minha atuação e, se for possível, e a tanto me ajudar o Deus todo poderoso, elevar cada vez mais alto o nome do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao qual, para subida honra minha, passo a pertencer neste momento.

Excelentíssimo Senhor Presidente<sup>19</sup>, Vossa Excelência terá a minha colaboração, o meu apoio em todos os pleitos que, na

---

19 O Desembargador Benildes de Souza Ribeiro era o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco à época.

condição de Chefe do Poder, promover no sentido de conduzir a Justiça do nosso Estado ao lugar que, por direito, lhe é destinado.

Há de contar sempre com este egrégio Colegiado, na busca dos caminhos e dos objetivos que anunciou em seu memorável discurso de posse na Presidência, entre eles o de se ter um Poder Judiciário “estruturado e materialmente forte, com autonomia financeira e independência política para autogerir o seu governo”.

De inteira procedência esse enunciado, esse conceito, porquanto não se pode negar que a ordem democrática e as instituições políticas repousam, necessariamente, numa Justiça bem estruturada e respeitada.

Lutar por objetivos assim, tão nobres, deve constituir profissão de fé de todo Magistrado e é esse o compromisso que assumo neste momento, de tão profundas emoções para mim.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ribeiro Malta, agradeço a Vossa Excelência as generosas palavras que me dirigiu em sua saudação, marcadas pela fraternal amizade que nos une, de longa data, sem o menor esmorecimento.

De Vossa Excelência, Senhor Procurador-Geral da Justiça, recolho suas palavras, também generosas, e agradeço comovido.

Ao caro colega, Juiz Francisco Rodrigues dos Santos, que me dirige saudação em nome da Associação Pernambucana dos Magistrados, devo dizer que sua oração me gratificou muito, toda ela fruto de amizade construída no dia a dia das lides forenses e, antes disso, nos bancos do Ginásio de Limoeiro, onde, entre outros professores ilustres, José Lourenço de Lima, muito contribuiu para nossa formação humanística, como humanista autêntico que é.

Ao nobre representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, digo que os conceitos que emitiu a meu respeito, como Magistrado e cidadão, eu os guardo no fundo do meu coração, gratificado e enaltecido.

Neste momento, quero encerrar, dizendo que aqui presentes se acham meus parentes queridos, que partilham comigo as emoções deste evento.

Vejo também a presença de amigos que, estou certo, estão igualmente felizes vendo-me ascender a esta soberana Corte de Justiça.

Vejo, finalmente, não em corpo, mas, na saudade que os torna permanentemente presentes, o meu querido pai e minha inesquecível mãe, aos quais, permitam-me, transfiro todas as homenagens de que sou algo neste dia de tão alta significação em toda a minha existência.

Muito obrigado.

João David de Souza Filho

## **Discurso de saudação do Desembargador Otilio Neiva Coelho<sup>20</sup>**

Temos, hoje, intimamente, a alegria e funcionalmente a honra de ver participar de nossos trabalhos na Câmara Criminal o eminente Desembargador João David de Souza Filho, ontem empossado.

Queremos, portanto, expressar ao estimado colega a satisfação em recebê-lo. Devemos ressaltar, todavia, que esta não é por certo a recepção que Vossa Excelência merece. O que podemos fazer, contudo, é, nesta ocasião, abrir para ele, fraternalmente, nossos braços e nosso coração, e o fazemos, exatamente, para que o colega e dileto amigo sinta uma parte do calor da amizade que, unanimemente, lhe devotamos.

Ontem, em magnífica sessão deste Tribunal, ouvimos oradores discorrendo sobre a vida do nosso prezado colega. A proclamação daqueles encômios, dos elogios, de toda aquela louvação, foi merecida, foi justa. Eu acrescento que o Doutor João David traz a este Tribunal um grande contributo, um patrimônio inestimável, quer como Juiz, quer como cidadão. Embora todos o conheçamos de perto, devo dizer, uma testemunha de ordem pessoal e uma homenagem que não posso deixar de prestar, que João David é um homem que guarda sua grandeza na simplicidade do gesto.

---

20 Discurso de saudação do Desembargador Otilio Neiva Coelho na oportunidade do ingresso do Desembargador João David na Câmara Criminal em 14 de fevereiro de 1984.

Meu caro colega e amigo João David, você vai ter assento na Câmara Criminal. Quero, na oportunidade, lembrar que os juízes criminais não são melhores nem piores do que os outros juízes. São, sem dúvida, diferentes, e são diferentes basicamente, porque em suas atividades judicantes, além da Lei Objetiva, dos princípios gerais acerca do Direito, aplicam também a equidade. Isto é, a exteriorização de seu sentimento de amor ao próximo, de sua brandura, de sua piedade na distribuição da Justiça Penal, que os assemelha, de certa forma, aos jurados, juízes de consciência aos quais está afeto em regra o julgamento dos crimes mais graves. Isto é, dos delitos dolosos contra a vida humana. Os juízes criminais, também de certa forma, diferenciam-se dos demais Magistrados porque a judicatura no crime lastreia-se e muito no testemunho humano, na credibilidade das pessoas, meio probatório já secundário na jurisdição cível, onde preponderam a documentação contratual e as perícias como elementos informadores da convicção do julgador. Quero, porém, dizer, embora seja você egresso de uma Vara Cível, terá, estou certo, de adaptar-se com muita naturalidade à sistemática do julgamento criminal. É que a sua judicatura era exercida numa Vara de Família, onde o drama humano é uma constante e, temos de convir, isso faz modificar o Juiz, o seu temperamento, que, vendo aquelas agruras de sofrimento, muitas vezes de uma mulher pobre ou de um filho desassistido, torna-se muito mais sensível ao sofrimento do ser humano. A experiência ali adquirida fará com que o ilustre colega, sem estranhar, se torne aquilo que esperamos, um excelente Juiz Criminal. Mas não é só, o seu temperamento manso, a sua prudência, o seu equilíbrio, a sua humildade, enfim, tudo que há de bom em você irá lhe transformar em um exemplar Juiz Criminal.

Somos sabedores, Meu Caro Desembargador João David, que você nunca teve excesso de linguagem nas suas decisões e



nunca tripudiou sobre a parte desassistida de razão, nunca. Estou certo de que você sempre observou o ensinamento que Cervantes pôs na boca do seu herói máximo: a quem lhe castigar por obras, não trates mal com palavras, pois basta ao desvalido a pena do suplício sem o acrescimento das injúrias.

Seja, pois, bem-vindo entre nós, para confortar-nos com a sua presença, Deus o assistirá na jornada do trabalho que você hoje inicia e na nova fase da vida judiciária, que todos juntos vamos encetar.

Recife, 24 de fevereiro de 1984.



# **Acórdãos**



**Apelação Crime n. 89.048/1984**  
**Comarca do Recife**  
**Apelante: Manoel Jorge Ramos de**  
**Souza, representado por sua genitora,**  
**Carmelita Ramos de Souza**  
**Apelada: A Justiça Pública**  
**Relator: Desembargador João David**  
**Câmara Criminal**

**Ementa:** Pessoa sem habilitação profissional, flagrada dirigindo veículo em local contraindicado, pondo em perigo a segurança alheia. Infração dos arts. 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n. 89.048, de Recife, apelante Manoel Jorge Ramos de Souza, representado por sua genitora, Carmelita Ramos de Souza, apelada a Justiça Pública.

Acordam os Desembargadores componentes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação, tudo de acordo com os votos constantes das notas taquigráficas anexas, que ficam integrando a decisão.

Recife, 27 de março de 1984

Nelson Arruda – Presidente

João David – Relator

Otílio Neiva Coêlho

Fui presente: Mayr Lapenda

### **Relatório**

É o da sentença. (fl. 44)

Manoel Jorge Ramos de Souza foi autuado em flagrante no dia 13 de julho de 1982, dado como incurso nos artigos 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais: – Falta de habilitação para dirigir veículo; – Direção perigosa de veículo na via pública.

Estava o acusado dirigindo o auto Maverick, de placa XT-9235-PB, na Rua Monsenhor Fabrício, Bairro da Iputinga, nesta cidade, disputando corrida por “acumulação” e sem ter “habilitação”. Designado pelo Copon para tomar conhecimento de um “pega” na rua citada, ali chegou, depois de proceder diligências. E apreendeu o veículo acima referido, que estava sendo dirigido pelo acusado, sem que este possuísse carteira de habilitação, pondo em risco a segurança alheia. Deu voz de prisão.

Confirma essa versão a primeira testemunha, acrescentando ter ido dar apoio ao condutor, que estava tendo dificuldade para deter um Maverick, que estava fazendo um “pega” e cujo motorista não tinha carteira de habilitação e fora preso dentro do veículo. Do mesmo teor é o depoimento da segunda testemunha, esclarecendo ainda que outros jovens faziam “pega”. Todos, condutor e testemunhas, referiram não ter o acusado qualquer documento. Prestando depoimento, à fl. 4, refere o acusado: Não tinha documentos. Conduzia o veículo de placa AT-9235-PE, Maverick, e quando fora interceptado por uma viatura do BPTRAN estava sem documentos do registro, sem carteira de habilitação e sem documentos pessoais que o identificassem. Respondendo à

pergunta formulada pelo Defensor, Doutor Odir Coelho Pereira da Silva, afirmou: Tinha os documentos do veículo. E embora o veículo não esteja no seu nome, é de sua propriedade. E os documentos estavam em sua casa. Pagou a fiança: 5.000,00.

O Doutor representante do Ministério Público pronunciou-se pelo prosseguimento do feito. Interrogado, indicou advogado, tendo o Doutor Dário Lopes de Melo apresentado o rol de testemunhas. E protestou pela juntada do instrumento procuratório (fls. 32).

Designada audiência de instrução e julgamento, às fls. 34, Carmelita Ramos de Souza passa procuração aos Doutores Romildo Corbiniano Glasner e Ubiratan Moraes Figueiredo, dando-se como solteira e responsável pelo acusado. E este havia declarado ser filho de Genésio Evangelista da Silva e da citada Carmelita. Ambos residentes no endereço dado por esta. Quando o pai não pode fazê-lo, por força das circunstâncias, prevalece a presunção do consentimento do pai, ou que o “pátrio poder é exercido por ele, pai, ou ela, mãe, ou ambos conjuntamente” ou ainda que a espécie é a mesma do Código Civil. Convalesceu a procuração, força da liberalidade. Funcionando o advogado como curador e defensor.

Produzida a prova de defesa, fls. 37 e 38, no julgamento, o Doutor Pedro Ivo Bedor Sampaio, representante do Ministério Público, pronunciou-se:

Encontra-se a contravenção do artigo 32, da Lei das Contravenções Penais caracterizada, e o fato de dirigir há bastante tempo não elide a figura contravencional. De igual modo, a do artigo 34. O auto de flagrante é conclusivo. Fora lavrado por praticar o ‘cavalo de pau’ à Rua Monsenhor Fabrício, pondo em perigo a segurança alheia.

Ressaltou:

Dirigia o Maverick sem registro do carro, sem habilitação, sem documento de identificação e fora interceptado no momento. Um veículo de outra cor, por coincidência, também fazia cavalo de pau. Improcede a versão das testemunhas, idêntica a do acusado. Testemunhas íntimas do acusado. Opinava pela condenação.

No memorial, tem-se a versão do fato, montada no depoimento em Juízo. E que o acusado não se dava à prática dos “pegas”. E mais que apareceu um outro carro. Este fazia cavalo de pau. “Punia-se o acusado por não encontrarem as autoridades aquele Maverick azul metálico. Improcede o auto de flagrante. Houve abuso de autoridade. Requeria a absolvição”.

Acrescento ter o Douto Juiz julgado procedente a ação, condenando o réu, Manoel Jorge Ramos de Souza, à pena de um ano e vinte e dois dias de prisão simples e multa de Cr\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros), como infrator dos artigos 32 e 34, da Lei das Contravenções Penais, e 51, § 1º, do Código Penal, e, ainda, nas custas do processo e taxa penitenciária de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), confirmada a fiança prestada.

Segundo a certidão de fls. 46, em 26 de outubro de 1983, o advogado do réu foi notificado da sentença.

Em primeiro de novembro do mesmo ano, apela da decisão, oferecendo suas razões, a dizer que o Doutor Juiz não atentara na condenação do réu para a sua personalidade e que a sentença foi injusta, lastreada em depoimentos de testemunhas integrantes dos quadros da Polícia Militar de Pernambuco.



O recurso subiu com as contrarrazões do órgão do Ministério Público, junto à Segunda Vara Privativa de Trânsitos e Contravenções Penais.

Aqui, a douta Procuradoria ofereceu o seguinte parecer: (LÊ)  
Está feito o relatório.

### **Voto do Relator**

Senhor Presidente,

Senhores Desembargadores,

A sentença do ilustre magistrado Hermes Parayba Júnior não merece reparo.

Provada a responsabilidade do réu como infrator, duas vezes, da Lei das Contravenções Penais, o Doutor Juiz o condenou regularmente, e, ao estabelecer o *quantum* da condenação, levou em consideração a primariedade e a personalidade do infrator.

A prova colhida e carreada para os autos revela que o réu fora preso porque não tinha carteira de habilitação; e, quando interrogado, confessou tal fato nos dois interrogatórios, aliás: o da fase policial e o da fase judicial.

Participava de um pega na Rua Monsenhor Fabrício, na Ipuatinga, quando foi detido em flagrante.

Além de dirigir veículo sem carteira de habilitação, infração ao art. 32, da Lei das Contravenções Penais, com a sua ação, desprezando cautelas recomendadas pela prudência, punha em perigo a segurança alheia; punha riscos a pedestres e a outros veículos; exorbitava da prudência comum.

A versão que o réu ofereceu no seu interrogatório em Juízo, de que ao ser preso o carro estava estacionado na rua e com defeito mecânico, prova corroborada por testemunhas suspeitas, porque suas amigas não foram, nem de leve, suficientes para destruir ou mesmo macular os sólidos subsídios que formaram o auto de prisão em flagrante delito.

De acordo com o parecer do Doutor Waldecy Soares Fonseca, Procurador da Justiça, voto em negar provimento a bem elaborada sentença do Doutor Hermes Parayba Júnior.

É o meu voto.

Desembargador Nelson Arruda:

O Desembargador Relator nega provimento à apelação.

Em discussão o voto de Sua Excelência

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Otílio Neiva e Nelson Arruda votaram de acordo com o Relator.

### **Decisão**

“Unanimemente, negou-se provimento à apelação”.

**Apelação Crime n. 1.302/1984 Comarca  
do Recife  
Apelante: O Doutor Promotor de  
Justiça  
Apelado: Marcos Inácio da Silva  
Relator: Desembargador João David  
Câmara Criminal**

**Ementa:** Não pode ser tida como vítima de corrupção mulher que se apresenta com claro desembaraço nos assuntos pertinentes ao sexo. Frequência em motéis. Não pode existir corrupção onde já não há o que corromper. Desprovisamento da apelação.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n. 1.302/84, Recife, apelante, o Doutor Promotor de Justiça, apelado, Marcos Inácio da Silva.

Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, unanimemente, negar provimento à apelação, tudo de acordo com as notas taquigráficas, anexas, que passam a integrar a decisão.

Custas ex-lege.

Recife, 4 de dezembro de 1984.

Nelson Arruda – Presidente e Revisor

João David - Relator

Fui presente: Mayr Lapenda

### **Relatório**

Ao relatório da sentença de fls. 51/52, acrescento ter o douto Juiz julgado a denúncia improcedente e com fundamento no art. 386, II, do Código Processo Penal, absolveu o acusado Marcos Inácio da Silva, mandando que se desse baixa na culpa.

Inconformado com a decisão, dela recorre o Doutor Promotor de Justiça, não apresentando razões, limitando-se a pedir o exame dos que fizera no curso da ação.

Também não apresentou contrarrazões o apelado.

Nesta instância, o douto Procurador da Justiça emite seu parecer a ser lido em mesa.

Os autos ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Recife, 7 de novembro de 1984.

João David - Relator

### **Voto do Relator**

Senhor Presidente,

Senhor Desembargador,

Leio a fundamentação da sentença, com a qual eu me ponho de inteiro acordo: (fl. 51)

Parece-me assistir razão ao pedido de absolvição formulado pela defesa. A menor mal começou a namorar o acusado,

namoro esse iniciado a 25 de abril de 1982, três dias depois, 28, aceitava convite do referido namorado para um encontro no Motel “Monte Carlo”, em Boa Viagem. E diz ela, no mesmo local, que “começaram a tirar um sarro, embora não houvesse de fato a conjunção carnal uma vez que não aceitou seu convite ou promessas de casamento para deixar-se desvirginar”. E, acrescenta ela: “por várias vezes ficou comparecendo a motéis desta cidade com o namorado com o fim de “tirarem sarros”. O réu, de sua parte, confirma as declarações da vítima, alegando que quem a usufruiu pela primeira vez fora anterior namorado que ela tivera. A julgar pelas próprias declarações da pretensa ofendida, e embora, como ensina Nelson Hungria, “a corrupção obedeça a uma verdadeira gradação, não existindo, portanto, ninguém, mulher alguma que já tenha nascido corrompida”, a visão dos autos confere que se a menor em referência não fora uma excepcionalidade, isto é, a de já ter nascido corrompida, a verdade é que, segundo suas próprias declarações, quando ela, após três dias de iniciado o namoro, dirigiu-se a um motel – e não uma só vez, mas em sucessivas ocasiões – com o namorado, é fora de dúvida que essa menor já tinha aderido a essas práticas, a esses encontros amorosos, pelo que não é de se admitir aprioristicamente fosse ela alheia a esses atos de que posteriormente veio se queixar. Se a corrupção tem os seus graus, tem a sua escala ascendente, o meu entendimento é de que ela, naqueles encontros com o namorado, principalmente ao marchar com ele para um motel apenas depois de três dias de iniciado o namoro, em tais condições, e a meu juízo, ela já tinha atingido o ápice dessa escala.

Nada, a rigor, precisa ser acrescentado a esta decisão. Diga-se, contudo, que, para que a caracterização do crime imputado ao acusado se opere, necessário se faz que a menor ou o menor

tido como vítima não seja pessoa corrompida. Não pode existir corrupção onde já não há o que corromper.

Ora, a vítima deste processo apresenta-se com claro desembaraço nos assuntos pertinentes ao sexo. Confessou espontaneamente e com detalhes os encontros, e vários deles em motéis, que realizou com o namorado.

O acerto da sentença em não ver caracterizado o delito capitulado no artigo 218, do Código Penal, nestes autos, é patente.

Por isto, o meu voto, em consonância com o parecer da doutra Procuradoria, é por negar provimento à apelação.

Desembargador Nelson Arruda:

Nos termos do jurídico parecer da doutra Procuradoria, nego provimento à apelação, confirmando em sequência a sentença do ilustre Doutor Juiz a quo pelos seus próprios fundamentos, acompanhando, assim, o responsável entendimento de Vossa Excelência.

O voto da turma, que ponho em discussão, é negado provimento à apelação.

Desembargador Otílio Neiva:

De acordo.

### **Decisão**

“Unanimemente, negou-se provimento à Apelação.”

**Apelação Crime n. 1.044/1988**  
**Comarca de Itambé**  
**Apelante: Antônio Carlos de Souza**  
**Apelada: A Justiça Pública**  
**Relator: Desembargador João David**  
**Câmara Criminal**

**Ementa:** Julgamento efetuado pelo Tribunal do Júri nulo por defeito formal. Preliminar de anulação da decisão unanimemente acolhida.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Crime n. 1.044/88 – Itambé – sendo apelante Antônio Carlos de Souza e apelada a Justiça Pública.

Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, preliminar e unanimemente, anular o julgamento porque formalmente viciado, devendo a um outro se submeter o réu, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas que passam a integrar a decisão.

Recife, 1º de novembro de 1988.

Desembargador João David de Souza Filho

Presidente e Relator

Desembargador Antônio do Brito Alves.

Desembargador Nildo Nery dos Santos.

Fui presente: Waldecy Soares Fonseca

### **Relatório**

Ao relatório da sentença de fls. 83 acrescente-se ter o Doutor Juiz julgado procedente a denúncia e pronunciado o acusado Antônio Carlos de Souza, infrator do art. 121, § 2º, incisos IV e V, e 129, caput, todos do Código Penal.

Submeteu o acusado ao crivo do Tribunal do Júri.

No julgamento que se efetivou, foi o réu condenado à pena de dezesseis (16) anos de reclusão pelo homicídio e quatro (4) anos de reclusão pela lesão corporal.

Apelo tempestivo da defesa com razões às fls. 136/137.

Resposta da Promotoria de Justiça às fls. 142/144.

Nesta superior instância, o parecer do Doutor Procurador da Justiça foi emitido e será lido oportunamente.

Os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor.

Recife, 11 de outubro de 1988.

Desembargador João David de Souza Filho

Relator

### **Voto do Relator**

Senhores Desembargadores,

Ao acusado, preso em flagrante, atribui-se a prática de dois delitos. O primeiro, de lesão corporal leve, contra a vítima Edson Pereira de Lima. Seguidamente, quando era conduzido preso



para a cadeia pública, volta-se o acusado contra o condutor, agri-de-o e o abate a coronhadas de espingarda calibre 12.

A competência do Júri para julgar os dois delitos resultou clara, porque no concurso entre essa competência e a de outro órgão da jurisdição comum prevalece, como se sabe, a competência do Júri. E mais, quando do julgamento pelo Júri, o crime de sua competência originária merece inicial indagação, mesmo que no tempo seja posterior o seu cometimento de crime conexo.

O caso em julgamento assim se consumou:

Primeiro, o crime de lesão; depois o de homicídio. O concurso impunha que se redigisse duas séries de quesitos, uma para cada denúncia. Não adotou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri essa providência.

Uma só série foi redigida, sem nela aparecerem claramente indagações em relação ao delito de lesão corporal.

“É nulo o julgamento pelo Júri, quando os quesitos referentes a dois crimes são submetidos numa só série”. (Relator Carvalho Filho, Apelação n. 74.846/66, I, Júri de Hermínio Alberto Marques Pontes, fls. 235).

O Doutor Juiz cometeu outro pecado, deu o réu como violador do art. 129, § 1º, quando a pronúncia desclassificara a lesão para a categoria simples.

Pelo vício de forma que o julgamento contém como assinado, proponho seja ele anulado a partir do libelo, inclusive, que há também de ser redigido em duas em duas séries.

Este é o meu voto.

Desembargador Brito Alves:

Eu acompanho o voto de Vossa Excelência.

Na verdade, o julgamento pelo Júri está irremediavelmente nulo. Ao júri competia decidir não apenas o que diz respeito ao homicídio, mas, também, no tocante ao crime de lesão corporal.

O Juiz não fez nenhum quesito acerca do crime de lesão corporal, usurpou, portanto, a competência do Júri e decidiu pela condenação do réu. E o fez, lamentavelmente, em desacordo com a própria sentença de pronúncia, uma vez que havia pronunciado o réu na figura da lesão corporal simples e terminou por condenar o acusado na figura da lesão corporal grave, aplicando-lhe a pena concreta de 4 (quatro) anos de reclusão.

Não há quem possa salvar, tecnicamente, esse julgamento.

Acompanho o voto de Vossa Excelência, declarando a nulidade do julgamento e recomendando ao Juiz, que, na oportunidade do segundo julgamento, desdobre em duas séries de quesitos. Quesitos estes relativos ao homicídio e à lesão corporal.

Desembargador João David de Souza Filho

Está em discussão o voto da turma que, preliminarmente, anula o julgamento efetuado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itambé, e manda que a um outro se submeta o réu apelante.

Desembargador Nildo Nery:

De acordo.

## **Decisão**

“Preliminarmente, anulou-se o julgamento, porque formalmente viciado, devendo a um outro se submeter o réu. Decisão unânime”.

**Apelação Crime n. 1.530-0/1991**  
**Comarca do Recife**  
**Apelante: Israel Bernardo de Souza**  
**Apelada: A Justiça Pública**  
**Relator: Desembargador João David**  
**Câmara Criminal**

**Ementa:** O fato capitulado no aditamento da denúncia se encontra perfeitamente comprovado. Estupro com violência presumida – art. 213 c/c o art. 224 do Código Penal.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Crime n. 91.0001530 – 0 – Recife – PE, sendo apelante Israel Bernardo de Souza e apelada a Justiça Pública.

Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, negar provimento à apelação, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas, que passam a integrar a decisão.

Recife, 7 de maio de 1992.

Presidente e Relator

Desembargador João David de Souza Filho

## **Relatório**

Ao da sentença de fl. 76, acrescento ter o Doutor Juiz julgado precedente a denúncia e condenado o acusado, Israel Bernardo de Souza, como incurso nas sanções art. 213 c/c o art. 224 do CP (estupro com violência presumida) à pena de 4 anos de reclusão.

O acusado apelou, tempestivamente, com razões às fls. 88/89.

O recurso foi respondido pela Promotoria às fls. 99/100.

Nesta superior instância, o douto Procurador da Justiça emite seu Parecer no sentido de ser denegado o apelo interposto, devendo ser mantida a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos jurídicos.

Os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor.

Recife, 17 de dezembro de 1991.

Desembargador João David de Souza Filho.

Relator

## **Voto do Relator**

Senhores Desembargadores,

A sentença é de autoria do ilustre Magistrado Gilberto Augusto Corrêa Gondim. Eu estou com o mesmo posicionamento, mantendo essa decisão pelos seus próprios fundamentos, negando, conseqüentemente, provimento à apelação.

O Doutor Juiz assinalou na sua sentença: (fls. 77)

A perícia sexológica de fls. 12 faz certa a materialidade do fato, posse sexual da ofendida, porquanto, ao ser a mesma examinada, constatou-se duas roturas completas em fase de cicatrização, ao nível das 5 (cinco) e 7 (sete) horas. Isso evidencia que a posse sexual da menor ofendida era coisa recente. O denunciado, ao ser ouvido, fls. 43, confessou haver entretido relações sexuais com L. e que assim procedera porque a mesma já não era mais moça donzela porquanto havia sido desvirginada tempos atrás, quando tinha 13 anos de idade e residia no Alto do Céu. Tal assertiva do denunciado é de ser válida naquilo em que ele informa no concernente ao entretenimento de relação sexual com a ofendida, mas não tem força de beneficiá-lo na pretensão de atribuir o desvirginamento da mesma menor a fato pretérito ocorrido há alguns anos porquanto, a perícia sexológica, como já destacamos, constatou que a rotura era recente, em fase de cicatrização. Entendemos, pois, que a autoria resulta provada das declarações do próprio acusado, ocorrendo, ainda, que há referência ao fato de ter sido o acusado flagrado ao entreter com a ofendida. As testemunhas do rol da Promotoria, que imputam a autoria do delito ao acusado, fazem referência também, à circunstância de que a ofendida não é portadora de higidez mental ou intelectual, e, que por isso, estuda em colégio destinado a excepcionais. O representante do Ministério Público requereu que a ofendida fosse submetida ao competente exame de sanidade mental, e os peritos reconheceram que ela era portadora de oligofrenia e que seu QI se situava em 7 (sete) anos de idade. A representante do Ministério Público, por isso, aditou a denúncia, classificando o delito como estupro, sendo a referida peça recebida e se reabrindo prazo à defesa. As alegações do defensor de que o acusado não tinha conhecimento anterior da debilidade mental da ofendida não procedem. A menor, pelo seu comportamento, pela sua maneira de responder às perguntas, pelo simples linguajar, demonstra ser completamente desassisada. O acusado, que conhecia a menor e

com ela convivía, tinha, portanto, inteiro conhecimento do déficit mental da ofendida e sua conduta de entreter relacionamento sexual com uma discenciente tipifica o estupro, pois, há violência presumida *juris et juri*. A penação do acusado se impõe. O fato capitulado no aditamento da denúncia se encontra perfeitamente comprovado. Ele não é primário, pois, neste Juízo, já respondeu a um processo por lesão corporal leve, de que resultou condenação à pena de três (3) meses de detenção, sendo-lhe concedido o sursis. A pena, por isso, não pode tender para o mínimo legal. Pelo exposto, por tudo o mais que consta dos autos e princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar, como de fato condenado tenho, Israel Bernardo de Souza, como incurso nas sanções do art. 213 c/c o art. 224 do Código Penal (estupro com violência presumida), fixando a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão que à minguia de circunstâncias especiais de aumento ou diminuição é a pena carcerária a que o condeno em definitivo. Lançado o seu nome no rol dos culpados, expeça-se mandado de prisão, encaminhando-se o processo ao Juízo das Execuções Penais para fixação de cárcere e regime de cumprimento de pena.

Nada tenho a acrescentar a esta decisão do Doutor Juiz.

O meu voto é mantendo-a, negando, conseqüentemente, provimento à apelação.

Revisor Desembargador Pio dos Santos:

Acompanho o voto de Vossa Excelência.

Presidente e Relator Desembargador João David de Souza  
Filho:

A turma nega provimento à apelação.

Está em discussão.

Desembargador Agenor Ferreira Lima:

Acompanho a turma.

### **Decisão**

“Negou-se provimento à apelação. Decisão unânime.”



**TERCEIRA PARTE**

**O CORREGEDOR  
JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**



## O Corregedor

O Desembargador João David de Souza Filho tomou posse como Corregedor-Geral da Justiça, na gestão que teve Cláudio Américo de Miranda como Presidente, no dia 1º de fevereiro de 1987.

Durante seu mandato, iniciou-se o serviço de cadastramento de processos antigos, distribuídos a partir de janeiro de 1975. Houve, também, o começo da informatização do sistema de controle e gerenciamento das comarcas.

Foram realizados concursos para preenchimento de vagas de escrevente, oficial de justiça, tabelião, escrivão, distribuidor, contador e oficial de registro civil durante todo o ano de 1987.

Os servidores foram contemplados com formações em diversas áreas de atuação, como cursos de relações humanas no trabalho, de Português: conhecimentos gramaticais e redação e de organização judiciária e noções de Direito, além de um curso de prevenção contra incêndios.

O XII Congresso da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores foi realizado no Recife no ano de 1987, tendo o Desembargador João David presidido uma das sessões do simpósio.

Em 23 de novembro de 1987, recebeu a Medalha do Mérito Mello Matos, conferida pelo Presidente da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores.

Exerceu o cargo até o dia 31 de janeiro de 1988, quando o Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho assumiu o seu posto.



# **Discursos e relatório de gestão**



## **Discurso de transmissão das funções de Corregedor-Geral da Justiça proferido pelo Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos<sup>21</sup>**

[...]

Transmito ao meu eminente colega e amigo, com a mesma dignidade, sem que a função tivesse sofrido a menor arranhadura, o cargo que recebi das mãos dignas e operosas dos meus diletos colegas, e de forma especial do meu digno amigo antecessor Desembargador Augusto de Souza Duque. Receba, pois, Vossa Excelência Senhor Desembargador João David, de minhas mãos, num gesto simbólico e muito carinhoso, o cargo de Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado, pedindo para Vossa Excelência que a benção de Deus lhe ilumine, lhe inspire. Espero que as portas permaneçam abertas para o Judiciário de Pernambuco. Continue sempre a sua caminhada gloriosa, honrada e digna no sentido de bem servir a causa da Justiça. Vossa Excelência tenha sucesso.

---

21 VASCONCELOS, Mauro Jordão. Discurso proferido em 2 de fevereiro de 1987, extraído do Livro dos Termos de Compromisso de Desembargador, Corregedor-Geral da Justiça e Juizes Auxiliares (aberto em 30 de janeiro de 1981), pp. 15-21.

## **Discurso de João David na solenidade de posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça<sup>22</sup>**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, [...]

Poucas palavras a pronunciar, é do meu feito. Digo que é com emoção e também com humildade que assumo o cargo de Corregedor-Geral da Justiça. Faço-o em cumprimento a uma delegação do egrégio Tribunal de Justiça, que me indicou para a função. É claro que a indicação resultou de um salutar critério que a nossa Corte de Justiça vem pondo em prática. Mas, a indicação, eu a encaro, também, como uma demonstração de apreço e confiança que não poderá ficar sem a resposta de um grande empenho da minha parte em prol do crescente prestígio da Corregedoria-Geral da Justiça. Por isso, a minha meta é trabalhar em perfeita harmonia com o Tribunal de Justiça como um todo, representado na pessoa do seu Presidente, o eminente Desembargador Cláudio Américo de Miranda.

Sei que não é tarefa fácil a administração do órgão, bastando, para que dúvida não se tenha a respeito, atentar-se para a gama de atribuições à Corregedoria definidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado. Tenho confiança no êxito da

---

22 SOUZA FILHO, João David. Discurso proferido em 2 de fevereiro de 1987, extraído do Livro dos Termos de Compromisso de Desembargador, Corregedor-Geral da Justiça e Juizes Auxiliares (aberto em 30 de janeiro de 1981), pp. 15-21.



missão, já desempenhada, com eficiência, por eminentes colegas que por isso passaram, oferecendo, cada um, ao serviço público, o melhor de seu esforço. Numa homenagem a todos eles, elejo a pessoa do Corregedor a que substituo, o Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, cuja administração constitui para mim um excelente roteiro a seguir.

Com a graça de Deus todo Poderoso e com a ajuda e colaboração de todos os servidores do Órgão, do mais categorizado ao mais modesto, espero, ao final do mandato, ter cumprido o meu dever.

Um agradecimento a todas as pessoas que, com suas presenças, prestigiam o ato de minha posse, magistrados, advogados, membros do Ministério Público, funcionários da Justiça, senhoras, senhores e, para minha satisfação, membros queridos de minha família.

Muito obrigado.

## Relatório de gestão de João David como Corregedor-Geral da Justiça<sup>23 24</sup>

Excelentíssimo Senhor, Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, Digníssimo Presidente do Conselho da Magistratura, consoante dispõe o inciso V, do art. 94, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, venho apresentar a Vossa Excelência o relatório das minhas atividades e das dos Juízes Auxiliares durante o período compreendido de 2 de fevereiro de 1987 a 1º de fevereiro de 1988, em que fiquei à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Procurando corresponder à confiança dos meus ilustres pares, desenvolvi o máximo dos meus esforços para concretizar as finalidades deste órgão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, resultando daí uma soma de realizações que considero altamente favorável aos interesses da Justiça.

E, neste introito, ressalto, para efeito de análise futura, que o meu mandato foi apenas de um ano de duração, com o objetivo de propiciar a coincidência do mandato do Corregedor com os demais membros da Comissão Diretora do Tribunal de Justiça.

---

23 PERNAMBUCO. Ofício n. 78/1987 - CG. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial, 12 fev. 1988. Ano LXV, n. 29, pp. 3-5.

24 Ofício encaminhado ao Conselho da Magistratura do TJPE em 1º de fevereiro de 1988.

As realizações

Veículos [...]

Central de ar-condicionado [...]

Aparelhos de ar-condicionado [...]

Móveis [...]

Prevenção contra incêndios [...]

Vestuários para funcionários e servidores da Justiça [...]

Imóveis [...]

### **Recursos Humanos**

Foi na área de Recursos Humanos onde concentrei o máximo de meu empenho para reciclar os servidores e funcionários lotados na Corregedoria-Geral, no Fórum Paula Batista e nos anexos I e II, localizados no Amirel (Assistência Judiciária – Rua da Aurora) e na Avenida João de Barros, n. 1.563, principalmente com o intuito de aprimorar os conhecimentos individuais e aproximar a todos em uma convivência cultural, além da funcional.

E, assim, pudemos realizar os seguintes cursos:

– I Curso de Relações Humanas no trabalho [...]

– II Curso de Relações Humanas no trabalho [...]

– I Curso de Português: conhecimentos gramaticais e redação [...]

– II Curso de Português: conhecimentos gramaticais e redação [...]

– III Curso de Português: conhecimentos gramaticais e redação [...]

– I Curso de Organização Judiciária e Noções de Direito  
[...]

– II Curso de Organização Judiciária e Noções de Direito  
[...]

## **Setor de Informática da Corregedoria**

Durante o ano de 1987, a Corregedoria-Geral da Justiça implementou a informatização do controle de todas as comarcas do Estado através da sua Divisão Judiciária.

O sistema, que fora desenvolvido na gestão do Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, passou a operar através de terminal *Scopus* e impressora Emília interligados a um computador IBM localizado no Cetepe.

Entre outros benefícios, o sistema automatizado permitiu o gerenciamento mais eficiente das comarcas do Estado, reduzindo o número de serventuários envolvidos na missão.

Além disso, ensejou a qualificação de pessoal lotado na Corregedoria que, até então, desconhecia as vantagens da tecnologia de ponta naquele serviço público.

No Fórum Paula Batista, no mês de julho de 1987, foi realizada melhoria nas instalações do setor de informática com melhor adequação de divisórias, bem como reforma da parte elétrica.

Foram promovidas ainda alterações de software do Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos, visando a atender a grande demanda de feitos. Durante o ano de 1987 e referindo-se, apenas, a novos feitos aJuizados no mesmo período, foram distribuídas, através do setor de computação, 38.872 ações.

Paralelamente, aos serventuários do setor foi oferecido Curso de Linguagem Mumps, bem como treinamento com representantes de todos os Cartórios da Comarca do Recife sobre a nova realidade tecnológica implantada.

Na sobreloja do Fórum Paula Batista, foi instalada a Unidade de Registro de Movimentação, cujas reformas de área, iniciadas na gestão anterior, somente foram concluídas no segundo trimestre deste ano.

Igualmente, iniciou-se o serviço de cadastramento de processos antigos (informatização dos feitos distribuídos a partir de 1º de janeiro de 1975), estando praticamente encerrados os trabalhos referentes ao Foro Criminal.

A Corregedoria também participa do Sistema de Recursos Humanos do Poder Judiciário, através da informatização do Setor de Pessoal, ora em implantação. Para tanto, foram alocados, na respectiva Divisão, terminal e impressora, assim como promovido o treinamento de pessoal.

Atividades das Corregedorias Auxiliares no interior e na Capital

Na minha gestão, durante o período de 2 de fevereiro de 1987 a 1º de fevereiro de 1988, como resultado das atividades dos Juízes Corregedores Auxiliares de 1ª e 2ª entrâncias, houve o seguinte mapa estatístico:

Informações em processos diversos autuados nesta Corregedoria e oriundos do Conselho da Magistratura e do Tribunal de Justiça .....	335
Inquéritos Administrativos .....	4
Correções Gerais em Belo Jardim e Riacho das Almas .....	2

Sindicâncias.....	11
Relatórios reservados .....	7
Aplicação de Penas .....	5

Na diretoria do Fórum da Capital, no mesmo período compreendido de 2 de fevereiro de 1987 a 1º de fevereiro de 1988, houve o registro das seguintes atividades:

Decisões .....	21
Informações .....	60
Reclamações: autuadas e atendidas, de processos em andamento.....	39
Diversos: despachos decisórios em contratos de trabalho, sindicâncias, requerimentos etc. ....	42
Diligências em processos:	
À Divisão Administrativa .....	33
Ao Corregedor-Geral .....	64
À Presidência do Tribunal de Justiça .....	1
Ao Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância .....	5
À Assessoria do Tribunal de Justiça .....	2
Ao Conselho da Magistratura .....	8
À Divisão Judiciária .....	1
À área de Recursos Humanos .....	2

### **Concursos realizados – 1987**

De Escrevente – Foram realizados concursos nas seguintes comarcas: Vitória de Santo Antão, São Caetano, Surubim, Sal-

gueiro, Sanharó, Paulista, Palmares, Canhotinho, Buíque, Olin-  
da, Carnaíba, Limoeiro, São Lourenço da Mata e Belém de São  
Francisco.

De Oficial de Justiça – Foram realizados concursos nas se-  
guintes Comarcas: Salgueiro, São Caetano, Surubim, Sanharó,  
Brejo da Madre de Deus, Riacho da Almas, Cumaru, São Joa-  
quim do Monte, Vertentes, Buíque, Orobó, Gravatá, Limoeiro,  
Bom Jardim, Correntes, Ribeirão, Caruaru, Carnaíba e Belém de  
São Francisco.

De Tabelião – Foi realizado concurso na Comarca de Tu-  
paretama – Termo Judiciário da Comarca de São José do Egito.

De Escrivão – Foi realizado concurso na Comarca de Ca-  
ruaru.

De Distribuidor, Contador e anexos – Foram realizados  
concursos nas seguintes Comarcas: Cupira, Riacho da Almas,  
Cumaru, Macaparana, Correntes, Limoeiro e Amaraji.

De Oficial do Registro Civil – Foram realizados concu-  
sos nas seguintes Comarcas: São Joaquim do Monte, Vitória de  
Santo Antão, Salgueiro, Correntes, Carnaíba, Pesqueira, Buíque,  
Macaparana, Parnamirim, Bom Jardim, Bonito, Catende, Exu,  
São José do Egito e Belém de São Francisco.

### **Movimento da Secretaria da Corregedoria-Geral**

No período de 2 de fevereiro de 1987 a 1º de fevereiro de  
1988, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça acusou o se-  
guinte movimento:

Ofícios expedidos – comuns e confidenciais ...	3.566
Ofícios recebidos – comuns, confidenciais e reservados .....	4.074
Cartas Precatórias recebidas.....	1.843
Cartas Precatórias devolvidas.....	777
Processos inspecionados:	
Cartas precatórias .....	777
Notificações.....	844
Interpelações judiciais .....	34
Justificações .....	82
Ações declaratórias .....	7
Petições diversas .....	2.143
Correspondências diversas .....	344
Telegramas expedidos .....	196
Ofícios circulares expedidos .....	72
Portarias .....	199
Editais .....	10
Processos do Conselho da Magistratura:	
Devolvidos com diligências cumpridas.....	243
Em andamento.....	55

## **Relacionamento com a magistratura de 1º grau e servidores da Justiça**



Binômio que prendeu minha grande atenção foi formado pelos magistrados de 1º grau e servidores da Justiça, sempre lembrados e considerados.

Mantive com eles o melhor relacionamento, deles tendo recebido manifestações de apreço, do que saberei guardar o sentimento de gratidão.

Para dar um testemunho deste meu reconhecimento, lembraria a realização no dia 23 de dezembro de 1987 do coquetel de confraternização para 600 pessoas por ocasião das comemorações natalinas e que teve lugar nas dependências do térreo do Fórum Paula Batista e Associação dos Magistrados de Pernambuco.

XII Congresso da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores – ABJCM – realizado no Recife

Realizado nesta cidade do Recife, no período de 23 a 26 de novembro de 1987, procurei ajudar e participei do XII Congresso da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, tendo sido agraciado no evento com a Medalha “Melo Matos”, cuja comenda nacional homenageia o 1º Juiz de Menores do Brasil e autor do 1º Código de Menores da América Latina.

No referido Congresso, exerci a Presidência da II Seção.

### **Juízes Corregedores Auxiliares**

Agradeço o apoio dos Juízes Corregedores Auxiliares de 1ª e 2ª entrâncias, assim como a colaboração do Diretor do Fórum, com a administração que lhe foi delegada.

De grande valia para o desempenho de minhas funções, tenho, também, a destacar os Juízes Coordenadores Auxiliares

desta Corregedoria, os quais sempre que solicitados colaboraram prestimosa e eficientemente nos misteres que lhe foram confiados.

Relaciono-os, por ordem de antiguidade: os Juizes Francisco Rodrigues dos Santos, Francisco de Sá Sampaio, Mário Alves de Souza Melo, Etério Ramos Galvão Filho, Ozael Rodrigues Veloso, Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes e Milton José Neves.

Esses, aqui os encontrei e os conservei, além do Juiz Leduar Monteiro Cavalcanti que funcionou junto ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

Na minha administração, convoquei os Juizes Enéas Bezerra Barros e Adalberto de Oliveira Melo, respectivamente, para colaborar na administração do Fórum II (localizado na Avenida João de Barros, n. 1.563) e para implantar a informatização dos feitos distribuídos a partir de 1º de janeiro de 1975.

### **Servidores da Justiça vinculados à Corregedoria-Geral**

Desejo, com muita ênfase, dar o merecido destaque a todos os funcionários ou servidores que me proporcionaram valiosa colaboração, desde o pessoal de apoio até os mais graduados. Declino de relacioná-los, através dos seus nomes, com receio de pecar por omissão. A todos, a minha imensa gratidão e a minha disposição de servi-los.

### **Conclusão**

Encerrando este relatório, agradeço ao Desembargador Cláudio Américo de Miranda o apoio recebido da Presidência do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, assim como desejo salientar o igual reconhecimento ao apoio de todos os Desembargadores deste colendo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Com a expressão do meu apreço e consideração, assino-me.

Respeitosamente,

Desembargador João David de Souza Filho

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco



## **QUARTA PARTE**

### **O PRESIDENTE JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO**



## O Presidente

O Desembargador João David de Souza Filho tomou posse como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no dia 3 de fevereiro de 1992, sucedendo o Desembargador Francisco de Sá Sampaio.

Antes de assumir a Presidência, ocupou a Mesa Diretora como Corregedor-Geral da Justiça (1987) e como Vice-Presidente (1988/1989).

Em razão de sua aposentadoria, deixou o cargo de Presidente do TJPE em 26 de junho de 1992, após 136 dias de gestão, sendo sucedido pelo Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho.

Apesar do curto período de sua administração, foram instaladas sete Comarcas: Ferreiros, Itaíba, Ibirajuba, Maraial, São Vicente Férrer, Santa Maria do Cambucá e Primavera, totalizando 124 jurisdições em atividade no Estado à época.

Além disso, três novos Juizados Especiais de Pequenas Causas (atualmente, Juizados Especiais Cíveis) foram inaugurados e 29 varas começaram a funcionar. Dentre essas, uma vara criminal privativa para processar e julgar os crimes praticados contra a criança e o adolescente na Comarca do Recife, contida na Lei n. 10.756/1992, foi pioneira na organização judiciária do país.

Recebeu, em junho de 1992, pouco antes de sua aposentadoria, a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, pelos serviços prestados à causa pública, ao Estado de Pernambuco e à Polícia Militar.

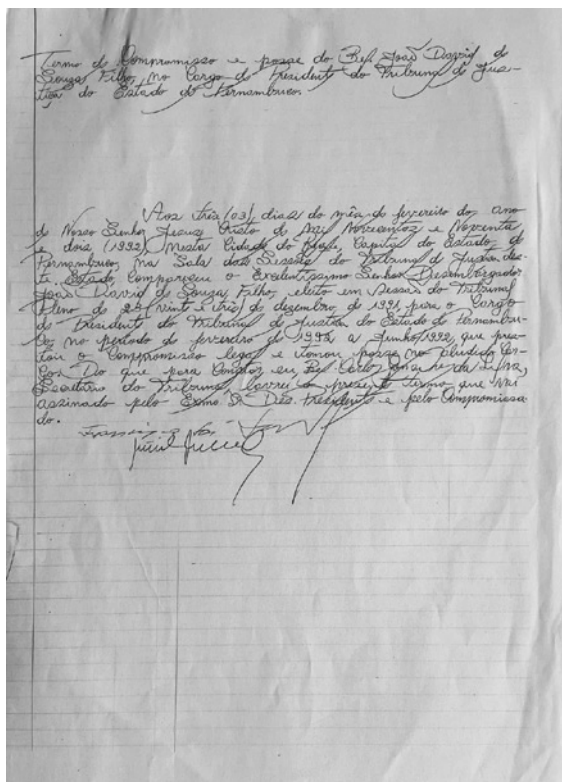




**Termo de compromisso e posse,  
discursos, relatório de gestão e ato  
de aposentadoria**



## Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do TJPE<sup>25</sup>



25 Termo de Compromisso e Posse de João David de Souza Filho no Cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 3 de fevereiro de 1992, extraído do respectivo livro, disponibilizado pela Secretaria Judiciária do TJPE.

Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça deste Estado, compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador João David de Souza Filho, eleito em sessão do Tribunal Pleno de 23 (vinte e três) de dezembro de 1991, para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período de fevereiro de 1992 a junho de 1992, que prestou o compromisso legal e tomou posse no aludido cargo. Do que para constar, eu, Bacharel Carlos Gonçalves da Silva, Secretário do Tribunal, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e pelo Compromissado.

Francisco de Sá Sampaio

João David de Souza Filho

## **Discurso do Desembargador Francisco de Sá Sampaio na transmissão do cargo de Presidente do TJPE a João David<sup>26</sup>**

Não fora os deveres de amizade e de gratidão, que falam mais alto e calam fundo no meu espírito, ter-me-ia limitado, aqui, ao sintético relatório, há pouco lido, sobre a minha administração à frente deste egrégio Tribunal de Justiça.

Felizmente, a compreensão, o apreço e a efetiva colaboração de todos os Senhores Desembargadores que integram este Colegiado levam-me a expressar-lhes os meus mais profundos agradecimentos, com especial menção ao Vice-Presidente Waldemir de Oliveira Lins e ao Corregedor-Geral Luiz Belém de Alencar, que mais diretamente participaram da minha administração.

Assinalo, também, o apoio e o esforço, sempre presentes, dos nossos funcionários, mormente daqueles que integram as Assessorias Técnica, Judiciária e do Planejamento e as Diretorias departamentais, sem cuja valiosa ajuda não nos teria sido possível lançar olhos retrospectivos sobre os resultados obtidos nesta jornada árdua, mas gratificante, que empreendemos, desde a posse até o dia de hoje.

---

26 SAMPAIO. Francisco de Sá. **Solenidade de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco biênio 1992/1993**. Recife: Tribunal de Justiça - Pernambuco, 1993, pp. 23-26.

Ao assumir a Presidência, havia, como ainda o há, tanto a realizar e a empreender, que se tornou difícil selecionar as opções e pôr em prática as ações.

Escolhidos, todavia, os rumos a seguir e iniciado o percurso, superando as dificuldades, as incertezas e os mais diversificados óbices que se nos antepunham, foi-nos possível, nos limites das nossas forças, dar alguns passos no sentido de alcançar os objetivos que nos propusemos.

A preocupação maior da administração que tenho a honra de haver chefiado e que ora se finda pautou-se, sempre e permanentemente, na necessidade de conscientização da relevância do nosso trabalho perante a sociedade, a fim de que, partindo desse pressuposto, pudéssemos firmar, mais e mais, a credibilidade e o respeito de que é merecedor o Poder Judiciário.

Estimulados por sentimentos de otimismo puro e realista, fincamos os marcos e abrimos caminhos, ouvindo, sempre que se fez necessário, os demais colegas, e, destarte, posso dizer que chego agora ao término de minha gestão com o espírito leve e a consciência tranquila da missão cumprida, embora sem grandes realizações, face ao efêmero período de que dispus, mas de qualquer forma, envaidecido de poder apresentar um elenco de atividade que, pelo menos, não me coloca em posição de “comandante que não cuidou”. É chegado o ocaso da minha gestão e, nesta oportunidade, além dos mais sinceros agradecimentos aos que compõem a alta cúpula desta Corte, quero deixar registrado o meu reconhecimento a Suas Excelências os Doutores Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, digníssimo Governador do Estado, e Geraldo Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa, pelo relacionamento extremamente harmonioso e independente com que sempre se houveram no trato com o Judiciário.

Registro, igualmente, a minha estima e a minha consideração pela cordialidade e atenção com que nos têm distinguido a todos os que integramos esta Casa aos Excelentíssimos Senhores General do Exército Armando de Moraes Âncora Filho, Major Brigadeiro Ulisses Pinto Correia Neto, Capitão de Mar e Guerra Paulo de Almeida Padilha e Coronel da Polícia Militar José Carlos Lins Falcão.

O meu apreço, também, ao Doutor Marcos Cabral, Secretário da Justiça, dedicado amigo e incansável lutador, pelo apoio que nos tem emprestado nas várias ocasiões em que dele necessitamos.

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

Entrego, neste solene momento, o comando do nosso barco ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João David de Souza Filho, companheiro de longas datas, amigo sincero e Magistrado que muito honra e dignifica a nossa Instituição.

De origem interiorana, eis que nascido no pequenino, mas aprazível município de Santa Maria do Cambucá, veio esta figura ilustre, nos últimos anos da década de quarenta, enriquecer, com sua inteligência e com seus conhecimentos jurídicos, os quadros da magistratura do nosso Estado.

Na infância e na adolescência, frequentara os cursos primário e ginásial, no Grupo Escolar de sua terra natal e no Ginásio de Limoeiro, respectivamente, iniciando e concluindo o segundo grau no Curso Pré-Jurídico do Colégio Oswaldo Cruz, no Recife. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas pela tradicional Faculdade de Direito do Recife.

Homem sério e probo, Juiz altamente qualificado e vocacionado, iniciou a sua trajetória na sertaneja Comarca de Serrita, no

ano de 1948, sendo de lá removido para a Comarca de Salgueiro – terra que me serviu de berço –, onde exerceu suas funções por quase dois anos, com a mais absoluta retidão, do que, com muita honra, dou o meu testemunho pessoal.

Removido de Salgueiro, exercitou a judicatura, sucessivamente, e sempre com a mesma eficiência, firmeza de caráter e honradez, nas Comarcas de Pedra, Lagoa dos Gatos, Taquaritinga do Norte, Surubim, São Joaquim do Monte e Água Preta, até chegar à Comarca do Recife em 1962.

Já na Capital, exerceu suas funções, durante dois anos, na antiga 11ª Vara, obtendo remoção para a então 20ª e atual 2ª Vara de Família e Registro Civil, nela permanecendo durante dezoito anos ou, mais precisamente, até o dia 7 de fevereiro de 1984, quando foi promovido para o cargo de Desembargador.

Costuma-se dizer, com muita razão, que o exercício da magistratura é um sacerdócio. Em verdade, o Juiz vocacionado é um sacerdote, um verdadeiro arauto da Justiça.

Faço essa digressão, com o pensamento em retrospectiva oportuna, para lembrar, aqui, os sacrifícios, os percalços e os transtornos por que passavam os nossos Juizes, em início de carreira, nomeados para comarcas do Sertão, em tempos passados, como no final dos anos quarenta, quando os meios de transportes e de comunicações e as condições de estada naquelas distantes paragens eram as mais precárias. Viajavam os nossos magistrados, verdadeiros sacerdotes, léguas e léguas infinitas, por estradas estreitas, poeirentas e esburacadas e, ainda por cima, as mais das vezes, pessimamente acomodados na desconfortável boleia de madeira, quando não na própria carroceria de velho caminhão, para chegar à sua comarca. De lá, quase não saíam e, assim, meses e meses ficavam sem qualquer contato com os seus família-



res. Hospedavam-se em humildes pensões que, não raro, nem de banheiro dispunham.

Era uma vida de sofrimentos e de abnegação, mas que se compensava no profundo amor pela carreira judicante e na síntese que emergia do confronto harmonioso entre a entrega total do homem à profissão – a despeito de todos os sacrifícios – e o prazer do espírito no enlevo da própria realização pessoal.

Por estas vicissitudes, com certeza, passou o nosso ilustre João David no início de sua carreira. A tudo, porém, soube superar, com pertinácia e obstinação e com inteira dedicação à causa da Justiça.

Elevado ao cargo de Desembargador no ano de 1984, exerceu, além de suas atribuições normais, as funções de Corregedor-Geral, em 1987, e de Vice-Presidente deste Tribunal, no biênio 1988/1989, ressaltando-se que, antes, ainda como Juiz de 1º grau e por dois biênios sucessivos (1973/1975 e 1975/1977), integrou o egrégio Tribunal Regional Eleitoral, onde, também, serviu como Corregedor.

Pela sua vasta e reconhecida experiência, seja na atividade judicante propriamente dita, seja nos cargos de administração que já ocupou e com sua seriedade e capacidade de trabalho, estamos convencidos, todos, de que Sua Excelência, o novo timoneiro do nosso barco, saberá conduzi-lo com segurança, eficiência e serenidade na rota do seu destino.

Não temos dúvida de que, na busca desse objetivo, contará o nosso novo Presidente com o integral apoio, estímulo e colaboração de todos os membros deste Colegiado, eis que do êxito de sua administração resultará, também, a felicidade e o engrandecimento da própria Instituição, como um todo.

[...]

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sob o comando dos Desembargadores João David de Souza Filho, como seu Presidente, e Etério Ramos Galvão Filho, como Corregedor-Geral, seguirá cumprindo a sua destinação histórica, assentada, como de sempre, nas suas tradições de altivez, liberdade e independência na aplicação da lei e no resguardo dos primados da Justiça.

Muito obrigado.

Desembargador Francisco de Sá Sampaio

## **Discurso do representante do MPPE, Laércio de Castro Pacheco, na posse de João David como Presidente do TJPE<sup>27</sup>.**

As mais altas autoridades constituídas do Estado, o mundo jurídico pernambucano, os seus colegas da magistratura, os seus amigos e parentes, aqui se encontram no Templo da Justiça, quando Vossa Excelência atinge o posto mais alto de sua carreira de magistrado: a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sobre os seus ombros, o destino de um Poder.

O Ministério Público de Pernambuco, que tenho a honra de representá-lo, incorpora-se a estas manifestações, como órgão essencial à Justiça, conforme reza a nossa Constituição; e se irmana porque todos nós temos um só juramento na promessa primeira de sermos justos, não esquecendo de que acima do próprio direito paira divinamente iluminada a Justiça.

É sumamente gratificante verificar-se que a imprescindibilidade do Ministério Público para a sociedade, defendendo-a e garantindo a correta aplicação da lei, não passou despercebida à sensibilidade dos constitucionalistas, que inseriram no texto legal a ideia da permanência e da essencialidade, que nos dá o

---

27 PACHECO, Laércio de Castro. **Solenidade de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco biênio 1992/1993**. Recife: Tribunal de Justiça - Pernambuco, 1993, pp. 29-32.

*custos legis*, fiscais permanentes da aplicação do Direito e da distribuição da Justiça.

[...]

Vossa Excelência assume a Presidência deste Tribunal pela sua cultura, pelo seu talento, pelo seu devotamento ao Direito para a aplicação da Justiça.

O homem de talento – Desembargador João David – ergue-se sobre o pedestal do seu próprio valor. E por mais alto que se eleve, não sofre o risco de queda, porque o sustenta uma base indestrutível.

E foi essa base indestrutível do seu talento que lhe levou aos píncaros de sua profissão.

Lutou Vossa Excelência denodadamente para realizar os seus ideais, não apenas como homem de espírito, mas também como homem de ação.

O horizonte que se divisa é de muito trabalho.

Nestes últimos anos, a população aumentou e concentrou-se em centros urbanos. Intensificou-se um intercâmbio social forçado, corolário da explosão demográfica do processo industrializante e da urbanização irrefreável. As tensões se acentuaram, desdobraram para a criminalidade alarmante, para a minoridade marginalizada e destruída pela violência.

[...]

Por essa razão, o Ministério Público e o Poder Judiciário, entretecidos por inderrogáveis vínculos de independência e complementaridade, são essenciais à dialética de que resulta a melhor aplicação da lei.

Na busca pela aplicação de um bom trabalho, Vossa Excelência encontrará muitos espinhos. Nem por isso desanime. Mantenha o ânimo e a luta. Nós, do Ministério Público, estaremos com Vossa Excelência.

Ante o impossível, tenha a sabedoria de repetir: aceito as dificuldades da vida porque é o destino, como aceito o frio excessivo no alto do inverno.

Calmamente, sem queixar, como quem meramente aceita. Encontra alegria no fato de aceitar, no fato sublimemente científico e difícil de aceitar o natural inevitável.

Reitero a Vossa Excelência os votos de felicidade e êxito e reafirmo que, sob seu comando uníssonos, responderá o Ministério Público na busca do ideal de aplicação do Direito em favor do bem comum, de tal forma que cada um de nós, atento à própria condição humana, possa dizer:

Corri atrás da estrela como um mago, tropeçando nas cisternas e nos montes.

O Ministério Público de Pernambuco, por força constitucional, tem sido uma sementeira de valores para este Tribunal, que, face aos seus méritos, atingiu a Desembargadoria.

Quero me referir, e só atualmente, aos nomes de Doutor Waldemir Oliveira Lins e Doutor Luiz Belém de Alencar, sem, contudo jamais esquecer os outros valores que por aqui passaram.

No momento em que, pela confiança e vontade de seus pares, assume a Presidência desta Casa, para desempenhar um mandato, o compromisso do Ministério Público é de fidelidade ao ideal de justiça que somente se alcança quando fundada na legitimidade da norma e na sua reta aplicação.

Que Deus sempre o ilumine, Senhor Presidente.

Doutor Laércio de Castro Pacheco

Representante do MPPE

## **Discurso do representante da Amepe, Onevaldo Fernandes Maia, na posse de João David como Presidente do TJPE<sup>28</sup>**

Excelentíssimo Senhor Desembargador João David de Souza Filho, *mui digno* Presidente deste Tribunal de Justiça de Pernambuco,

Excelências Presentes ou Representados,

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

Senhor Presidente,

Conceda-me, Vossa Excelência, permissão para lhe exprimir comovido agradecimento pelo honroso convite que me fez para, em nome da Associação dos Magistrados de Pernambuco, trazer-lhe a palavra do regozijo que a todos nos anima por motivo de sua elevação à Presidência deste Tribunal. Confesso que ansiava por fazê-lo, não, porém, nesta oportunidade em que a magnitude do ato contrasta com a pobreza da oralidade do escolhido, ausente de saber, de inspiração e da formulação de imagens que cingisse, a feitio de diadema, solenidade tão emocionalmente festiva quanto esta da hora presente.

O desejo que então me animava era o de comparecer a esta tribuna aquando de sua investidura, nesta Corte, decorrente de sua promoção para esta superior instância, sendo certo que, bem

---

28 MAIA, Onevaldo Fernandes. **Solenidade de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco biênio 1992/1993**. Recife: Tribunal de Justiça - Pernambuco, 1993, pp. 35-38.

a propósito, segredei-lhe como me embandeirava em arcos para a saudação por que exultava. Todavia, a escolha recaiu sobre o nome do eminente e culto Juiz Doutor Francisco Rodrigues dos Santos, o qual, em sua oração, deu extensão a pensamentos e recordações plenos de auréolas às pessoas do então recipiendário. Agora, quando sobre mim já desceu a noite dos anos transcorridos, vi-me convocado por Vossa Excelência para, nesta magna sessão, fazer-me intérprete da referida Associação e manifestar, como usual, as saudações ao novo Presidente. Apercebi-me, então, que o gesto de Vossa Excelência, decerto, já se aninhava no seu íntimo, por isso que, ocorrendo-me a frustração a que já me reportei, o aceno de Vossa Excelência estalou em mim com o sabor de restituição, um resgate àquela aspiração de outrora que, para desencanto meu, não se cristalizou, convertendo-se em página dobrada no capítulo dos sonhos irrealizados.

Fui seu colega na turma egressa da Faculdade de Direito do Recife na alegre tarde de 20 de dezembro de 1947. Turma quantitativamente pequena, 54 ou 56 nomes; mas, qualitativamente, uma floração de ressonâncias mentais. Na proporcionalidade dos números comparativos, não sei de outra turma quanto a nossa tenha gerado tamanha quantidade de Desembargadores. Foram onze ou doze. [...]

Estas reminiscências, Senhor Presidente, simbolizam a alma de uma época e o espírito de um tempo que Vossa Excelência viu, sentiu e viveu, ainda muito jovem, no verdor dos anos, esperanças caminhando à frente como dito nos versos do Padre Antônio Tomaz.

Senhor Presidente, como Juiz de Vertentes, comparecia a Santa Maria de Cambucá, sua terra do nascimento, quando de sua elevação ao predicamento do município. Tempos depois,



em tarde brumosa, em companhia de Benildes e de outros, ali voltaria para levarmos à campa fria, no cemitério local, o corpo inerte de sua veneranda progenitora adormecido na perpetuidade da imensidão eterna.

Privei da intimidade de familiares seus na amena e bucólica Lagoa do João Carlos, que a ternura e o carinho do povo batizaram com o pitoresco nome de “Lagoa do Joca”. Trago-os todos em perene recordação pela sua bondade afetuosa, desinteressada, exalação das almas simples, grandes, porém, na irmanação aproximadora sem as ritualidades do decorativo banal.

Na classe reservada aos Juízes de Direito, juntos tivemos assento no Tribunal Eleitoral, sem primazias nem preconceitos antes, sim, entendimento recíproco, distinto, harmonioso.

Desembargador João David, sei que o seu acesso ao Tribunal se deu pelo critério de antiguidade. Sei também que sua caminhada foi longa – Serrita, Salgueiro, Lagoa dos Gatos, Taquaritinga do Norte, Surubim, Água Preta, e, finalmente, a capital, onde esteve acostado à 1ª Vara da Família por mais de 20 anos. Do intercurso inicial até a data atual, já se consumiram mais de 40 anos de atividade judicante. Se a jornada na 1ª instância foi demorada, inobstante o preparo nas letras de seu cuidado e a limpidez de compostura como cidadão e magistrado, tudo ademais, aliado ao cotidiano que lhe conferiu peso, densidade, substância e amplitude de conteúdo para o compromisso de sua consciência com seus deveres de Juiz, tais estruturas assim edificadas falavam mais alto em seu favor do que meras aferições tomadas nas obsequiosidades de circunstâncias ou nos oportunismos de ocasião.

Homem simples, cortês e de fino trato, maneiroso nas falas e nos gestos, mãos limpas, asseado por dentro e por fora, vida em

linha reta, mas sem voz alta, tais atributos lhe compõem o matiz da alma.

Amante da música erudita, eis o que se compraz com o seu gosto apurado pelas composições sonoras do gênio artístico. Veste-se bem, e não de agora. O gosto provém de uma usança familiar, de resto, socialmente qualificada. Mota Filho, em seu “Contagem Regressiva”, refere a propósito que o Presidente Bernardes, irrepreensível na gravata bem-posta, de acordo com o terno, recordava Carlyle quando dizia que a maneira de trajar era uma forma de se definir, o que irreversivelmente leva a dizer que o modo de se vestir informa a maneira de se conduzir.

Senhor Presidente,

Está na hora de voltar à planície. Dou aqui por concluído o mandato que me trouxe a esta tribuna. Em meu nome pessoal congratulo-me com Vossa Excelência pelo acesso à cátedra eminente. Congratulações, pela mesma razão, lhe tributo em nome da Associação dos Magistrados, ninho, por assim dizer, da minha querida judicatura de 1º grau, que me presidiu o amanhecer como Juiz e, ao entardecer, colocou-me sobre os ombros o manto do ocaso – ocaso, todavia, sem tristezas e sem melancolia porque contentado com muitas bênçãos que me foram outorgadas pelo Senhor, as quais me regaram a vida e me regeram na caminhada, além, ainda, de aqui galardoado com as muitas atenções recebidas da parte de amigos meus.

Doutor Onevaldo Fernandes Maia

Juiz de Direito

## **Discurso do representante da OAB/PE, Jorge Neves, na posse de João David como Presidente do TJPE<sup>29</sup>**

A participação da OAB nas solenidades de posse deste egrégio Tribunal tem constituído, na maioria das vezes, uma oportunidade para o justo e merecido realce dos méritos pessoais dos ilustres e honrados empossados.

Esta tem sido uma ocasião em que a Ordem se tem feito representar pelos mais brilhantes dos seus integrantes, muitos deles estreitamente identificados com o digno empossado, o que acaba constituindo um momento de grande emoção para todos que já tivemos a alegria de participar de solenidades anteriores.

Os ilustres Desembargadores João David de Souza Filho, Francisco de Sá Sampaio e Etério Galvão, que hoje tomam posse, respectivamente, na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, são magistrados cuja honradez e independência elevam ainda mais o prestígio do Poder Judiciário em Pernambuco.

Hoje, porém, devo encarecer a compreensão dos presentes e em especial dos empossados, que merecem, todos, a maior reverência e confiança dos seus elevados e sinceros propósitos, que me merecem igualmente o importante destaque para os exempla-

---

29 NEVES, Jorge. **Solenidade de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco biênio 1992/1993**. Recife: Tribunal de Justiça - Pernambuco, 1993, pp. 41-44.

res predicados de cada um e a remissão às suas trajetórias, dignas do elevado conceito de que desfrutam, para substituir a saudação que vos faria por um relato a que não posso me esquivar e que me incumbe trazer nesta ocasião na condição de Presidente da Secção Estadual da Ordem dos Advogados, na condição de advogado militante e, sobretudo, na condição de cidadão, verdadeiro destinatário da atividade jurisdicional e que a exemplo de cada administrado, de cada contribuinte, ainda teima em esperar muitos dos governantes, dos homens públicos que detêm a árdua tarefa de materializar as expectativas da coletividade, de suprir as grandes necessidades e apontar os grandes rumos da comunidade.

A missão de governar é, por si só, extremamente espinhosa. Algumas vezes, inglória, mormente numa região como a nossa, marcada por uma escassez crônica generalizada, uma região historicamente desprovida das atividades produtivas minimamente estruturadoras de sua economia.

Não é possível, por isso mesmo, dirigir, única e exclusivamente aos governantes, ou ao mesmo tempo, única e exclusivamente ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, à sociedade, as reivindicações e apreensões que trago, e que trago na certeza da viabilidade de um esforço conjugado para a busca objetiva e conjunta das verdadeiras soluções, amenizadoras algumas, definitivas outras, exigidas todas pelo quadro alarmante de deficiências e emergências na prestação jurisdicional.

É absurdamente verdadeira, pela credibilidade e suspeita da fonte, a informação contida em recente documento da Corregedoria-Geral da Justiça, parcialmente reproduzido em matéria publicada no Diário de Pernambuco, de 26 de janeiro último, segundo o qual, na 3ª entrância, que corresponde à Comarca do Re-

cife, foram movimentados, durante o terceiro trimestre de 1991, 186.227 processos, tendo sido julgados apenas 6.832, representando um percentual aproximado de 3,7%, vale repetir, 3,7%.

Este é apenas um reflexo das inúmeras deficiências do Poder Judiciário estadual, que conta hoje, segundo entrevista concedida na edição de janeiro do Jornal Advogado da OAB pelo honrado Presidente Desembargador João David, com um total no Estado de 213 juízes, sendo 85 na 3ª entrância, 94 na segunda entrância e 34 na primeira. O Presidente João David, na mesma entrevista, proclama ainda que no interior do Estado temos comarcas que funcionam com recursos do século passado, instaladas em casas velhas, prestes a desabar.

É extremamente grave a precariedade das comarcas do interior, mas, é igualmente crítico o estado dos três imóveis que servem ao Fórum da Capital, como lembra, ainda, em sua entrevista, o próprio Presidente João David.

[...]

A perspectiva de nova gestão, Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente, Senhor Corregedor, é sempre reanimadora, mas os desafios são gigantescos.

Todos nós haveremos de nos manter atentos à necessária preservação da autonomia institucional do Poder Judiciário e à rigorosa inviolabilidade das suas garantias constitucionais. Todos saberemos reagir a quaisquer tentativas de menoscabo de suas prerrogativas, porque a luta pelo prestígio e independência do Judiciário é a mesma luta em defesa da plenitude democrática. A luta pelo prestígio e independência do Judiciário seguramente deverá ser afirmada por ocasião da própria revisão constitucional, mas poderá ser fragilizada pela ação isolada de alguns de

seus integrantes, porque o prestígio do Judiciário pressupõe os erros pela dignidade da função judicante, passa pela incolumidade da honra dos seus membros, pela desvinculação de interesses outros que não o de fazer justiça, pela impessoalidade dos critérios de provimento de seus cargos, pelo repúdio ao nepotismo que vicia a instituição, arranha sua credibilidade e denigre a sua história.

[...]

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches, em entrevista recente, afirmou: “Decidir sobre o patrimônio, a honra, a liberdade e até sobre a vida alheia são coisas que realmente deixam o Juiz preocupado, absorvido em acertar, o que nem sempre acontece.” Conclui o Ministro: “o que importa é que ele esteja com vontade de acertar”. E esta vontade de acertar, Senhor Presidente João David, este compromisso com a busca de soluções, esta determinação que Vossa Excelência demonstra possuir que vem renovar a esperança dos advogados, cuja seccional saberá manter o compromisso de lutar pela reafirmação do prestígio, da dignidade, da independência da justiça pernambucana. Parabéns, Presidente João David de Souza Filho, Vice-Presidente Francisco de Sá Sampaio.

## **Discurso de Odilon Ribeiro Coutinho na posse de João David como Presidente do TJPE<sup>30</sup>**

Pediram-me, os companheiros da turma de 1947, que fizesse hoje, meu caro Desembargador João David, no dia em que Vossa Excelência assume o posto culminante de sua vida, que lhe trouxesse o abraço dos antigos colegas.

O que dizer um antigo colega ao Desembargador que assume o posto mais honroso na estrutura jurídica do Estado, senão uma palavra de evocação, informal e íntima, lembrar os velhos tempos, meu caro Desembargador. A outra ponta da trajetória que esbarra na solenidade de hoje, duas pontes, estão na trajetória da vida do Magistrado exemplar que é João David; a primeira ponta mergulha no passado, em tempos que já vão distantes, há 50 anos atrás.

A primeira ponta mergulha na velha Faculdade de Direito do Recife. Naqueles tempos, Meu Caro Companheiro, ainda um largo, generoso e forte sopro romântico, parecia animar a vida da nossa escola. Ainda a escola vibrava com a evocação dos tempos antigos, das velhas tradições ainda vivas, relembrava as reuniões ruidosas dos estudantes na velha escola do Mosteiro de Olinda, em que os estudantes recitavam odes à liberdade. Recitavam os

---

30 COUTINHO, Odilon Ribeiro. **Solenidade de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco biênio 1992/1993**. Recife: Tribunal de Justiça - Pernambuco, 1993, pp. 53-55.

momentos de romantismo, de puro romantismo vivido pelos estudantes no passado.

Os estudantes, como relembra Gilberto Freyre, descendo o Capibaribe e cantando canções românticas para as moças debruçadas nas varandas dos sobrados da rua da Aurora. Às vezes, lembrava Gilberto, um estudante de fraque e flor na lapela, aparecia boiando no rio. Talvez desiludido da indiferença da moça distante, que sequer lhe abria a janela, a moça apenas adivinhada por trás da janela acesa.

O estudante era então, Vossa Excelência se lembra bem, Meu Caro Desembargador, o estudante era então uma figura característica do Recife, estava ligado aos grandes movimentos cívicos do Estado. Aqueles estudantes iniciaram aqui um movimento pela redemocratização do Brasil e tiveram companheiros imolados, encarcerados, sacrificados, perseguidos, oprimidos.

Aqueles estudantes andaram, e Vossa Excelência era um deles, e disso Vossa Excelência pode se orgulhar, Vossa Excelência andava com os companheiros pelas ruas do Recife, clamando por liberdade; Vossa Excelência enfrentava a polícia, Vossa Excelência enfrentava as perseguições, as ameaças, todas as formas de pressão que se poderia exercer contra os estudantes naquela época; Vossa Excelência, já naquela ocasião, tinha o perfil do magistrado, sereno, tranquilo, sutil, mas objetivo e lúcido, sempre a emitir opiniões judiciosas, era um companheiro que se impunha exatamente pela postura discreta e austera. Vislumbrava-se o futuro magistrado.

O magistrado que se revelou através de um périplo pelo Estado de Pernambuco, vindo dos confins do interior, passando por várias comarcas e chegando aqui à Capital, para depois se tornar Desembargador. Hoje, a sua vida, meu caro João David, chega ao



seu ponto culminante. E é bonito, é bonito realizar essa trajetória de luz, é bonito atingir a um posto tão honroso em que Vossa Excelência se empossa hoje. Depois de ter realizado uma vida de grandes serviços prestados à sociedade e à justiça.

Quando nós estudávamos na Faculdade de Direito, duas vertentes inspiravam e informavam a nossa conduta e os nossos estudos: o Direito e a liberdade. Como poderia um estudante de Direito aceitar a ditadura que então fazia com que o povo brasileiro vergasse ao peso das perseguições, da opressão, da injustiça e da ditadura? Como poderia um estudante de Direito aceitar um estado de arbítrio?

É pena que a velha Faculdade de Direito do Recife não tivesse adotado esse ato que vem de Coimbra, o ato da beca. Em Olinda, parece que chegamos a usar.

No entanto, é com muita honra que uso o hábito da beca nesta Casa, a toga dos juízes de Pernambuco, porque o que se vê com a posse de Vossa Excelência é que o Poder Judiciário de Pernambuco mantém a sua linha de grandeza, essa linha de grandeza tão repetida, tão reiterada, que faz com que Vossa Excelência chegue realmente a este posto, sentindo não apenas a honra que bafeja a sua carreira, mas o peso enorme da responsabilidade de uma tradição – o Direito e a liberdade – as vertentes do nosso tempo na Faculdade de Direito do Recife, o Direito e a liberdade que se cultivam nesta Casa.

Como imaginar e era isso que criava para nós a perplexidade no nosso tempo de estudante: como estudar Direito se não havia Estado de Direito? E começamos, então, a exercitar o Direito, Meu Caro Desembargador, lutando por ele nas ruas, expondo as nossas vidas, enfrentando os sacrifícios e as perseguições, os

cárceres; muitos de nós pagamos com o cárcere a nossa ousadia, fizemos tudo isso.

Essas lições que Vossa Excelência recebeu naquele tempo, a lição não apenas dos grandes mestres que existiam na Faculdade de Direito do nosso tempo, mas as lições das ruas, a lição do povo, a lição de liberdade, que vinha do contato com o povo; essas lições, Vossa Excelência levou para a magistratura, essas lições, Vossa Excelência deu ao longo de sua vida numa trajetória luminosa, que veio dar na Presidência desta Casa.

Duas pontas – a Faculdade de Direito e o Tribunal de Justiça, duas pontas que se amarram num ciclo de uma vida, uma vida extraordinária, uma vida marcada pelo espírito público, uma vida marcada pelo gosto de servir, uma vida colocada a serviço da sociedade, essa vida que foi a sua, Meu Caro Desembargador, hoje, recordamos tudo isso, recordamos com orgulho e vemos que a sua vida foi um ato permanente de coerência porque foi um ato de fidelidade às inspirações iniciais.

O que foi a sua vida senão isso, Meu Caro Desembargador?

A sua vida iniciada no interior, em comarcas afastadas, se culmina com a solenidade de hoje, essa solenidade é um rito e um símbolo.

É o rito de que as tradições vivas da Justiça de Pernambuco permanecem intactas e a tradição desta Casa encontra no Presidente de hoje um seu representante perfeito, um rito, mas também uma tradição.

A esse rito nos rendemos todos, todo Pernambuco está hoje aqui para lhe homenagear e homenageia em Vossa Excelência a Justiça de Pernambuco, que tem se mantido admiravelmente fiel aos seus objetivos.

É uma honra ser Desembargador desta Corte, é uma honra pertencer a esta Casa, é uma honra ter esta Casa presidida por Vossa Excelência.

Pernambuco pode descansar, um homem que fez da sua vida um instrumento a serviço da sociedade, um homem que fez da sua vida um instrumento a serviço da liberdade, porque entendeu, desde os seus dias de moço, que não pode existir direito sem liberdade, que não pode existir liberdade sem direito.

Pernambuco está tranquilo porque a sua justiça está nas mãos experientes e calejadas no ofício de defender o Direito, a sua justiça repousa no braço forte de um homem que fez de sua vida a distribuição com reta intenção da justiça.

Pernambuco está de parabéns, e não apenas Vossa Excelência Senhor Desembargador João David de Souza Filho.

Muito obrigado.

Advogado Odilon Ribeiro Coutinho

Integrante da turma de 1947 da Faculdade de Direito do Recife

## **Discurso de posse de João David como Presidente do TJPE<sup>31</sup>**

Excelentíssimo Doutor Marcos Cabral, Secretário da Justiça, que representa o Governador do Estado; Excelentíssimo Senhor Deputado Geraldo Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado; General de Divisão Ney da Silva Oliveira, representando o Comandante Militar do Nordeste General Armando Ancora; Major Brigadeiro do Ar Sérgio Xavier Ferolla, Comandante do II Comar; Doutor Gilberto Marques Paulo, Prefeito da Cidade do Recife; Doutor Laércio de Castro Pacheco, Procurador Geral da Justiça; Doutor Jorge Neves, Presidente da OAB/PE, Senhores Ex-Governadores Marco Maciel e Cid Sampaio; Ministros do Supremo Tribunal Federal Mayer e Djaci Falcão; Conselheiro Adalberto Farias, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Doutor José Augusto Delgado, Vice-Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Doutor Sérgio Higino, Procurador Geral do Estado; Coronel Valdeci Lopes da Silva, que representa o Comando da Polícia Militar de Pernambuco; Doutor Aluiz Tenório, que, no ato, representa a Associação Brasileira dos Magistrados; Doutor Francisco Mota, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Tenente Coronel Manoel Araújo de Sá Neto, que representa o comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; Comandante João Roberto Pacheco Germano, representando

---

31 SOUZA FILHO, João David de Souza Filho. **Solenidade de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco biênio 1992/1993**. Recife: Tribunal de Justiça - Pernambuco, 1993, pp. 59-67.

a Capitania dos Portos; Senhores Deputados Federais; Senhores Deputados Estaduais; Senhores Membros do Ministério Público; Senhores Advogados; Servidores da Justiça do Estado de Pernambuco, Minhas Senhoras, Meus Senhores,

Este instante que o Onipotente reservou e preservou para mim e para o Poder Judiciário, no liame que associa pessoa e instituição, crenças e desígnios, missão e, sobretudo, doação, ultrapassa o limite-horário do momento solenizado. Ele é fecundo de vida, íntegro e plural, instante de memória, instante de futuro, por isso guardião de meus melhores sentimentos.

Deus, inexorável no oferecimento de dons, inventa esta hora como uma representação de totalidade, laureando, com a mais elevada honraria que a magistrado estadual pode ser conferida, a humanidade dos meus atos.

Muitos anos, mais de quarenta de judicatura, faz a vigília neste instante, na longitude do tempo primevo que o patrocina. Reencontram este modesto Juiz que em Serrita, no longínquo 1948, vestiu corpo e espírito sob a toga, trazendo-a até hoje à flor da pele e nada mais tendo feito senão isso, no fascínio da vocação, agora premiada.

Todo esse tempo ensina o tempo do Eclesiastes, onde todas as coisas têm o seu tempo, todas elas passam debaixo do céu, segundo o termo que a cada uma foi prescrito e por esta ensinança, máxima de vida, ofereço-me ao plano de Deus.

Plano que fala da preparação do homem: quarenta anos também foram exigidos a Moisés para lhe ser revelada, no Monte Horebe, a missão de libertar os hebreus e a estes para o caminho à Terra prometida.

Submeto-me, com humildade e determinação, advertido de todas as responsabilidades, obstinado de todos os ideais.

Arquétipo de ocorrência, esse tempo translúcido de fusão, não só fenomenaliza o significado absoluto do que hoje me é destinado, ao assumir a Presidência do Tribunal de Justiça do meu querido Estado. Ele é síntese, aliado que fortalece, esclarece e guia; tempo que dá conformidade, nutrido de vida inteira dedicada à função, dotando-me, assim, de força e entusiasmo para cumprir a nobre tarefa a mim confiada pela bondade dos meus eminentes pares.

Munido desse tempo no recôndito sacrário íntimo do meu ser, é reflexivo que o primeiro sentimento seja voltado à interioridade, permitindo-me discernir de transcendente alegria e de sublimado estímulo à missão recebida, nada simples e suscitante de grandes desafios. Faz-me refletir, com serenidade e clara percepção, que este instante não é circunstância e, sim, substância, porque oferecido pela vontade suprema do Criador, agir de Deus no agir humano, pressupõe jornada e trabalho, superação de minhas próprias limitações, consciência crítica do chamamento, serviço de vida.

Por outro lado, é grandioso, além de meditável, o aviso de destino. Coabitando com o que afigura uma passagem efêmera na Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, transfigura-se, todavia, esse fato em algo fundante à luz interior da providência divina. Cumprir o Juiz encargo de tal magnitude, em chefia do Poder Judiciário, como ato culminante e derradeiro da carreira, tem um substrato axiológico que compõe o todo unitário de uma vida judicante e torna compreensivo que o significado do aviso não se extrai do período a se cumprir, mas o que dela se encerra. É graça e bênção, que enternece e responsabiliza.

Tal como o Moisés bíblico, embora sabendo que não levaria o povo hebreu ao término de sua jornada, nas terras de Canaã, nem por isso recusou a sua eleição. Entendo que nenhum homem, malgrado os limites e circunstâncias temporais, poderá escusar-se da convocação de uma causa, especialmente quando ela diz respeito a uma promessa de vida, aqui traduzida nos ideais de justiça e de dignidade humana, objetivos vivos do Poder Judiciário.

Eis-me, então, pronto a atender, sem os receios peculiares à dúvida; e com a firmeza dos que creem, a ordem de vocação do ministério a que sempre me consagrei.

Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Ao assumir a Presidência do Tribunal de Justiça, não me empolga o discurso repetitivo e emoldurado sobre as mazelas do Poder Judiciário. Lugar comum de uma instituição que nunca recebeu maiores investimentos e que ao reivindicar melhor dotação de infraestrutura o faz por consciência de identidade como Poder, no incontido apelo de condições mínimas de funcionamento para que o povo tenha uma Justiça melhor. Tudo isso já foi dito muitas vezes. De há muito se declara que a palavra é repetida quando ela não é ouvida e, aqui, talvez, fosse preciso repeti-la. Somente para que a sociedade pudesse ouvir o que precisa saber, não ficando submissa a inferências ambíguas sobre a atuação do Judiciário e que oprimem a sua credibilidade. A ciência dos fatos clarifica, o fundamento do conhecimento é a realidade, o saber das coisas evidencia. Forçoso seria proclamar que a crise da Justiça está assentada, essencialmente, na sua falta de modernidade. Uma crise de recursos e de meios; de defasagem tecnológica; de insuficiência de pessoal, de juizes e até de espaço físico necessário; de legislação, que ritualiza e venera a morosidade. Uma crise imposta

e que volve sobre si mesma. Tudo isso gera maior perplexidade quando a autonomia financeira do Poder se compraz em hospedar-se, em berço esplêndido, no texto constitucional e dali não olha o mundo, enquanto a independência do Judiciário não passa da independência de suas decisões.

Entretanto, prefiro a postura otimista de uma visão transformadora do Poder, refletida nos avanços obtidos e envolventes de futuro na construção do novo, aos reclamos cingidos ao puro lamento que nada mais é do que atitude contemplativa sem a energia propulsora do fazer. Agradam-me mais as profissões de fé.

Edifício por isso, nesta hora, um altar de celebração de compromissos, onde Estado e cidadãos, juntos, ofereçam a sua oblação à Justiça. Contributo indeclinável dos que desejam uma sociedade justa e pacífica.

Numa sociedade onde a efetiva extensão da cidadania se resume, ainda, a uma mera afirmação doutrinária de princípios, a consciência da validade da lei é lesada pela impunidade ou pelo tardio cumprimento legal, e a miséria e a violência desacreditam no respeito ao ser humano, a falta de justiça soa como uma verdadeira tragédia social, porque se torna indutora de todos os desequilíbrios e da mais aterradora crise da nação, estabelecendo descrença e insegurança.

Manifestação ordenada da soberania popular, a Justiça é poder do povo para que cada pessoa possa exercer seus direitos como expressão singular de completude, dado que o justo anima a natureza e a magistratura, nessa diretriz é o instrumento natural de regulação social e de distribuição de Justiça.

Padece de cruel contradição, todavia, a relação assimétrica entre o povo e a Justiça, em distanciamento incompatível que



desnatura a sua destinação, porquanto se todo o Poder emana do povo e em seu nome é exercido, o Estado não poderá desempenhar o monopólio de tutela jurídica sem que o exerça, com eficiência e prontidão, a todos os segmentos sociais, sob pena de praticar uma Justiça do faz-de-conta.

É o grande contingente dos aflitos de Justiça, o primeiro a se fazer presente ao compromisso, aqui celebrado, no realce maior de que não perdeu o povo a sua autoestima, a tanto de quedar-se a admitir um país dominado pelo desprezo de si mesmo e ao extremo de uma indiferença à falta de justiça ou à lentidão de sua entrega.

Os que são conscientes de sua cidadania; as pessoas simples e desprovidas de bens, para as quais a Justiça lhes é, também, um bem estranho; os fracos e desprovidos; os exaltados de espírito e os carregados de fé sempre escreveram e articularam os rumos da história. Nesta hora do país, reclamante da maioria política do Judiciário, chamo o povo à confiança, porque a fé na Justiça o ajudará a melhorá-la, tal profunda relação entre cidadania e a eficiência do Estado-Juiz.

Se, no passado, a litigiosidade contida revelou uma prática de afastamento do povo ao sistema judiciário, quando nos últimos cinco anos, até 1990, segundo pesquisa do IBGE, 55% da população brasileira, envolvida em conflitos, deixou de procurar a Justiça, desponta, mais recente, uma nova realidade atitudinal. As sucessivas demandas plúrimas demonstram que o povo está cada dia mais consciente de seus direitos e exige do Estado o respeito à lei e à ordem, o que é somente possível com um Poder Judiciário preparado para cumprir a sua relevante intervenção.

De outro lado, a instituição dos Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis aproximou a Justiça do povo, democra-

tizando o seu acesso. É o Poder que evolui e inova, com mecanismos informais, ao encontro da intimidade jurídica daqueles que mais necessitam de uma Justiça expedita e de fácil obtenção, simplificando a atividade jurisdicional, descentralizando o seu modelo, chegando à periferia dos grandes centros urbanos, em convivência protetiva que corresponde a uma resposta imediata do Judiciário aos conflitos de interesse dos menos favorecidos. Difundi-la, onde se fizer mais urgente, é tarefa inadiável.

Refleta-se que a notável experiência dos Juizados na composição dos litígios, conciliando as partes na esfera do conflito, ministra e acelera concórdia, minimiza a tensão social e contribui, sobremodo, para afastar o temível fenômeno da anomia, “que é, em linguagem destituída de rigor técnico, o crescente e generalizado desrespeito à lei”.

Marcante experiência emergente, com os êxitos do Direito concreto, é, outrossim, sinalização impostergável a autorizar o Tribunal de Justiça do Estado à aplicação programada do que dita o art. 45, II, da Constituição Estadual, criando Juizados Especiais de Causas Criminais, para julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo. A introdução desses Juizados, no sistema judiciário, é premente, de modo a constituir avanço na busca de uma Justiça mais rápida no tocante à apenação criminal. A sociedade resulta mais adoecida pelos seus crimes e criminosos, quando a resposta penal tarda ou a pretensão punitiva não se viabiliza, abandonando as vítimas à própria sorte de sua vitimização.

Empreendimentos desse jaez formam a dialética do compromisso com o futuro, prestante de ruptura com as deficiências do passado. A ênfase administrativa a que tributarei ingentes esforços exige mobilização de todos e reforça a ideia trialista dos Poderes do Estado a convencer e convocar conjugação de trabalho

no sentido de o nível de justiça prestada alcançar a expressão real do Judiciário. Basta do acanhado limite das soluções emergenciais, em aviamento precário, que somente desgasta a imagem judiciária.

Este futuro começa com a indignação do que sabem, pensam e decidem, e seus intérpretes – estou convicto – não faltarão com o serviço da palavra e com a ação do governo para mudar o estado de coisas. Por equilíbrio harmônico dos Poderes, o Executivo e o Legislativo possuem, *de per si*, uma responsabilidade jurisdicional, na esfera de suas competências, na medida em que ao primeiro cumpre destinar, em prazo certo, recursos adequados e suficientes ao funcionamento do Poder Judiciário e àquele último, cabe influir com a produção legislativa conveniente à consecução dos objetivos, acolhendo as iniciativas da instituição judicante. A responsabilização assim caracterizada estimula-me a acreditar na visão transformadora a que antes referi. E mais, tenho comigo o incentivo, diante da certeza nos homens que, despojados de si, fazem da vida pública a referência do ideal pelo próximo e pelo bem comum.

Na administração que se inicia, perscruto e identifico vocações e lideranças, certo de contar com os demais Poderes, através de seus líderes dirigentes integrantes. Todos eles interimplicados na lição de democracia, fundada na valorização do Judiciário. Não haverá liberdade e paz se a Justiça não merecer o nome, o Poder não levar a efeito prático o fim a que se destina, a comunidade não encontrar os seus juízes.

Nessa linha, apercebo-me, com efeito, de segmentos de apoio virtuais e expressivos:

Na pessoa do eminente Governador do Estado, Doutor Joaquim Francisco Freitas Cavalcanti, cujo testemunho positivo em

prol da Justiça levanta por sobre as dificuldades uma cooperação redentora, menciono as mais fortes expectativas de exemplaridade de uma Justiça do futuro, inteiramente apta ao seu sentido teleológico. Jovem e idealista saberá, por certo, recepcionar e guarnecer as diligências de melhoria judiciária, no contexto de que não há mais tempo a perder.

No estimado Deputado Geraldo Barbosa, Presidente do Poder Legislativo, preclaro de qualidade que sublima a respeitabilidade da Casa que dirige, detecto, por sua legitimação popular, os mais elevados anseios de exigência social de que justiça seja feita. A par disso, homem sensível, impregnado pela pátria bucólica do agreste setentrional – indelével marca de sentimento que nos une, por sermos oriundos da mesma região – segue-se a evidência de que empreenderá, sem dúvida, com os seus eminentes pares, manifesta adesão a essa práxis reformadora.

Coloca-se, de conseguinte, em relevo, que o compromisso com o vir a ser, para o advento de uma Justiça nova, eficaz e célere, concita governo e sociedade ao emprego resolutivo de concretizá-la. Exorta os homens de boa vontade, notadamente os providos de vontade política. Convoca consciências.

Para isso, sem embargo, o mínimo característico de mudanças, em postura institucional do Estado, há de exigir:

A Justiça figure como prioridade na política pública de investimentos, a satisfazer a instalação de varas e comarcas, criadas há muitos anos, dentre elas quatro varas criminais com criação desde 29 de dezembro de 1975 (Resolução n. 11, deste Tribunal) e outras seis, cíveis, desde 7 de dezembro de 1981 (Lei n. 8.879), todas para a Capital, além das Comarcas previstas pela referida lei.

Incorporação tecnológica aos serviços judiciários, com o projeto de informatização avançado que permita a automação cartorária do Fórum da Capital, distribuição de informação por rede de videotexto e aplicação plena dos recursos da telemática, modernizando a Justiça para que alcance boa produtividade.

Reinício da obra de construção do Fórum da Comarca do Recife, paralisada há mais de quatro anos, a atender a necessidade de criação de varas suficientes na correspondência do quantitativo elevado de quase duzentos mil processos em curso.

Ao se considerar, Senhoras e Senhores, o número expressivo de ações, quando só pelo aumento de varas se poderá prestar atendimento eficiente, com reduzido tempo processual, a demora em se obter os julgamentos significa uma expressão econômica de valor imensurável de bens fora de circulação da riqueza do Estado, porque bens objetos de litígios. Este fato, por si só, demonstra, portanto, que os investimentos feitos para abreviar os processos são altamente produtivos, sem esquecer o patrimônio social decorrente da composição dos conflitos.

Senhores Juízes,

Melhor do que ninguém conheceis o drama do Judiciário, porque sois, cada magistrado, órgão do Poder. Conhecimento e vivência que acompanham toda a vossa carreira judicante, partilhados pelo desalento das partes do composto litigioso, não é o fenômeno de hoje a deterioração dos serviços judiciários.

Entretanto, no prestígio da magistratura e conscientes do vosso valor, busqueis a realização melhor possível da vossa potencialidade humana para desagrar a situação imperante. Excelência, no que quer dizer essencialmente virtude, sejais virtuosos no saber, restabelecendo com segurança o talento, em nome do

Direito, a ordem comprometida; sejais virtuosos na presteza para fornecer prestação jurisdicional a tempo, não pretextando o acúmulo de serviços; sejais virtuosos nas relações da função, sendo, segundo a dimensão do homem aristotélico, altivos diante dos poderosos e humildes diante dos comuns do povo. Estabeleceis canais de comunicação institucional com a sociedade, para amparo da credibilidade merecida e o concurso de mobilização necessária ao resgate do Poder, guardando o prestígio e o respeito que lhes são devidos.

E no ofício de julgar, encontreis o homem “que vem no fim da tarde, do meio da rua e do princípio de todas as coisas”, “com seu espírito, raiz e princípio de sua grandeza e dignidade”, “sedento de uma justiça inteira”, não aumentando a aflição do aflito. Fazeis tudo isso, porque o Juiz é a Justiça viva. Valho-me, nessa exortação, da expectativa de receber da magistratura da primeira instância, espírito virtual da própria Justiça, a colaboração transcendente.

Do Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e da nobre classe dos advogados, indispensável à administração da Justiça, enfatizo a mesma expectativa e acentuo o papel dignificante que lhes cabe.

De assinalar que as lides representadas pelos advogados é a razão da existência do Poder Judiciário. O advogado não é apenas essencial, mas ele é parte da própria Justiça. A sustentação dos objetivos do Judiciário é, por isso mesmo, a principal causa do advogado, não se concebendo uma advocacia fundada na lentidão dos processos. Há interesses comuns que, como de tradição, estabelecerão um fraterno e permanente entendimento deste Tribunal com a Seccional da OAB.

Senhores Desembargadores,

Gratificado naquilo que acredito, honrado pela confiança em mim depositada, ascendo à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, com séria reflexão de responsabilidades em manter o prestígio e a importância histórica desta Corte. Perfilam-se em minha atenção os valores éticos e intelectuais dos que o integram, como indicadores precisos ao desempenho que se lhe impõe na condução do Poder. Recolho exemplos, comungo a fraternidade, e, “como o poeta que não foge do compromisso do poema”, apreendo a sensibilidade de todos com sentimento uno de participação, para orientar o meu trabalho. Sou grato, perenelemente grato, e na gratidão, vivencio o compromisso do afeto e da lealdade.

Aos insignes Desembargadores que comigo formam a Mesa Diretora, Francisco de Sá Sampaio e Etério Ramos Galvão Filho, digo-lhes que muito agrada ao meu espírito tê-los em companhia vivificante na obra a ser cumprida. É participação que não completa, aperfeiçoa; tamanhos os atributos que são portadores.

Treinado na força de vontade e na coragem, o Desembargador Francisco de Sá Sampaio descreve o sertanejo. Simples, correto e leal. No seu engenho de fé, arrasta sonhos, persegue rumos. Fibra temperada do sol, que clareia horizontes. Homem de força no viver.

Experiente de lucidez criativa, contemporâneo, o Desembargador Etério Ramos Galvão Filho irradia adventos, fértil de valores essenciais. Na sua oferenda de ideal, precipita os amanhãs, ilumina o caminho. Energia penetrada de élan, que a tudo cresce, nobilita, oficia significados. Homem de primado no espírito.

Da colaboração mútua e interativa que nos convoca a referência de que o total é mais do que a soma de suas partes.

Aos servidores do Poder, profícuos de atitudes que inspiram o trabalho, irmanados no contributo por esta Casa, em unidade que constrói esforços, pactuo os amparos de suas expectativas. Crescente o respeito e a estima que lhes dedico, que sempre lhes dediquei, serei suficiente e presente, para não defraudar esperanças na preferência do gesto solidário que redime e cura.

Aos oradores, que no ritual das palavras, ditadas pelo caráter privilegiado de suas pessoas, fizeram, com sensibilidade, a conservação deste instante, na perspectiva de universalidade, agradeço a promoção do carinho manifesto. Forneceram maiores emoções, todos eles, que me determinam mantê-las protegidas durante todo tempo, e por toda a minha vida.

Tenho, aliás, aprendido muito com o sentimento das coisas, concentrando o meu espírito no que é perene.

Isso evoca as minhas origens, com a lembrança do lugar geográfico e natural do berço, do qual nunca me distanciei. Santa Maria do Cambucá, feliz expressão de minha existência naquilo que é credo e encontro comigo mesmo, canto da terra que purifica, tópico do ser, atmosfera do eterno. Ali estão os alicerces de mim, as primeiras impressões do mundo, a sinceridade e a confiança extraídas de sua gente, a capacidade de plasmar os sonhos. Riqueza e alegria no que existe de mais espiritual. É sempre chegada, é sempre permanência, é o cálido sentimento do semiáriodo quente, lugar aberto do infinito na minha condição humana.

Na medida dessa condição, onde o humano realiza o aprofundamento com o perene, assimilo a expressão deste instante. Instante que conclama, afinal, a natureza do que está indissolu-



velmente junto a mim, e dentro de mim, ínsito do ilimitado: os meus pais, guardados em amor; os meus familiares, tese de fundo de minhas afeições. Eles esclarecem, para mim, o que existe de mais interior no homem, em conjugação espiritual com o que de divino a felicidade pode oferecer. Enriquecem a minha dimensão material e ligam-me à perenidade. Nessa associação íntima de linhagem e de convergência, amplio-me, satisfeito o meu ser, estou em paz. Com eles, partilho, em perfeita comunhão, os valores absolutos deste evento. Tenho comigo a compreensão da vida. Deus seja louvado por este momento.

Desembargador João David de Souza Filho

Presidente do TJPE

## Relatório de gestão como Presidente do TJPE<sup>32 33</sup>

Seja a minha palavra a de agradecimento pessoal ao eminente Deputado Aníbal Caribé, e a pronuncio com a verticalidade do sentimento de gratidão, pela autoria da indicação desta homenagem que me é prestada, incentiva o espírito e é referencial a qualquer magistrado, dividindo-a com toda a magistratura. Conforta-me e responsabiliza-me o fato de a indicação ter sido subscrita com a unanimidade dos seus ilustres pares.

Em meio à Assembleia do povo, diante da representação fundamental que caracteriza, na identidade de cada eminente parlamentar, a identidade que “torna semelhante o homem ao homem como próprio irmão”, quando o povo do meu Estado aqui está indissolúvelmente presente, por inteiro, creio que o melhor modo de agradecer esta homenagem é o de aconselhamento com os indicativos essenciais do seu significado, dando-lhe a dimensão ritual adequada, entendê-la como verdadeiro sacramento de fé na Justiça e, por isso, prestar contas ao povo, celebrando, com ele, nesta hora, o cumprimento dos deveres.

---

32 PERNAMBUCO. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Diário do Poder Legislativo, Recife, PE, ano LXIX, n. 120, 30 jun. 1992, pp. 5-6.

33 Discurso do Desembargador João David de Souza Filho, então Presidente do TJPE, em reunião solene em sua homenagem pelos relevantes serviços prestados à magistratura, realizada na Assembleia Legislativa de Pernambuco, em 17 de junho de 1992.

Deus nunca impõe um dever sem dar o tempo para fazê-lo, como reconheceu Ruskin, tudo tem o seu tempo determinado, e nesse tempo Eclesiástico, onde há tempo para todos os propósitos, busquei saber fazer cabedal do tempo e não o consumir em vão para haver tempo bastante, convicto de que a natureza do homem é capaz e a quem é solícito e resolvido, segundo proclamou Francesco Guicciardini, “seus atos produzem admiravelmente”, independente das limitações temporais.

O tempo pássaro, que não subtrai, antes concede e cresce, foi fiel a quem dele não abusou, suas horas foram propícias, e a soma dos seus dias fizeram mais que o tempo passado, fizeram o futuro. Em cento e trinta e seis dias de administração, completados hoje, pouco mais de quatro meses no comando do Poder Judiciário, tenho na percepção do tempo o sentimento de que ele não escoou. Está esse tempo inteiramente condensado e incorporado nas obras que pude realizar, tempo que não foge ou se refugia no passado, é tempo construído de missão cumprida e que se torna corolário de mudanças porque aproximou o futuro e enriqueceu o presente. Presente de uma Justiça mais presente. Futuro de uma Justiça melhor.

Foi um tempo de trabalho, “trabalho que é o amor feito visível”, amor ao próximo no sentido crístico e teologal, que implica uma absoluta exigência de Justiça, posto que a fórmula do Levítico – “ama a teu próximo como a ti mesmo” (19,18) – sintetiza todos os deveres de Justiça. Foi um tempo de atitudes, onde o papel estratégico, no processo de modelar uma nova Justiça, não se limitou à forma sem pretender o conteúdo. Foi um tempo de paradigmas, modelos de prática efetiva das aspirações superiores a serviço do interesse público.

É fácil intuir esse tempo todo voltado aos que mais estão em necessidade de Justiça, no acervo de novas comarcas instaladas, a consolidar uma integração vital da Justiça com o povo, e em maior identificação com aqueles que sofrem a pobreza e nenhum acesso dispunham para viabilizar o exercício de direitos, dimando, desse desígnio, uma prestação jurisdicional assegurada aos mais fracos e esquecidos.

Os municípios de Ferreiros, Ibirajuba, Itaíba, Maraial, São Vicente Férrer, Santa Maria do Cambucá e Primavera tiveram suas comarcas finalmente instaladas, preponderando o fato de Itaíba e Maraial, dentre estas sete comunidades, terem suas comarcas criadas desde 1981.

Para compreender a introdução do Judiciário na vida cotidiana dos antigos Termos de Comarcas, quando determinadas classes sociais se privavam, até então carentes e impedidas, de levar ao Judiciário a apreciação dos seus conflitos, os subalternos da desvantagem econômica não obtinham os meios de formular as suas pretensões e o alto custo de uma prestação jurisdicional dirigida à distância restringia o acesso ao aparelho judicial. Explícitos são os resultados de uma Justiça com sede local. O Judiciário deixa de ser socialmente elitista, o Juiz já não é mais a autoridade equidistante, a sociedade politicamente organizada alcança a sua maturidade, os obstáculos opostos à obtenção de Justiça são demolidos. O ideal democrático é atingido.

Esta Justiça emergente nas novas comarcas assiste à liberdade, ao patrimônio e à dignidade das pessoas; é pressuposto de democratização. Estabelece equilíbrio, segurança e relação ideal entre os homens; constitui cidadania, assegura o controle social, narra uma nova história da comunidade.

Solidário e persistente dos deveres, na concepção kantiana de uma justiça como respeito, àquela garantidora dos direitos individuais onde a pessoa é um fim em si mesma, percorri o Estado, venci quilômetros, andei cidades, estruturando o Poder Judiciário para que ele pudesse ir além de alguns e encontrasse a todos. Em se redescobrimo cada um no seu valor de sujeito, ofereci-lhes uma Justiça que deles se ocupe em presença protetiva mais constante e permanente.

Peregrinação de contributo, no que se tornou possível concretizar, em ampliação dos serviços de distribuição de Justiça, atenta a uma inexorável responsabilidade com a dignidade humana, foi uma peregrinação pascal, de esperança, penetrada, sobretudo, dos esforços e da determinação que lograram, em quatro meses, somar novas sete comarcas às anteriores sete comarcas instaladas nos últimos dois biênios e totalizar, por conseguinte, 124 comarcas existentes, no interior do Estado, segundo a organização judiciária.

Nessa peregrinação, pude sentir o Poder Judiciário proclamado, novo e edificante naquelas cidades vestidas de festa, percebi, sobretudo, o júbilo dos humildes, que entenderam, afinal, que a Justiça é possível e se acha ao alcance de todos, em confiança expectação das garantias de seus direitos.

Por outra parte, é preciso também o relato de que, a par desta dinâmica de autonomização judiciária, no atingimento a municípios que se tornaram comarcas, novas varas foram instaladas nos municípios de maior densidade populacional, a permitir a repartição dos trabalhos forenses e com o principal efeito de melhorar a produção judicante.

Identificada na morosidade na prestação jurisdicional a principal deficiência do sistema de Justiça, em contraponto ao

crescimento de distribuição de processos, ano a ano, o número insuficiente de varas e a vacância de cargos na magistratura, em percentual elevado, constituíram fenômenos que desafiaram a Administração.

De início, defrontamo-nos com um quadro de quarenta e cinco (45) varas em comarcas do interior, apenas contextualizadas em leis, que remontam a partir de 1981, sem a correspondente instalação, o que traz à lume a extensão de hipossuficiência da estrutura do Poder, árduo problema de suas limitações de funcionamento.

Dar cumprimento aos dispositivos dessas leis para a instalação das varas criadas, no interesse de otimizar a realização da tarefa jurisdicional do Estado, obsolescente de aparelhamento, constituiu-se numa das preocupações do dirigente de prazo curto, mas nem por isso inibido pelo tempo exíguo.

Conscientemente, operei as responsabilidades que me foram atribuídas, e o alcance da obra, nesse particular, registra um terço de varas instaladas, exatamente quinze (15) até o presente momento, cumprindo anotar que outras quatro (4), na Comarca do Paulista, serão instaladas no próximo dia 25.

Foram instaladas duas Varas por Distribuição nas Comarcas de Afogados de Ingazeira, Água Preta, Araripina, Igarassu, Surubim e Timbaúba, todas de entrância, o que interimplica considerável implemento ao desempenho judicial, através do trabalho, ensejando maior celeridade nas demandas.

Esse esforço concentrado, a descortinar, em raciocínio macro, o objetivo de melhor se capacitar o Poder Judiciário à sua nobilitante missão, refletiu por igual sobre o problema da criminalidade grassante que atinge e vulnera a sociedade e o Estado.

Se à Justiça Penal não se lhe torna possível, por razões óbvias de sua específica tarefa, erradicar as causas complexas da criminalidade, multifacetadas em seus aspectos de origem, há de ser contido, todavia, o seu efeito multiplicador, pela pronta resposta penal, não agravada pela demora, não se devendo prostrar o andamento das ações penais.

Imperativo que a gravidade da situação criminal de que se acomete as grandes cidades suscita uma ação catalítica da função judicante em área penal, mediante o serviço e varas especializadas, com competência privativa, a assegurar com a mais plena efetividade a pretensão punitiva do Estado, cumprimos, nesse fim, com a instalação de varas criminais nas Comarcas do Cabo, Jaboatão, Palmares, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão, devendo ser instaladas, ainda, nos próximos dias, duas varas criminais na Comarca de Paulista.

No cômputo das varas instaladas, registram-se, finalmente, a 5ª Vara Cível do Jaboatão, a Vara Privativa da Assistência Judiciária na Comarca do Cabo e a Vara Privativa da Família, Infância e Juventude de Petrolina, que, por sua competência específica, reunindo, ao lado das questões tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aquelas do Direito de Família, constitui-se em experiência modelo, a sugerir e estimular, em comarcas de maior porte, a criação de varas idênticas.

Na Comarca do Recife, metrópole do Nordeste, onde se alinham apenas trinta e duas varas cíveis e dezoito criminais, com a tramitação de 210.519 processos ao final do ano passado, recebendo no semestre corrente uma demanda superior a cinquenta mil novas ações, os serviços da Justiça reclamam espaço vital para a multiplicidade de varas e de juizes e torna inevitável o comparativo com capitais da região, melhor aparelhadas ao exer-

cício jurisdicionalizante do Estado-Juiz, a colimar um atendimento satisfatório desejado pela sociedade.

Nossa responsabilidade cívica e institucional nos impõe, nessa hora, lembrar o novo prédio do Fórum da Capital inacabado, inerte no estágio das fundações feitas, alicerces de uma obra que não prosperou, deixando assente a urgente necessidade de ser retomada a sua construção, paralisada há mais de quatro anos, como já assinalei em outras oportunidades.

Cumpre assinalar, que, nesse aspecto, em visita ao Senhor Governador do Estado, a Mesa Diretora do Tribunal de Justiça ouviu de Sua Excelência pronunciamento otimista. Preocupação nesse sentido também existe da parte do Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça, Senhor Marcos Cabral, um aliado de todas as horas de minha administração.

A se considerar que a expansão quantitativa dos litígios não se coaduna com a insuficiência de varas e que melhor se constrói a legitimidade do Judiciário junto ao povo mediante uma Justiça expedita, procurei minimizar o impacto corrosivo sobre o aparelho judicial que os efeitos disfuncionais de uma estrutura forense incipiente têm causado. Não vacilei, para tanto, em fragmentar o Fórum Paula Baptista, mais uma vez, criando um terceiro anexo na sobreloja do prédio da Procuradoria Geral do Estado, antigo prédio do Ipsep, na Rua do Sol, ali passando a funcionar sete varas. O investimento na ideia de que novas perspectivas de aperfeiçoamento judiciário, compatíveis com a reclamada modernização da Justiça, devam ser, de pronto, abertas, animou-nos a esta alternativa.

Neste contexto, dez (10) novas varas na Capital estão concretizadas, o que representa acréscimo de 20% na estrutura judiciária do fórum recifense, que dispunha de cinquenta varas,



valendo ressaltar que, sendo oito varas cíveis dentre as novas, a ampliação nessa área corresponde a 25% do conjunto até então existente. Estão a funcionar a 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública Estadual e serão instaladas, sexta-feira próxima, quatro varas cíveis por distribuição e a 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos, todas criadas desde 1981, além da 6ª Vara da Fazenda Estadual, a 2ª da Execução Penal e uma vara criminal privativa para processar os crimes contra a Administração Pública e Economia Popular, criadas pelas recentes Leis n. 10.756 e 10.757, de 12 do mês corrente.

Nesta práxis reformadora da Justiça estadual, cumprimos segmento significativo para o seu modelo de modernidade, que entreabre o futuro, estabelece fronteiras, visualiza transformações. Instaladas sete novas comarcas e vinte e nove novas varas, eis a visão otimista da ampliação do Judiciário.

Matrizes de suma importância desse modelo estão instituídas também no plano de desenvolvimento tecnológico das atividades judiciárias. As novas varas da capital instaladas se apresentam informatizadas, iniciando-se o processo de automação cartorária, mediante o emprego de equipamentos de última geração. Com efeito, o uso da informática jurídica de gestão, por seus diversos aplicativos, com a ordenação sistemática de dados através do computador, contribuirá para a dinâmica operacional do sistema de prestação da Justiça.

Doutro turno, os serviços de informática também foram ampliados, em sede da segunda instância, implantando-se o sistema Reinpac, que permitirá o acesso a diversas informações, de forma integrada, com a consulta sobre julgados de diversos tribunais estaduais e tribunais superiores.

No trabalho de razão esclarecida pela fé em prover a Justiça do meu Estado de uma realidade nova, várias foram as diretrizes, diversificadas foram as obras, unas, porém, no desiderato, sob a forte inferência de que a vida é vocação e mais se aperfeiçoa, no ideário que a sustenta.

Preponderante, ainda, a criação de três (03) novos Juizados Especiais de Pequenas Causas, o terceiro da Comarca do Recife e nas Comarcas de Camaragibe e do Cabo.

A instituição dos Juizados Especiais representa a desformalização de determinadas controvérsias em áreas específicas da Justiça civil, sem perda da unidade jurídico-institucional do Judiciário, tratando-se de uma forma alternativa de composição de conflitos segundo um sistema judiciário simplificado. O seu significado político-social não o torna uma Justiça paralela, é, sobretudo, sim, um Judiciário democratizado na expressão maior da teleologia que o fundamenta como Poder, a força expansiva do Judiciário ao encontro do povo, menos judicioso, mais poderoso

Cumprê-me, por derradeiro, situar a criação de vara criminal privativa para processar e julgar os crimes praticados contra a criança e o adolescente, na Comarca do Recife, contida na Lei n. 10.756, de 12 de junho corrente, além de outras ali previstas. Esta vara, pioneira na organização judiciária da Justiça do país, reflexa de uma tragédia urbana que violenta e assassina menores, órfãos de nação, tem a sua existência a demonstrar que o Poder Judiciário se volta mais objetivamente para a realidade social, com consciência crítica de seu relevante papel.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, esta satisfação pública de nosso trabalho na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e na chefia do Judiciário estadual, durante curto período,

que se virtualiza através dos mais autênticos representantes do povo, não só decorre do imperativo categórico de ministrado o Poder, cumprir a quem o exerce, dar contas e transparência de suas ações. Duas razões outras a justificam.

Tenho-a como momento histórico que mais entrelaça e fraterniza dois Poderes constituídos do Estado.

E quero fazê-la, também, como gesto de afeição, de respeito e de homenagem a esta augusta Casa, que na esfera de sua competência, assume, com elevado espírito público, uma responsabilização jurisdicional, ao legislar nos interesses do Estado-Juiz.

Deus os mantenha sempre iluminados.

## Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE<sup>34</sup>

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco de Sá Sampaio, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça em Sessão Plena realizada no dia 22 de junho de 1992, nos autos do Processo n. 676/92, resolve: aposentar, voluntariamente, o Bacharel João David de Souza Filho, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o que determinam os artigos 53 da Constituição Estadual e 74 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, com os vencimentos integrais, acrescidos da verba de representação, artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, da gratificação adicional correspondente a 10 (dez) quinquênios, parágrafo 2º, inciso VI, artigo 63 da Lei n. 8.034, de 1979, inclusive com a vantagem contida no parágrafo 1º, artigo 5º da Lei n. 9.495, de 09 de julho de 1984, bem como do acréscimo constante do artigo 150 da Lei n. 4.386, de 18 de abril de 1962.

Desembargador Vice-Presidente

a) Francisco de Sá Sampaio

---

34 PERNAMBUCO. Ato n. 391 de 26 de junho de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Diário do Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXIX, n. 119, 27 jun. 1992, p. 2.

## Discurso de João David na sua aposentadoria<sup>35</sup>

Faz tempo, bastante tempo já, que se na vontade de Deus, em minha vida, consagrei-me à magistratura, e foram tantas as exigências da vocação e do destino, que o homem e a sua obra se tornaram, doravante, uma coisa só, interiorizado o Juiz no íntimo do meu ser. E foi assim que interpretei o mundo, intentei os gestos necessários, transfundi os dramas humanos no meu drama, exerci a carreira em estado de oração.

Nada mais fui que magistrado, e tudo o que fiz foi com o coração clamando, pondo tudo de mim em cada coisa, mesmo nas coisas mínimas que pude fazer.

Para obter a graça de levar a bom tempo a exigência pessoal, que só se realiza assumindo-se a condição humana, no emba-te com as minhas próprias limitações, fiz do espírito do homem judicante, em atitude digna do pensamento de Fernando Pessoa, uma metafísica, uma ética, uma estética. E nada mais fiz se não isso, a discernir o Juiz que Deus quis que eu fosse.

Chegando, então, o momento de um olhar profundo que é lançado sobre esse tempo, com a efusão de alegria de quem, como a árvore que não teme dar os seus frutos, faz da vida uma infinita doação, a imensa solicitude com que este momento é partilhado é solicitude que freme a alma dentro de mim.

---

35 PERNAMBUCO. Discurso de João David de Souza Filho proferido em 2 de julho de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** – Diário do Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXIX, n. 125, 7 jul. 1992, p. 1.

Estou entre amigos e só amigos eu tenho, porque sabendo honrá-los com a mais alta amizade, sempre estive em absoluta dependência, com a fidelidade, sobretudo submisso com a concórdia e com a temperança, sobretudo pelo ministério de encontrar a Deus em cada um.

E neste solo fértil da amizade, onde o testemunho do apreço nos arrasta a certeza de haver cumprido com os valores da missão a que me dediquei, que deposito as provas de minha vida e retinho a atmosfera espiritual de minhas ações.

O tempo que aclara o confuso, descobre o recôndito, encontra o perdido, da conformidade – na expressão poética de Constâncio Vigil, quando quem se joga contra ele terá o malogro, quem o aguarda torna-se poderoso e o que o toma por aliado estabelece comércio com a sabedoria, permite-nos, hoje, nesta hora, reviver todas as suas solicitações, despertar novas forças criadoras no encontro comigo mesmo, situar uma realidade que se faz intemporal pelo vivificante significado que este momento representa.

Minha alma está imersa em gratidão com a vida, pelos amigos e familiares que tenho, pela magistratura que exerci, pela Justiça que pude praticar a todos os homens de boa vontade, pelo Tribunal de Justiça, santuário de vocações modeladas na intenção do bem, ao qual integrei e entreguei-me.

Uma palavra transcendente tenho para com esta augusta Casa. A eminente dignidade de que é feita é o absoluto que anima toda a sua existência, a comunidade de ideal que forma o todo de sua composição é a grande experiência do homem resgatado em seus valores mais essenciais. Nesta perspectiva, o sinal de sua plenitude de grandeza está revelado na atuação de todos os meus ilustres pares com os quais convivi nos últimos oito anos, apren-

dendo com eles, mais objetivamente, lições de fraternidade, a todo o momento, lições de humanismo integral, lições da melhoria do homem que encontra a oferta de Justiça. Devo colocá-los, todos, em minhas orações e oferecê-los ao toque criador de Deus, confiando-os a sua onipotência [...].

Este momento introduz em mim uma ordem espiritual mais alta. Sinto-me inteiro, sem rugas na face e no espírito, estou em infinito liame com o destino cumprido, cumpri a minha parte.

Cumpre-me continuar, apenas, exercer a gratitude, que é o verdadeiro exercício da gratidão. Nela abrigo todos os amigos, acreditados na minha afeição, e por cuja natureza subsiste a certeza dos sentimentos. Os magistrados que cultuam em si mesmos a Justiça que deve ser feita e distribuída. Os meus familiares, que são uma explicação de mim, tão intrínseca a união do afeto.

Quando este instante me estimula a olhar no espelho dos meus atos, a contemplação me tranquiliza e só resta-me pronunciar: Respondi à minha vocação, agi de acordo com a fé, buquei agradar a Deus, consumo minha identidade n'Ele.





**QUINTA PARTE**

**HOMENAGENS A JOÃO DAVID  
DE SOUZA FILHO**



## **Requerimentos, ata e discurso**



## **Requerimento n. 1.199/1992 – Alepe<sup>36</sup>** **Deputado Fausto Freitas**

Requeiro à Mesa que, atendidas as normas legais pertinentes e ouvido o plenário, seja aprovado um voto de congratulações com os Desembargadores João David de Souza Filho, Presidente do Tribunal de Justiça; Francisco de Sá Sampaio, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; e Etério Ramos Galvão, Corregedor-Geral da Justiça, pelas recentes eleição e posse na Presidência e demais cargos do TJPE e da Associação dos Magistrados de Pernambuco.

Da decisão, dê-se ciência aos homenageados, com endereço no Palácio da Justiça, nesta capital.

Justificativa: Início da carreira foi em 1948 – O Presidente eleito do Tribunal de Justiça, Desembargador João David de Souza Filho, nasceu em Santa Maria do Cambucá, no dia 30 de junho de 1922. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e ingressou na magistratura em 1948, assumindo a Comarca de Serrita. Ainda foi Juiz titular das Comarcas de Salgueiro, Pedra, Taquaritinga do Norte, Surubim, São Joaquim do Monte e Água Preta. Em 1962, foi promovido por merecimento para a 11ª Vara da Capital e, em 1964, foi removido para a 20ª Vara da Capital (atual 2ª Vara de Família e Registro Civil).

---

36 PERNAMBUCO. Requerimento n. 1.199, de 10 de março de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Legislativo. Recife: Imprensa Oficial, 10 mar. 1992. Ano XXIX, n. 45, p.8.

Foi integrante do Tribunal Regional Eleitoral por dois biênios sucessivos 1973/1975 e 1975/1977. Ainda no TRE, ocupou o cargo de Corregedor.

Em 1984, foi promovido por ato do Governador do Estado para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça. Em 1987, foi Corregedor-Geral da Justiça e ocupou a Vice-Presidência do TJPE nos anos de 1988 e 1989.

[...].

Sala de Reuniões, Recife, 10 de março de 1992.

Fausto Freitas

## **Requerimento n. 1.394/1992 – Alepe<sup>37</sup>** **Deputado Geraldo Coelho**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos da hoje um voto de aplauso ao Tribunal de Justiça, na pessoa do Desembargador João David de Souza Filho, pela instalação de Juizados de Pequenas Causas em várias cidades do interior do Estado de Pernambuco.

Justificativa: O Juizado de Pequenas Causas, já em funcionamento há algum tempo no Recife, teve uma aceitação altamente significativa, principalmente por parte das populações de baixa renda. Essas razões justificaram a criação de Juizados em outras cidades de porte médio e o êxito dessas entidades tem sido motivo de reportagens de jornais que circulam na área metropolitana, atestando a maneira formal e bem idealizada do Tribunal de Justiça na montagem das equipes e nas atribuições dessas varas.

Como o próprio nome indica, o Juizado de Pequenas Causas tem sob sua responsabilidade o julgamento de questões de pequeno porte, que anteriormente se arrastavam por vários anos ou se tornavam intermináveis.

Hoje, com brevidade surpreendente, as partes são atendidas e os efeitos socioeconômicos são altamente edificantes.

---

37 PERNAMBUCO. Requerimento n. 1.394, de 8 de abril de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Legislativo. Recife: Imprensa Oficial, 15 abr. 1992. Ano XXIX, n. 71, suplemento 2 ed. p.18.

É na verdade uma nova justiça que surge nos Tribunais, dando um sentido muito forte de modernidade à aplicação das leis.

Senhor Presidente e Senhores Deputados: Só para pormenorizar o assunto, quero trazer aqui dados do mais recente Juizado de Pequenas Causas instalado em Pernambuco, que é o de Petrolina, citando números que bem elucidam a assertiva do meu pronunciamento.

Entrada de processos (período de 60 dias)	289
.....	
Projetos concluídos .....	95
Extinção geral.....	43
Desistências.....	17
Extinção legal.....	08
Audiências designadas para o corrente	
mês.....	118

Pelas razões expostas, solicito a aprovação do presente Requerimento.

Da decisão desta Casa, dê-se ciência aos Juízes Jorge Américo Pereira de Lima e Solon Otávio de França, bem como aos Advogados Conciliadores Doutor Francisco de Alencar Lima e Doutor José Febrônio Nunes, no Juizado de Pequenas Causas de Petrolina — Fórum Souza Filho, Praça Santos Dumont s/n — Centro — Petrolina-PE.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1992.

Geraldo Coelho



## Requerimento n. 1.550/1992 – Alepe<sup>38</sup> Deputado Eduardo Campos

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador João David de Souza Filho, pela instalação das Comarcas nos Municípios de São Vicente Férrer, Ferreiros e Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador João David de Souza Filho, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de São Vicente Férrer, Ferreiros e Santa Maria do Cambucá.

Justificativa: Merece nossas congratulações o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador João David de Souza Filho, pela instalação das Comarcas de Ferreiros, São Vicente Férrer e Santa Maria do Cambucá.

Com esse gesto, materializa-se a luta de tantos anos do povo e das autoridades daqueles municípios que não mediram esforços para que seus municípios atingissem a maioria, instituindo definitivamente os três Poderes. O Tribunal de Justiça de Pernambuco foi sensível ao apelo da população e hoje essas Comarcas estão sendo implantadas.

---

38 PERNAMBUCO. Requerimento n. 1.550, de 9 de junho de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Legislativo. Recife: Imprensa Oficial, 16 jun. 1992. Ano XXIX, n. 111, suplemento 2 ed., p.10.

Pelo exposto, é mais do que justo que o Poder Legislativo se congratule com o Poder Judiciário pelo alcance das suas ações.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1992

Eduardo Campos

## **Ata da reunião solene da Alepe em homenagem a João David como Presidente do TJPE<sup>39</sup>**

Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), às quinze (15) horas, comparecem os Deputados André de Paula, Aníbal Caribé, Antônio Mariano, Augustinho Rufino, Byron Sarinho, Carlos Lapa, Diniz Cavalcanti, Djalma Paes, Edilson Torres, Edson Moura, Eduardo Araújo, Eduardo Campos, Elias Gomes, Enoelino Magalhães, Fausto Freitas, Felipe Coelho, Ferreira Lima Filho, Garibaldi Gurgel, Geraldo Barbosa, Geraldo Coelho, Geraldo Melo Júnior, Henrique Queiroz, Humberto Costa, Israel Guerra Filho, João Braga, João Paulo, Jorge Gomes, José Aglailson, José Marcos, José Ramos, José Resende, José Siqueira, Manoel Ferreira, Manoel Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Labanca, Natalício Mendonça, Nilton Carneiro, Oséas Moraes, Osvaldo Rabelo Filho, Paulo Afonso, Pedro Eurico, Roldão Joaquim, Romeu da Fonte, Sebastião Oliveira, Severino Cavalcanti, Valdeir Batista e Walmir Soares. Em missão autorizada, o Deputado José Chaves.

O Senhor Presidente - Declaro aberta a reunião solene, que tem por finalidade homenagear o Presidente do Tribunal de Jus-

---

39 PERNAMBUCO. Ata da terceira reunião solene da segunda sessão legislativa da décima segunda legislatura. Realizada em 17 de junho de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Legislativo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXIX, n. 118, 26 jun. 1992, p. 1.

tiça, o Desembargador Doutor João David de Souza Filho, em virtude de proposição do Deputado Aníbal Caribé.

Convido para comporem a mesa dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luiz da Costa Cabral, Secretário da Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Joaquim Francisco; o Excelentíssimo Senhor General Ney da Silva Oliveira, Comandante da Sétima Região Militar; e o Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Neves, Presidente da OAB, Secção de Pernambuco. Registro com satisfação a presença do Doutor Mirabô Varela de Melo Júnior, representando nesta solenidade o Secretário de Indústria e Comércio; o Coronel Antônio de Pádua Lopes, representante do Comandante do Comando Militar do Nordeste; Tenente Cosmo, representante do Comandante da Capitania dos Portos; Procurador Josenildo Vieira, representante do Prefeito de Olinda; Vereadora Geralda Farias, representante da Câmara Municipal do Recife; Doutor Marcelo Cruz, representando a Superintendente da Caixa Econômica Federal; Desembargador Francisco de Sá Sampaio, Presidente da Associação dos Magistrados; Secretário da Segurança Pública, Doutor Alexandre Menezes; Desembargador Etério Galvão, Corregedor-Geral da Justiça, entre outras autoridades.

Designo uma comissão, composta pelos Deputados Geraldo Coelho, Roldão Joaquim, Pedro Eurico e Felipe Coelho, para conduzir à mesa dos trabalhos o Desembargador João David de Souza Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Convido todos para, de pé, ouvir o hino de Pernambuco.

O Senhor Presidente – Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luiz da Costa Cabral, Secretário da Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Joaquim Francisco [...]

Minhas Senhoras e Meus Senhores, Meu Caro Doutor João David,

É das mais justas a homenagem que a Assembleia Legislativa de Pernambuco presta hoje, em Reunião Solene, ao Desembargador João David de Souza Filho, que está deixando a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para gozar de merecida aposentadoria. Durante mais de quarenta anos, o Doutor João David dedicou-se à nobre tarefa de distribuir justiça com sapiência e humanismo, característica maior dos grandes magistrados pernambucanos. Para uma carreira na magistratura, iniciada em 1948, quando assumiu a Comarca de Serrita, no Sertão, não poderia ser outro o seu coroamento senão o de chegar, 44 anos depois, à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, numa justa escolha dos seus pares, no dia 3 de fevereiro passado. Nessa curta, porém profícua, passagem pela Presidência do Tribunal de Justiça, o Doutor João David sai gratificado em haver cumprido o dever. Antes mesmo de completar 100 dias de sua administração, comemorou a instalação de seis comarcas nos municípios de Primavera, Ferreiros, Itaíba, Maraial, Ibirajuba e da sua querida terra natal, Santa Maria do Cambucá.

Das 58 varas criadas e não instaladas até o início da sua administração, 15 delas já estão funcionando e 10 outras instalações programadas, totalizando 25 varas. Para um espaço de tempo tão pequeno, a instalação de quase 50% das varas criadas representa um feito memorável.

Sua preocupação em aproximar a Justiça do povo, democratizando o seu acesso, fez com que elege-se a criação de Juizados de Pequenas Causas como meta prioritária. Assim, antes de passar o cargo ao sucessor, o Doutor João David inaugurou os

Juizados de Pequenas Causas do Cordeiro e dos municípios do Cabo e de Camaragibe.

Vitorioso na atividade judicante, que começou na Comarca de Serrita, passando depois pelas Comarcas de Salgueiro, Pedra, Taquaritinga do Norte, Surubim, São Joaquim do Monte e Água Preta, o Doutor João David foi promovido por merecimento, em 1962, para a 11ª Vara da Capital e, dois anos depois, foi removido para a 20ª Vara da Capital. Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral por dois biênios sucessivos, nos anos de 1973 a 1977, ocupando, ainda, naquela Corte o cargo de Corregedor.

Finalmente, em 1984, foi promovido, por ato do Governador Roberto Magalhães, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Presidente do Tribunal nos anos de 1988 e 1989. No dia 3 de fevereiro último, atingiu o topo da magistratura, tornando-se Presidente do Tribunal de Justiça. Filho de Santa Maria do Cambucá, o Doutor João David de Souza Filho enche de orgulho o nosso Agreste Setentrional e se inscreve na história jurídica do Estado como um dos mais brilhantes magistrados.

O Senhor Presidente – Concedo a palavra ao Deputado Aníbal Caribé para fazer a saudação ao homenageado.

O Senhor Aníbal Caribé – Excelentíssimo Senhor Deputado Geraldo Barbosa, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado [...].

Cumpre-me registrar, desde logo, que me sinto extremamente honrado, neste momento, por apresentar o pensamento e os sentimentos da Assembleia Legislativa de Pernambuco nesta homenagem que é prestada ao egrégio Desembargador João David de Souza Filho, digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado, pelos relevantes serviços prestados na atividade jurisdicional. É uma grata tarefa, ainda que eu sinta me faltar o engenho e a arte necessários para enfatizar na sua plenitude o alto valor desse magistrado ilustre.

Toda a sua vida profissional, toda a sua carreira de homem público, foi polarizada pela dedicação ao Direito.

Nascido em Santa Maria do Cambucá, profundamente te-lúrico, o nosso homenageado nunca deixou de evocar as suas origens embora os horizontes o atraíssem: são suas palavras dedicadas ao torrão natal:

ali estão os alicerces de mim, as primeiras impressões do mundo, a sinceridade e a confiança extraídas de sua gente, a capacidade de plasmar os sonhos. Riqueza e alegria no que existe de mais espiritual. É sempre chegada, é sempre permanência, é o cálido sentimento do semiárido quente, lugar aberto de infinito na minha condição humana.

Essas palavras de denso sabor evocativo refletem bem a personalidade do nosso homenageado, homem das leis, do severo e inflexível cumprimento do dever, senhor de conhecimento jurídico abalizado e seguro, e que, no entanto, conserva intactas dentro de si reservas generosas de lirismo, de sentimentos humanos os mais calorosos e mais cheios de seiva vital.

Sua carreira jurídica se iniciou nos idos de 1947, quando concluiu o curso de Direito na tradicional Casa de Tobias. Vocacionado para a Magistratura, que atraiu o novo bacharel ainda no limiar da vida profissional, o jovem João David, em agosto de 1948, distante apenas 8 meses dos bancos acadêmicos, já enfrentava as poeirentas e sinistras estradas do sertão para ser o novo Juiz da longínqua e desconhecida Comarca de Serrita.

Coragem e confiança em si não lhe faltaram. Do contrário, teria optado pela vida cômoda e sem maiores riscos do Recife de outrora. Serrita, depois Salgueiro, no Alto Sertão, até o ano santo de 1950, quando, percorrendo o caminho de volta, alcançou a porta de entrada do Agreste, movido que foi para a Comarca de Pedra.

Seguiram-se Lagoa dos Gatos e Taquaritinga do Norte até a promoção por merecimento para a Comarca de Surubim, nos idos de 1952.

Passado mais um lustro de atividade judicial, devotado como sempre à digna aplicação das leis, na solução dos litígios e das pretensões, chegou o nosso homenageado na Comarca de São Joaquim do Monte e logo depois, na de Água Preta, já em plena Zona da Mata Meridional.

Finalmente, veio o incansável magistrado, em meados de 1962, a ser promovido para 11ª vara desta Capital.

Aqui, logo se notabilizou como grande Juiz de reputação ilibada e sempre reconhecido pelo seu alto saber, nos meios forenses e sociais. Seria removido, por seu desejo, para a 20ª Vara em 1964, atualmente 2ª Vara de Família e Registro Civil.

Veio a ser membro do Tribunal Regional Eleitoral por dois biênios sucessivos, a saber, do período de 1973 a 1975 e de 1975 a 1977, sendo bastante significativa sua gestão naqueles anos em que começava uma grande efervescência política no país, sob o rótulo “distensão lenta, gradual e segura”, de que todos se recordam. Em meio a paixões políticas desatadas, a prudência, o equilíbrio e o bom-senso falaram mais alto, para ser legado um grande tributo à nascente democracia. Ainda no Tribunal Regional Eleitoral, ele exerceu a função de Corregedor com grande



percutiência e dedicação. Finalmente, a carreira sazoadada pelo “saber todo de experiência feito” de que falava o poeta-mor da língua portuguesa, atinge o seu ápice, justo e merecido, ao ser o Doutor João David alçado à condição de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. A cordialidade personificada aportou na augusta Casa das Leis no ano de 1984, após navegar pelos mares revoltos do múnus judicante. A nau que transportou nosso magistrado à excelsa Corte tinha um nome: competência.

Exerceu em 1987 o cargo de Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal, quando revelou ser um organizador nato, com senso de executividade no exercício de funções de direção.

Em 3 de fevereiro de 1992, foi o Doutor João David elevado à Presidência do Tribunal e o que se viu foi uma gestão admirável, cheia de realizações, em brevíssimo espaço de tempo.

Basta dizer que foi o Presidente que mais instalou varas e comarcas no período de quatro (4) meses, em toda a história do egrégio Órgão de Justiça.

Com tão brilhante atuação, é compreensível que ao nosso homenageado fosse atribuída a mais alta distinção do conselho da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado.

Outras distinções honoríficas podem ser lembradas, tais como: Medalha de Mérito Policial, classe ouro, pelo Governador do Estado em 14 de março de 1991; Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca, pelo Tribunal Regional Eleitoral, em 18 de janeiro de 1991; Medalha do Mérito Mello Matos, conferida pelo Presidente da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores em 23 de novembro de 1987; e o Título de Cidadão de Surubim,

conferido pela Câmara local, para imensa satisfação do nosso homenageado, que é homem, repito, de grande inclinação telúrica, para quem está sempre presente à paisagem do seu Agreste natal.

Em poucos meses de gestão, à frente da Presidência do Tribunal, conseguiu o Doutor João David cumprir promessa feita quando da sua posse: agilizar a Justiça do Estado. Graças ao seu desempenho, foram instaladas cinco comarcas e nove varas.

Não é despidiêdo registrar o fato de que já está o Tribunal a realizar um concurso para Juiz, e outro concurso, para o mesmo fim, já está com inscrições abertas.

Todas essas iniciativas dizem muito bem do dinamismo característico desse homem do Direito, aparentemente plácido nas suas maneiras repassadas de tranquilidade e de reflexão.

Observe-se que uma das iniciativas do Presidente do Tribunal, de cujos relevantes serviços prestados à magistratura apenas uma pequena parte está sendo lembrada, foi justamente a da criação inédita de uma vara específica para julgar crimes nos quais as vítimas são crianças e adolescentes, vindo, assim, a ser dado mais um passo importante na luta contra a impunidade que campeia nestes tempos, quando as garras impiedosas da violência se voltam também contra nossos indefesos menores.

Muitas outras foram as realizações do nosso homenageado, inclusive no que concerne à aplicação dos serviços de informática que visa a contribuir decisivamente para a modernização da Justiça em Pernambuco.

Esse ritmo acelerado de realizações certamente irá continuar, já que as sementes plantadas pelo ilustre Desembargador caíram em solo fértil e não é de agora que vemos o admirável

processo de modernização que ora impregna o egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Nada mais justo, Senhores Deputados, que esta homenagem a este cidadão pernambucano, por um dos poderes da República, no momento em que ele se despede do Tribunal de Justiça. Por feliz coincidência, esta Casa presta esta homenagem sob a Presidência de outro filho ilustre de Surubim, Doutor Geraldo Barbosa, que na sua gestão jamais mediu ideia de sacrifício para acolher com solicitude os projetos encaminhados ao Legislativo pelo Poder Judiciário.

Faça-se, ainda, nesta homenagem mais uma digressão para louvar o apoio inestimável do Governador Joaquim Francisco, através do seu dinâmico Secretário Marcos Cabral na criação e instalação de varas e comarcas nos vários rincões do Estado e na Capital.

Este trabalho articulado entre os três Poderes do Estado seguramente trará para os pernambucanos melhores e mais ágeis serviços de justiça.

Voltando ao nosso homenageado maior, queremos crer que por sua inquestionável vitalidade e pelo seu assombroso pendor para o trabalho, este vocacionado julgador e exemplar administrador não possa concordar com este tradicional critério de aposentadoria compulsória, para alguns, conhecido pejorativamente como “expulsória”.

Justamente quando mais se pode dar de si quando a experiência – mãe da sabedoria e guia da ciência – atinge seu apogeu, sobrevém o abrupto desenlace entre o homem e o trabalho.

O vigor pode virar indolência, a luta, inércia e o ideal, morrer de tédio. Assim definiu este momento de transição o meu

saudoso avô – também Juiz – Joaquim Coelho Brandão no seu discurso centenário de vida.

Reclamava aquele eterno magistrado com lirismo e saudade de três décadas de inatividade, longe do fórum, dos processos e das leis. A falta de novos horizontes, nos longínquos e atrasados sertões dos anos 40, dedicou-se à poesia para não permitir, como afirmava, que o espírito pudesse ser também corroído pelo tédio. Costumava varar as madrugadas para ser flagrado debruçado sobre a velha escrivaninha, quando o sol já projetava seus raios.

Sua lira legou-nos outras lições de vida. Afirmou com segurança e convicção no soneto intitulado “velhice antes dos cem não é senão doença”, que não pode haver limite na idade biológica para frustrar a inteligência e a ação – forças naturais do homem. Deu provas ele próprio: faleceu plenamente lúcido aos 108 anos. Não se prestou senão na mesma noite do seu passamento.

São exemplos como esse, Senhores Deputados, Caro Homeageado, que nos trazem a certeza de que se uma carreira se encerra por questões convencionais formalizadas por lei, o homem deve seguir no seu caminhar transcendental, com sua natureza, sua inteligência, sua força, capazes de o levar a novas jornadas por outras estradas da vida.

Com certeza, os pernambucanos ainda colherão outros frutos desta boa árvore, de tronco dobrado pela experiência, de ramos viçosos pelo humanismo imorredouro.

O Senhor Presidente – Queremos registrar também a presença dos Excelentíssimo Senhores Doutor Airton Marques Mendes, Superintendente da Polícia Federal, Doutor Aduino Guedes Barbosa Coelho, representando o Excelentíssimo Secretário de

Saúde Doutor Danilo Campos. Concedo a Palavra ao Desembargador Doutor João David de Souza Filho<sup>40</sup>.

O Senhor Presidente – Agradeço a presença das autoridades aqui presentes e de todos os que abrilhantaram esta reunião e convido a todos para ouvirem o Hino Nacional.

---

40 O discurso proferido pelo Desembargador João David, na ocasião, foi utilizado como relatório de sua gestão na Presidência do TJPE, às fls. XXXX desta obra.

## Discurso do Desembargador Agenor Ferreira de Lima na aposentadoria de João David<sup>41</sup>

Desembargador João David,

As imagens são mais eloquentes que as palavras. Uma são reais, outras surrealistas. O real e o imaginário compõem o imponderável da sensibilidade humana. É só deixar correr solta a imaginação no estranho universo do realismo fantástico.

Ocorreram-me tais reflexões quando concatenava ideias para escrever esta saudação de despedida ao Desembargador João David de Souza Filho. Sim, a primeira imagem que me acudiu foi a do magistrado que, na plenitude de suas forças físicas e intelectuais, volta para casa, a toga dobrada sobre o braço e no semblante o porte altivo do guerreiro que guardou as armas porque a luta terminara.

A outra imagem é a que faz da toga um ser falante a dialogar com o Juiz no caminho sem retorno à Corte. Os dois passam a limpo as reminiscências de quarenta e quatro anos de convívio e emoções. O magistrado se despede de suas vestes talares sem esconder o quanto lhe custa o gesto da separação ainda sem tempo. A toga, também nostálgica, ostenta o seu orgulho de ter servido a tão austero Senhor e de recolher-se ao armário, limpa e diáfana

---

41 PERNAMBUCO. Discurso do Desembargador Agenor Ferreira de Lima proferido em 2 de julho de 1992. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXIX, n. 125, 7 jul. 1992, p.1.

dos embates da Justiça. Na verdade, ambos foram dignos um do outro.

Preferi a força expressiva da alegoria, Meus Senhores, para melhor comunicar o pensamento do Tribunal de Justiça neste instante simbólico em que o Desembargador João Davi retira-se de cena sob os aplausos de seus pares.

Filho ilustre das terras agrestes de Santa Maria do Cambucá, aí pelos idos de 1948, o então Bacharel João David sentiu-se atraído pelo fascínio da magistratura. Aos vinte e seis anos, assume o seu primeiro Juizado de Direito em Serrita. Dali até o Recife, peregrinou por oito comarcas do interior em tempos difíceis de administrar a justiça. Estávamos no fastígio do mandonismo dos coronéis de barão e cutelo. Seguro de si, o jovem magistrado atravessou percalços, mas nunca se curvou, nem negociou nem se rendeu.

Na Capital, transitou por quase vinte anos pela 2ª Vara de Família antes de ser promovido para o cargo de Desembargador. Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral, titular da Corregedoria-Geral da Justiça e, por fim, Presidente da Corte.

Esplêndida vocação de Juiz, João David dignificou o cargo em todos os estágios de sua carreira, sem conhecer atalhos.

Serviu à causa da Justiça com o contributo de sua inteligência e a acuidade do profissional dedicado. Mais do que isso: João David cumpriu a sua missão com o misticismo de um devoto.

A esses dotes morais e intelectuais junta-se o de administrador provado e comprovado nos últimos cinco meses em que esteve à frente do governo do Judiciário do Estado.

Em período tão curto de presidência do Tribunal de Justiça, ele ganhou a maratona contra o tempo. Levou a prestação da

Justiça para perto do povo mais carente. Criou comarcas e varas novas, Juizados de Pequenas Causas e ampliou serviços os mais diversos, tanto na Região Metropolitana como em numerosos municípios interioranos. Realizações de grande valia posto que reestruturaram organismos judiciários, proporcionando melhores condições de funcionamento da Justiça.

Uma administração em tempo limitadíssimo, mas, sem embargo, surpreendente em trabalho produtivo. Do Desembargador João David jamais poderá dizer-se que passou pela Presidência do Tribunal e deixou apenas um retrato pendurado na parede.

O cidadão João David tem ainda a emoldurar-lhe a personalidade uma educação refinada, um cavalheirismo à moda britânica e uma envolvente simpatia pessoal. É também um sentimental.

Recordo que certa tarde, sentado a seu lado à bancada de Seção Criminal, ao término do julgamento de um habeas corpus concedido, ele, que fora o relator, me chamava a atenção para a mulher do preso chorando de gratidão pela soltura do marido. Naquele instante, eu percebi nos olhos dele a emoção mal disfarçada e então desconfiei que ele também chorava.

Assim é o homem e o Juiz que homenageamos nesta cerimônia.

Senhor Desembargador João David, o Tribunal de Justiça de Pernambuco aqui está para expressar-lhe o seu reconhecimento pelo muito que fez por Pernambuco, distribuindo justiça durante quatro décadas, com coragem, competência e honradez.

Sabemos dos seus colegas que não vamos perdê-lo de vista nem de relacionamento.

Todas as portas desta Casa permanecem abertas, especialmente, a do *Convivium*, sala que Vossa Excelência há pouco



criou e inaugurou e que agora o espera para a continuidade da convivência e da amizade.

Tenho dito.

Desembargador Agenor Ferreira de Lima



## **SEXTA PARTE**

### **NOTÍCIAS DE DESTAQUE E ARTIGOS PUBLICADOS NA IMPrensa**



## **Bacharéis de 1947: a solenidade de colação de grau no próximo dia vinte<sup>42</sup>**

Serão realizadas, no dia 20 do corrente, as diversas cerimônias de formatura dos bacharéis de 1947, pela Faculdade de Direito do Recife.

A missa em ação de graças será celebrada às 8 horas daquele dia, no Mosteiro de São Bento em Olinda. Oficiará o ato Dom Pedro Bandeira de Melo, O. S. B., ao mesmo tempo, será dada a benção aos anéis.

Às 15 horas, no salão nobre da Faculdade, efetuar-se-á a solene colação de grau. Durante esta cerimônia, falarão o bacharelado Odilon Ribeiro Coutinho, orador da turma, e o professor Soriano Neto, paraninfo. Nos salões da Faculdade, às 22 horas, será realizado o baile de formatura. O traje será a rigor.

Castro Alves é o patrono da turma de 1947, que está constituída dos seguintes bacharéis:

Ademar Borges da Costa, Amaro Correia de Araújo, Antônio de Brito Alves, Antônio Clodoaldo Cavalcanti, Antônio Camelo da Costa, Carlos de Carvalho Cunha, Doroteu Soares Ribeiro, Eudes Teixeira de Carvalho, Edson Policarpo de Lima, Edson Régis de Carvalho, Evandro di Carvalho, Everardo da Cunha Luna, Ebenezer Furtado Gueiros, Fernando Jungmann, Francisco Esmerardo de Melo, Hilton Moreno Marinho, Heraldo

---

42 Bacharéis de 1947: a solenidade de colação de grau no próximo dia vinte. **Diário de Pernambuco**, Recife, 16 dez. 1947, ed. 294, p. 5.

José de Almeida, Hercílio de Farias Brito, Irineu Barbosa Tavares, Itabira de Brito, João David de Souza Filho, João Batista Neto, João Cavalcanti de Moraes, Joel da Mota Silveira, João Marinho da Silva, José Ferreira Alves, José Martins de Arruda, José Lourenço de Lima, José Bartolomeu Lemos Gibson, José Romero Rangel, José Ferreira de Lima, José Silvio Barreto de Macedo, José Tenório de Cerqueira, Jorge Carneiro da Cunha, Luiz Bronzeado, Luiz de Luna Almeida, Lourival Medeiros, Manoel Luiz Gomes Neto, Nelson Lopes Ribeiro de Lima, Nelson Pereira de Arruda, Nicanor Tolentino Leite, Onildo Cavalcanti de Farias, Onevaldo Fernandes Maia, Paulo de Rangel Moreira, Pedro Pedrosa de Oliveira Melo, Paulo Regius Neves Freire, Paulo Luz, Pedro Ribeiro Malta, Paulo de Albuquerque Araújo, Rui Lemos de Vasconcelos, Senyr Jatahy de Sampayo, Silvino Bezerra Filho, Waldecy Soares Fonseca e Wilson C. Dantas.

Entre os bacharéis deste ano, contam-se dois redatores do Diário de Pernambuco, os nossos companheiros Antônio Camelo e Edson Regis.

## **Juiz João David de Souza Filho é o mais novo Desembargador no TJ<sup>43</sup>**

O Juiz João David de Souza Filho, 60 anos de idade e mais de 30 anos dedicados à magistratura, foi eleito Desembargador e tomará posse no Tribunal de Justiça em solenidade a ser realizada amanhã, às 14 horas.

Na sua longa carreira, João David sempre se destacou pelos seus conhecimentos jurídicos, merecendo também o respeito público pela sua probidade e espírito de independência com que serve à justiça.

O Desembargador Benildes Ribeiro, Presidente do TJ, iniciará a solenidade, passando depois a palavra ao Desembargador Pedro Ribeiro Malta, que saudará seu novo par em nome da alta Corte de Justiça. Pelo Ministério Público, falará a seguir o Procurador Geral do Estado, Luiz Belém de Alencar. Depois se ouvirá o discurso do advogado Octávio Lobo, em nome da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Pela Associação dos Magistrados, o Juiz Francisco Rodrigues dos Santos prestará a homenagem de sua classe ao Desembargador João David, que em seguida com seu discurso, encerrará a cerimônia de posse.

O Doutor João David de Souza Filho é pernambucano do Agreste. Nasceu em Santa Maria do Cambucá e fez todos os es-

---

43 Juiz João David de Souza Filho é o mais novo Desembargador no TJ. **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 fev. 1984, p. A-19.

tudos primários e secundários em Limoeiro, destacando-se sempre como aluno brilhante. Pertenceu à famosa geração de 1945 da Faculdade de Direito, que fez a campanha da redemocratização do Brasil, mas ele sempre preferiu os estudos jurídicos à vida política e à carreira literária.

Em 1948, ingressou na magistratura, passando por diversas comarcas do interior, entre elas as de Salgueiro, Pedra, Lagoa dos Gatos, Taquaritinga e Surubim. Em 1972, foi nomeado para o Recife, servindo há quase 20 anos na Vara de Família.



## Um novo espaço para o Poder Judiciário<sup>44</sup>

A partir de hoje, o Poder Judiciário tem uma participação maior no Diário Oficial. Não apenas atos administrativos e judiciais, por força de lei publicados, mas também informações de cunho jornalístico serão divulgadas, atendendo a público específico.

Providências nesse sentido foram tomadas em junho, pelo Desembargador João David de Souza Filho, na época, Presidente do Tribunal de Justiça, que formalizou protocolo com a Companhia Editora de Pernambuco, através do então Presidente Antônio Alves de Araújo Neto. A concretização do acordo, de hoje em diante, tem o apoio do atual Presidente do TJPE, Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, que assumiu o cargo no dia 6 de julho.

Através desse acordo, o Poder Judiciário ganha um espaço próprio, semelhante ao do Poder Executivo, destinado a divulgar as notícias da magistratura pernambucana, através de matérias elaboradas pela Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça.

Varas, Comarcas, Juizados de Pequenas Causas, bem como as iniciativas da Presidência do TJPE, serão alvo de reportagem e notas referentes à Justiça do nosso Estado.

---

44 PERNAMBUCO. Um novo espaço para o Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial, 18 ago.1992. Ano XXIX, n. 154, p. 1.

## Magistrado experiente e vocacionado assume direção do Poder Judiciário<sup>45</sup>

Ao assumir a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Desembargador João David de Souza Filho, que chega ao posto máximo da Corte de Justiça após 40 anos de judicatura afirmou:

Este instante, que o Onipotente reservou e preservou para mim e para o Poder Judiciário, no liame que associa pessoa e instituição, crenças e desígnios, missão e, sobretudo, doação, ultrapassa o limite horário do momento solenizado. Ele é fecundo de vida, íntegro e plural, instante de memória, instante de futuro, por isso guardião de meus melhores sentimentos.

[...].<sup>46</sup>

---

45 PERNAMBUCO. Magistrado experiente e vocacionado assume direção do Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial, 6 fev. 1992. Ano XXIX, n. 25, p. 1.

46 A íntegra deste discurso encontra-se nas páginas xxx-xxx desta obra.

**SÉTIMA PARTE**

**LINHA DO TEMPO**



## **Linha do tempo**

1922 – 30 de junho – Nasce João David de Souza Filho, em Santa Maria do Cambucá/PE, filho de João David de Souza e Luiza Severina de Souza;

1947 – 20 de dezembro – Conclui o Bacharelado em Direito pela UFPE;

1947 – até junho de 1948 – Atua como advogado;

1948 – 3 de agosto – Nomeado para o cargo de Juiz de Direito;

1948 – 10 de agosto – Toma posse do cargo de Juiz e assume o exercício dois dias após na Comarca de Serrita;

1948 – 27 de outubro – Removido para Comarca de Salgueiro;

1950 – 11 de agosto – Removido para Comarca de Pedra;

1950 – 16 de outubro – Removido para a Comarca de Lagoa dos Gatos;

1951 – 18 de dezembro – Removido para Comarca de Taquaritinga do Norte;

1952 – 16 de setembro – Promovido para Comarca de Surubim;

1957 – 10 de dezembro – Removido para Comarca de São Joaquim do Monte;

1958 – 27 de maio – Removido para Comarca de Água Preta;

1962 – 4 de julho – Promovido para 11ª Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio da Capital;

1964 – 7 de julho – Removido para a 20ª Vara da Capital (2ª Vara de Família);

1973 – até 1977 – Atua como Juiz Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

1984 – 7 de fevereiro – Promovido para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1987 – 1º de fevereiro – Toma posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça;

1988 – 2 de fevereiro – Assume a Vice-Presidência do TJPE;

1992 – 3 de fevereiro – Assume a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

1992 – 3 de abril – Recebe o Título de Cidadão de Surubim;

1992 – 26 de junho – Aposenta-se;

2021 – agosto – Recebe a Medalha de Honra ao Mérito comemorativa dos 200 anos de criação do TJPE;

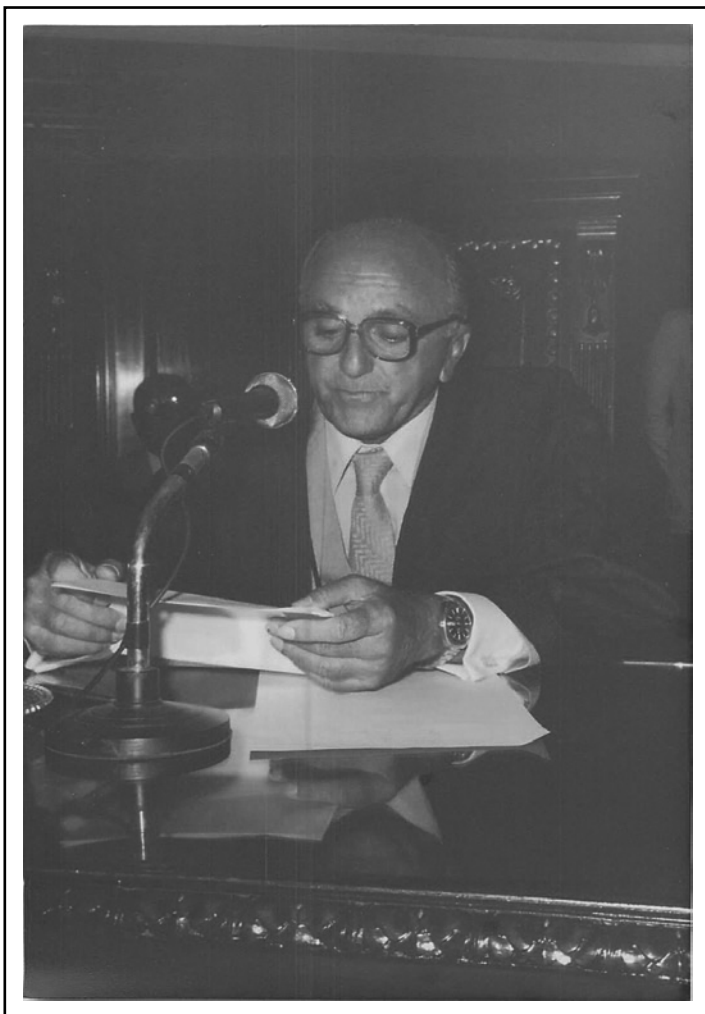
2022 – agosto – Recebe homenagem pelo aniversário de 200 anos de instalação do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

## **OITAVA PARTE**

# **MEMORIAL FOTOGRÁFICO**







Posse de João David de Souza Filho no cargo de Desembargador em 13 de fevereiro de 1984.



João David com três dos seus irmãos: Josefina, Odon  
(o mais alto) e Maria Luiza (sentada).



João David com os Desembargadores Edgar Sobreira e Carlos Xavier, na sua posse como Desembargador do TJPE, em 13 de fevereiro de 1984.



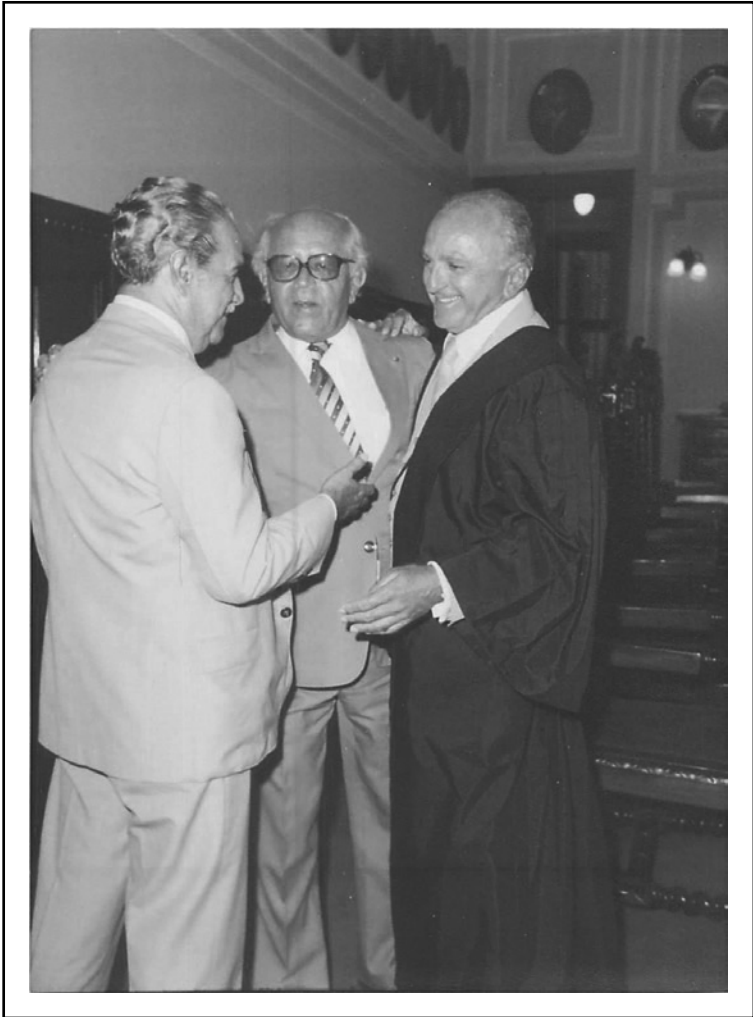
O então Presidente do TJPE, Benildes de Souza Ribeiro, na posse de João David como Desembargador em 13 de fevereiro de 1984.



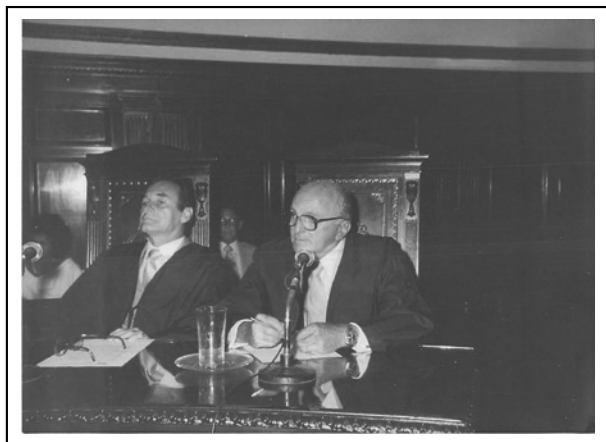
Assinatura do Termo de Posse de João David no cargo de Desembargador em 13 de fevereiro de 1984.



João David, na sua posse como Desembargador do TJPE em 13 de fevereiro de 1984, com Pedro Ribeiro Malta.



Desembargador João David com o Desembargador Antônio Brito Alves e o Professor José Lourenço de Lima, na posse como Desembargador do TJPE em 13 de fevereiro de 1984.



Desembargador João David com o Desembargador Mauro Jordão, na posse como Desembargador do TJPE em 13 de fevereiro de 1984.

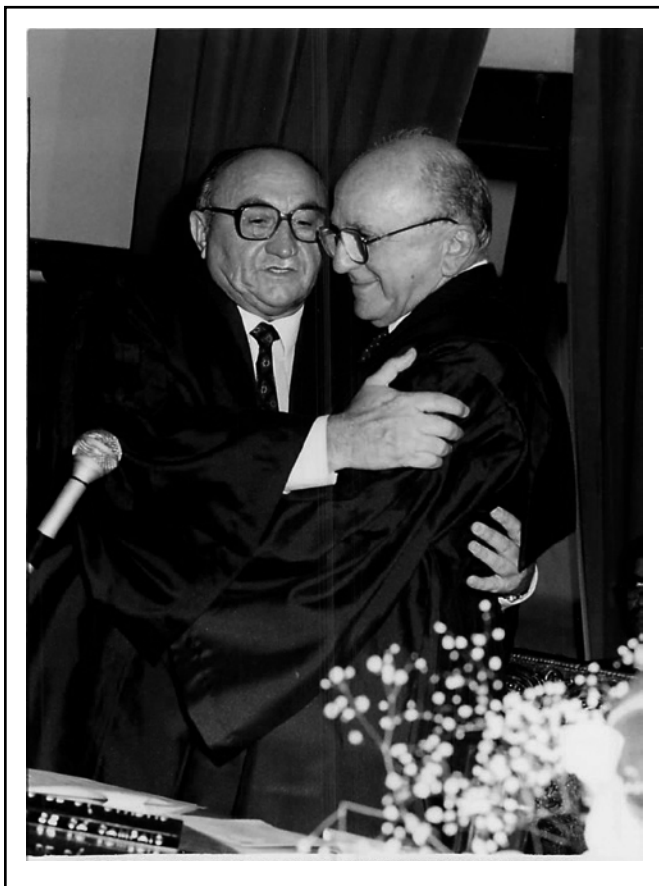


Desembargador João David, acompanhado de sua sobrinha Lílian Valadares, Desembargador Francisco Sampaio e esposa, Íris Sampaio, na missa em ação de graças na posse do Presidente do TJPE, em 3 de fevereiro de 1992.





Sessão Solene de posse do Presidente do TJPE. Da esquerda para a direita: Desembargador Francisco Sampaio, Desembargador João David, Presidente da OAB Jorge Neves, Senador Marco Maciel e o Prefeito do Recife, Gilberto Marques Paulo, em 3 de fevereiro de 1992.



Desembargador João David com o então Vice-Presidente Desembargador Francisco de Sá Sampaio, na Sessão solene de posse como Presidente do TJPE, em 3 de fevereiro de 1992.



Desembargador Etério Galvão, Francisco de Sá Sampaio, João David e Senador Marco Maciel, na solenidade de posse em 3 de fevereiro de 1992.



Desembargador João David com o então Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco, na solenidade de posse em 3 de fevereiro de 1992.



Familiares do Desembargador João David, na comemoração de sua posse como Presidente do TJPE, em 3 de fevereiro de 1992.



João David participando de solenidade virtual de lançamento do livro *Memória Judiciária: Gestores da Justiça*, editado pelo CEJ/TJPE, em 22 de junho de 2021.



O Desembargador João David recebe, em sua residência, das mãos de Silas Silva, Chefe da Assessoria de Cerimonial do TJPE, em 2021, a Medalha de Honra ao Mérito comemorativa dos 200 anos de criação do TJPE, conferida pelo então Presidente do Tribunal, Desembargador Fernando Cerqueira.



João David, ao lado de sua sobrinha Lilian Valadares, aos cem anos de idade, recebe das mãos do Presidente do TJPE, Desembargador Luiz Carlos Figueirêdo, homenagem pelo aniversário de 200 anos de instalação do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

## **Série Memória Judiciária de Pernambuco**

### **Volumes publicados**

1. Ministro Djaci Alves Falcão
2. Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
3. Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos
4. Desembargador Cláudio Américo de Miranda
5. Desembargador Francisco de Sá Sampaio
6. Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle
7. O discurso da toga – Edição especial
8. Desembargador Nildo Nery dos Santos
9. Magistrados nas ruas do Recife – Edição especial
10. Desembargador Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley
11. Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva
12. Desembargador Otilio Neiva Coêlho
13. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro
14. Gestores da Justiça: Presidentes do TJPE 1970/2021 – Edição especial
15. Desembargador João David de Souza Filho



**Centro de Estudos Judiciários**

Rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/n., 3º andar do prédio da Esmape, Ilha de Joana Bezerra, Recife-PE. –  
CEP 50.080-900.

[cej@tjpe.jus.br](mailto:cej@tjpe.jus.br)